

DIARIO



Industrial de Melhoramentos
Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29.ª DA REPUBLICA — N. 197

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 25 DE AGOSTO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

- Decreto n. 3.328, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 50:000 \$ para occorrer, no vigente exercicio, ao pagamento da subvenção devida pelo serviço de navegação do Baixo S. Francisco.
- Decreto n. 3.329, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 6:500 \$ para pagamento a Marcolino José Bessa, por serviços executados na construção do açude Curraes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.610, que estabelece o regimen de Internato no Aprendizado Agrícola de Barbacena.

Decreto n. 12.623, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 6:500 \$ para pagamento a Marcolino José Bessa, por serviços executados na construção do açude Curraes.

Decreto n. 12.626, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 50:000 \$ para occorrer, no exercicio vigente, ao pagamento da subvenção devida pelo serviço de navegação do Baixo S. Francisco.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 do corrente — Ministerio da Fazenda — Decretos de 23 do corrente — Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Interior.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados Geraes dos Estados Unidos do Brasil em Bordéus e Cardiff.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional e de Estatistica Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de Contractos — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas Publicas — Marcas Registradas — Editaes e Avisos — Sociedades Anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.328 — DE 22 DE AGOSTO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 50:000 \$ para occorrer, no vigente exercicio, ao pagamento da subvenção devida pelo serviço de navegação do Baixo S. Francisco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito espe-

cial de 50:000\$, para occorrer, no exercicio vigente, ao pagamento da subvenção devida pelo serviço de navegação do Baixo S. Francisco.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96.ª da Independencia e 29.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.329 — DE 22 DE AGOSTO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 6:500 \$ para pagamento a Marcolino José Bessa, por serviços executados na construção do açude «Curraes».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 6:500 \$ para attender ao pagamento a Marcolino José Bessa, por serviços executados na construção de parte do sangradouro do açude publico «Curraes», no municipio de Apodí, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96.ª da Independencia e 29.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.610 — DE 22 DE AGOSTO DE 1917

Estabelece o regimen de internato no Aprendizado Agrícola de Barbacena

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 73 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, resolve que o Aprendizado Agrícola de Barbacena passe a funcionar sob o regimen de internato.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96.ª da Independencia e 29.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Deserra Cavalcanti.

DECRETO N. 12.625 — DE 22 DE AGOSTO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 6:500 \$ para pagamento a Marcolino José Bessa, por serviços executados na construção do açude «Curraes»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 3.329, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 6:500 \$, para attender ao pagamento de serviços executados por Marcolino José Bessa na

construção, de parte do sangradouro do açude publico «Curraes», no município de Apody, Estado do Rio Grande do Norte, em 1913.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96° da Independência e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.626 — DE 22 DE AGOSTO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 50:000\$, para occorrer, no exercicio vigente, ao pagamento da subvenção devida pelo serviço de navegação do Baixo S. Francisco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 3.328, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 50:000\$, para occorrer, no exercicio vigente, ao pagamento da subvenção devida pelo serviço de navegação do Baixo S. Francisco.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96° da Independência e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 50:000\$ para pagamento da subvenção devida pelo serviço de navegação do Baixo S. Francisco, restituo-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 90, de 17 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96° da Independência e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 28 — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura por este ministerio do credito especial de 50:000\$ para pagamento da subvenção pelo serviço de navegação do Baixo S. Francisco.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 6:500\$, para attender ao pagamento a Marcolino José Bessa, por serviços executados na construção de parte do sangradouro do açude publico «Curraes», no município de Apody, Estado do Rio Grande do Norte, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da alludida resolução.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96° da Independência e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 27 — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 6:500\$, para attender ao pagamento a Marcolino José Bessa, por serviços executados na construção de parte do sangradouro do açude publico «Curraes», no município de Apody, Estado do Rio Grande do Norte, em 1913.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Attendendo á solicitação constante da vossa mensagem n. 81, de 15 do corrente mez, tenho a honra de informar-vos que o Governo resolveu abrir concorrência publica para a exploração commercial do porto do Recife, Estado de Pernambuco, de conformidade com o edital de 7 deste mez, que está sendo publicado, em dias alternados, no «Diario Official».

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96° da Independência e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 269 — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando informações relativas á exploração do porto do Recife, Estado de Pernambuco.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Passo ás vossas mãos a inclusa exposição que me foi dirigida pelo Ministerio de Estado dos Negocios da Marinha, com a qual estou de accordo, sobre a necessidade da concessão do credito de 28:920\$, para attender ao pagamento, durante o anno corrente, dos vencimentos do pessoal do Corpo de Praticos dos Rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96° da Independência e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — A lei organica da vige exercicio consigna apenas na verba 9ª — Inspectoria de Portos e Costas — destinada ao serviço de praticagem, quota para o pagamento de um pratico de primeira classe, cinco de terceira classe e tres praticantes.

O pessoal que serve na flotilha de Matto Grosso, porém, se compõe actualmente de um pratico de primeira classe, um de segunda, tres de terceira e oito praticantes, todos pertencentes ao quadro, «ex-vi» do regulamento approvado pelo decreto n. 11.496, de 23 de fevereiro de 1915, acrescendo que não está comprehendido na mesma dotação a importância de 20 % a que o referido pessoal tem direito, de accordo com o § 2º do art. 23 do citado regulamento.

A vista do exposto, convém solicitar-se do Congresso Nacional, para occorrer, no exercicio actual, á despesa de que se trata, a concessão do credito de 28:920\$, de conformidade com a inclusa demonstração, organizada pela Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Ministerio da Marinha — N. 3.165 A — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade da concessão do credito de 28:920\$, para attender ao pagamento, durante o anno corrente, dos vencimentos do pessoal do Corpo de Praticos dos Rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay.

Saude e fraternidade. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 18:466\$424 para pagamento a D. Maria Thomé Cardoso de Castro e filhos menores, em virtude de sentença judiciaria, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem numero 82, de 17 do corrente.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96° da Independência e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 26 — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de vos transmitir a mensagem com que o Sr. Presidente da

Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por elle sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 48:466\$424 para pagamento a D. Maria Thomé Cardoso de Castro e filhos, em virtude de sentença judicaria, e á qual se refere vosso officio n. 287, de 17 do corrente.

Reitero-vos os protestos da minha elevada estima e distincta consideração. — *Calogeras*.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade do credito especial de 48:482\$516, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Herminia da Costa Regua e outros, em virtude de sentença judicaria, peço-vos a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — A carta precatoria do Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal, de 24 de maio findo, requisitou fosse paga a D. Herminia da Costa Regua e Oscar, Isaura, Clarinda e Esther da Costa Regua, viuva e filhos do capitão da Brigada Policial do refer do Districto Federal Eduardo José Gonçalves Regua, como também a Julio de Faria Regua, Alvaro de Faria Regua; Eduardo de Faria Regua, Juvenal de Faria Regua, Hercilia de Faria Regua e

Gastão de Faria Regua, filhos do primeiro matrimonio do dito finado, a quantia de 48:482\$516, correspondente ao principal e custas vencidos na acção proposta, contra a Fazenda Nacional, pelo mencionado official no sentido de ser annullado o acto que o reformou, sem declaração do motivo.

A acção correu os tramites legais, havendo o representante da Fazenda esgotado os meios de defesa em direito permitidos.

Acontece, porém, que este ministerio não está autorizado a effectuar pagamentos provenientes de sentenças judicarias.

O requisitado na carta precatoria, portanto, só poderá ser satisfeito mediante abertura de credito especial.

Peço-vos, assim, providencias no sentido de ser outorgado pelo Congresso Nacional a necessaria autorização.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917. — *Calogeras*.

Ministerio da Fazenda — N. 50 — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Teuho a honra de vos transmittir, para os devidos fins, a mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de 48:482\$516 para pagamento do que é devido a D. Herminia da Costa Regua e outros, em virtude de sentença judicaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Calogeras*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por Decretos de 22 do corrente meo:

Concedeu-se a Jocelyn de Araujo a exoneração, que pediu, do posto de alferes da 1ª companhia do 150º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado de S. Paulo.

Foram privy los dos respectivos postos:

De acordo com o disposto do art. 63 da lei n. 602, de 9 de setembro de 1890, o tenente do 12º regimento de artilheria de campanha da Guarda Nacional da comarca Urubí no Estado de Bahia, Terquillino José das Chagas, visto não se ter apresentado ao pre tado o competente dentro do prazo legal:

Não compareceu do ar. 66 § 4º da lei citada, o capitão da 4ª companhia do 2º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital José Leão Balseiros, também conhecido por "Professor Balseiro", como se infere, visto ter sido condecorado, em 1911, com a cruz prevista no art. 33, n. 5, do Código Penal e haver cumprido a pena que lhe foi imposta.

Ministerio da Fazenda

Por Decretos de 23 do corrente foi nomeado o 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco Osvaldo Lobato dos Santos para o lugar do 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba.

— Por outros da mesma data foram exoncrados, e bem do serviço publico, a vista do processo anexo ao officio da Comissão de Inspeção Extraordinaria na Alfandega de Pernambuco, n. 83, de 11 de abril do corrente anno, e na conformidade do art. 123 da lei n. 2.924, de 8 de janeiro de 1915:

Ignacio Escobar, do lugar do 1º escripturario da referida alfandega;

Anchises Accioly, do lugar de 3º escripturario da mesma alfandega; Francisco Grangeiro de Albuquerque Filho, do lugar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará;

Helvilio Silva do lugar de 3º escripturario da mesma delegacia, sendo este ultimo exoncrado também por abandono de emprego.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O 3º official da Directoria da Contabilidade do Ministerio da Guerra, nomeando por decreto de 22 do corrente, é Gastão José Pinto Cerqueira, e não Gastão José Pinto Siqueira, como, por engano, sahi publicado no *Diario Official* de 24 também do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de agosto de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram nomeados:

Jorge Pinheiro Brisolla para servir interinamente o officio de escriptão da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario;

Isaú Braga Laranjeira, para o lugar de escriptente juramentado do serventuario vitalicio do 9º officio de tabellião de notas do Districto Federal.

— Foi autorizado o commandante da Brigada Policial a fornecer, por conta do Estado de Pernambuco, conforme solicitou o governo local do mesmo Estado, em officio n. 23, de 18 de julho ultimo, dous vehiculos para condução de pracas e um para a de presos, iguaes aos usados na referida brigada.

— Foram concedidos 20 dias de licença ao coronel Affonso Fernandes Monteiro, commandante do Corpo de Bombeiros, para tratamento de saúde.

Requerimentos despachados

Octacilio Werneck de Souza Telles.—Indeferido.

José Alves Ribeiro.—Indeferido.

Dr. Firmino von Doellinger da Graça.—Deferido.

Manoel Luiz da Silva.—Deferido.

Annibal José Teixeira.—Deferido.

Expediente do Sr. director geral:

Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes a portaria concedida a José Claro de Almeida Ramos Brandão dispensa de lapso de tempo decorrido, afim do reverter das formalidades legais sua patente de official da Guarda Nacional do mesmo Estado.

Expediente do dia 22 de agosto de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi declarada equiparada ás congêneres federaes, de conformidade com o art. 2º do decreto n. 11.531, de 18 de março de 1915, a Faculdade Livre de Direito do Pará, visto haver preenchido os requisitos exigidos no art. 14 do alludido decreto, segundo parecer do Conselho Superior de Ensino.

Foi nomeado, na conformidade do art. 1º do decreto n. 11.531, de 18 de março de 1915, o bacharel Helio Iório de Almeida Brito para inspecionar a Faculdade Livre de Direito do Pará.

— Comunicou-se ao Ministerio da Marinha, em referencia ao aviso n. 1.903, de 19 de maio ultimo, que, pela Directoria Geral de Saúde Publica, foram dadas as necessarias providencias relativamente á extinção do fôros de impadrisma nas ilhas do Rio e Boquirão e quanto ao mais que foi pedido no dito aviso, para ser executado por aquella repartição.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 23 do corrente, foram nomeados Francisco Pinto de Oliveira e Benedicto Nunes Ferraz, respectivamente, collector e escriptão da Collectoria das Renditas Federaes em Santo Antonio do Rio Abaixo, no Estado de Mato Grosso.

— Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, com o vencimento, na forma da lei, ao chefe do expediente da Imprensa Nacional Theophilo de Pontes, para tratar da sua saúde onde lho convier, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Francisco Nunes da Costa, pedindo aforamento de um terreno no Sylvestre. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Joaquim Gomes Bacarica, pedindo certidão de tempo de serviço. — Em face do parecer, não pôde ser attendido.

José Guilherme de Moura, 1º official aposentado da Directoria de Contabilidade da Marinha, pedindo abono de gratificação adicional de 20 % sobre os vencimentos de inactividade. — Indeferido, á vista dos pareceres.

Noemia Teixeira Torres, pedindo seja aposentado seu titulo de pensão, por ter-se casado. — Apresente certidão de casamento.

Processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, da quantia de 4:600\$ a D. Maria Joaquina da Costa Baptista, de vencimentos que não recebem seu filho José Baptista, professor da Escola Tavares do Lyra. — Mantendo a exigencia. O pagamento só poderá ser autorizado, mediante alvará do juizo do inventario.

Pelo Sr. director:

Leocadio Joaquim do Oliveira, pedindo certidão de tempo de serviço. — Nada constando a respeito nas folhas indicadas, não ha que deferir.

João Januario dos Santos Ramos, pedindo certidão de tempo de serviço. — Não figurando o requerente em folha nos annos indicados, não pôde ser passada a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de agosto de 1917

Sr. ministro da Guerra:

N. 493 — Transmittindo-vos o incluso processo enviado á Directoria do Gabinete com o officio n. 229, de 13 de julho proximo findo, da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, rel tivo ao aforamento requerido por Pedro Jorge Assaf, de uma área de terreno de marinhãs situa na ilha fronteira á cidade de Corumbá, naquella Estado, rogo vos digneis emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 326 — Tendo a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 439, de 30 de junho ultimo, informado á Directoria do Patrimonio Nacional, a proposito de uma reclamação de George Larue, arrematante da Fazenda da Boa Vista, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que é procedente o debito de 720\$, de quatro pennas de agua, lançadas contra o referido immovel, em nome desse ministerio, para aquella inspector, peço vos digneis do promover o pagamento devido, antes da assignatura da escriptura, conforme solicitou o mesmo arrematante.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 327 — Tendo Augusto Marcondes de Azevedo proposto acção contra a Fazenda Nacional para o fim de ser declarada nulla a sua exoneração do cargo de agente do Correio de São Bento de Sapucahy, e como, pelo officio da Directoria Geral dos Correios, n. 314, de 6 de julho proximo findo, se verifique ter sido illegal a exoneração do autor, peço vos digneis de fazer reintegrá-lo, desde que elle desista, nos autos da acção proposta e em termo assignado na Administração dos Correios, dos proventos relativos ao tempo comprehendido entre a exoneração e a reintegração.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 328 — Em resposta ao vosso aviso n. 190, de 13 de julho proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que no Thesouro Nacional não existe funcionario algum de nome Arlindo Lopes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Remetto-vos, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 12.613, de 22 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 18:400\$124 para pagamento a D. Maria Thomé Cardoso de Castro e filhos, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 22 de agosto de 1917

Sr. presidente do Ll yd Brasileiro:

N. 301 — Dando cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 24 de julho findo, exarado no processo annexo ao officio n. 25, de 13 de março de 1916, do presidente da Comissão de Inspeção Extraordinaria na Alfandega do Recife, e relativo á apprehensão, por contrabando, de tres volumes, realzada pela policia daquella cidade, em 23 de abril de 1915, na rua do Bom Jesus n. 24, rogo providencieis no sentido de ser demittido, si ainda pertencer a esse Lloyd, José Arihur Menezes, dono das mercadorias contidas nos volumes apprehendidos e, então, fogueista do vapor *Tapajoz*, entrado naquella porto, procedente da America do Norte, em 22 do referido mez do abril.

—Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 302 — De accordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro, em 24 de julho findo, no processo encaminhado com o officio n. 26, de 13 de março de 1916, do presidente da Comissão de Inspeção Extraordinaria na Alfandega do Recife e relativo á apprehensão, por contrabando, levada a effeito pela policia daquella cidade, ás 17 1/2 horas de 26 do abril de 1915, na rua de S. Jorge n. 54, de duas sacos contendo meias, rogo providencieis no sentido de ser demittido, si ainda fizer parte do pessoal desse Lloyd, Rodrigo Euphrasio Pereira, proprietario do contrabando e que, então, servia como fogueista do vapor *Tapajoz*, entrado naquella porto, procedente da America do Norte, em 22 do referido mez de abril.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 210 — Comunico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 24 de julho findo, lançado no officio n. 25, de 13 de março de 1916, com que o presidente da Comissão de Inspeção Extraordinaria na alfandega dessa capital encaminhou o processo de apprehensão, por contrabando, de tres volumes, realzada pela policia do Recife, na madrugada de 25 de abril de 1915, na rua do Bom Jesus n. 24, mandou prohibir a entrada na alfandega e suas dependencias a José Arthur Menezes e Eleuterio Henrique José da Costa, esto auxiliar na passagem do contrabando e o outro dono dos volumes apprehendidos e, então, fogueista do vapor nacional *Tapajoz*, entrado naquella porto, procedente da America do Norte, em 22 do referido mez de abril.

N. 211 — Com o officio n. 26, de 13 de março de 1916, remetteu o presidente da Comissão de Inspeção Extraordinaria na alfandega dessa capital, o processo de apprehensão por contrabando de duas sacos contendo meias, levada a effeito pela policia de Recife, ás 17 1/2 horas, de 25 de abril de 1915, no prédio n. 54 da rua de S. Jorge.

O Sr. ministro, a quem foi presente o processo, por despacho de 24 de julho findo, determinou que seja cobrada a multa imposta a

Rodrigo Euphrasio Pereira, por sentença de 11 do setembro de 1915, que enviéis ao Dr. procurador da Republica nesse Estado a inclusa cópia do referido processo e, mais, que seja prohibida a entrada na alfandega e suas dependencias ao mesmo Rodrigo Euphrasio Pereira, dono dos volumes apprehendidos e então fogueista no vapor nacional *Tapajoz*, entrado da America do Norte em 22 do referido mez do abril.

N. 212 — Declaro-vos que, á vista do que consta do processo encaminhado pelo presidente da Comissão de Inspeção Extraordinaria na alfandega dessa capital com o officio n. 28, de 16 do maio de 1916, e relativo á sahida irregular, em 23 do maio de 1914, de cinco malas contendo mercadorias e, consideradas as circunstancias em que occorreu o caso, tendo ficado demonstrada a falta de fiscalização ou a frouxa vigilancia fiscal na sahida de volumes contendo mercadorias, resolveu o Sr. ministro por acto de 24 do julho findo, suspender por 30 dias o 1º escripturario dessa delegacia, João Vicoito da Silva Costa, que, então, pertencia ao quadro daquella alfandega e a quem cabia a conferencia dos referidos volumes.

N. 213 — Na forma determina ta em despacho do Sr. ministro, de 23 de julho findo, remetto-vos, para que enviéis ao Dr. procurador da Republica nesse Estado, afim de ter logar o procedimento judicial exigido no caso, cópia do processo que me foi presente com o officio do presidente da Comissão de Inspeção Extraordinaria na alfandega dessa capital, sob n. 29, de 16 de março de 1916 e relativo ao contrabando de 33 volumes apprehendidos ás 15 horas, de 23 do junho de 1911, no 1º andar do prédio n. 61 da rua Rangel, por denuncia de Manoel da Silva Gomes Borges.

N. 214 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o que consta do processo relativo ao arrombamento e roubo de 14 volumes depositados no armazem n. 2, facto occorrido em novembro de 1915 e de que se occupou o presidente da Comissão de Inspeção Extraordinaria na alfandega dessa capital, em seu officio n. 30, de 29 de março de 1916, resolveu, por acto de 24 de julho findo, mandar dispensar, prohibindo a entrada na dita repartição e suas dependencias, si essa providencia não houver sido tomada pela inspector, os marinheiros João Baptista do Oliveira, José Benedicto da Cunha, Olympio Marinho Fernandes e sarventes Octaviano dos Santos e Raymundo Tavares da Silva.

Outras providencias aconselha las pelos pareceres exarados no referido processo já foram adoptadas pelo despacho de 24 de abril do anno passado, a que alludi nos telegrammas expedidos a essa delegacia e áquella alfandega na mesma data de 24.

N. 215 — Declaro-vos que, por despacho de 24 de julho findo, á vista do processo encaminhado pelo presidente da Comissão Extraordinaria na alfandega dessa capital e referido ao arrombamento seguido de furto do conteúdo da mala marca N. C., sem numero depositada no armazem de bagagem e descausada do vapor francez *Samara*, entrado em 13 de outubro de 1915, facto esse occorrido de 18 para 19 do mesmo mez, resolveu o Sr. ministro, além de outras providencias já tomadas, mandar censurar e estranhar o procedimento pouco zeloso do 3º escripturario José Rodrigues Pinheiro, do 2º official aduaneiro Balduino Ribeiro Gomes dos Santos e do patrão Balbino Ferrão Castello Branco, e, ainda, prohibir a entrada na alfandega e suas dependencias ao ex-marinheiro Joaquim Lauriano de Melo.

N. 216 — Declaro-vos que o Sr. ministro, considerando bem provada e demonstrada no processo enviado pelo presidente da Comissão

são de Inspeção Extraordinária na alfândega dessa capital com o officio n. 32, de 29 de abril de 1916, a responsabilidade do fiel de armazem Celso Cavalcante de Albuquerque nas irregularidades verificadas pela mesma comissão no exame da escripta do armazem n. 2, e considerando mais que, aberta a deliberação, não destruiu esse responsável as arguições que lhe foram feitas, resolveu manter exonerar, a bem do serviço publico, o referido fiel Celso Cavalcante de Albuquerque.

Quanto aos escripturários Basilio Raposo de Mello e Abdias Guttemberg Justiniano dos Reis também apontados, deixou o Sr. ministro de apreciar as suas responsabilidades, por figurarem elles em outro processo, por onde serão julgados.

Além dessas providencias, outras decorrentes do exame do dito armazem já vos foram recomendadas pela ordem desta directoria n. 271, de 14 de outubro do anno passado.

N. 217 — Declaro-vos que o Sr. ministro, tendo em consideração o que consta do processo encaminhado pelo presidente da Comissão de Inspeção Extraordinária na alfândega dessa capital com o officio n. 34 e 26 de maio de 1916, e relativo ao exame feito nos livros do escripturação do armazem n. 5, resolveu, por despacho de 24 de julho findo, de acôrdo com os pareceres do mesmo processo prestados:

1º, mandar demittir, a bem do serviço publico, o fiel do armazem Andronico Rodrigues do Passos;

2º, prohibir a entrada na alfândega e suas dependencias aos socios das firmas: Alipio Bezerra, Felipe Lopes, J. Pereira, Joaquim Couceiro, Lino de Oliveira & Comp., Odorico de Oliveira & Comp., Rufino da Fonseca, Santos & Comp., Silva Lima e Souza Maia & Comp.;

3º, considerar suspeitas aos interesses fiscaes as firmas: Antonio Almeida Santos, Ernesto Jackes, Eugenio Costa, F. Mesquita, J. J. Almeida, José B. de Oliveira, José Lima, M. Tavares & Comp., Manoel e Souza, O. Bezerra, R. Silva e Ribeiro & Comp.;

4º, mandar demittir e prohibir a entrada na alfândega e suas dependencias aos despachantes ge aos Augusto Moreira da Silva, Felix do Albuquerque Mello e Frederico Magalhães Silva;

5º, finalmente, mandar cobrar das seguintes firmas as inclusas guias de diferenças verificadas no mesmo exame, na importancia total de 97:843901:

Alipio Bezerra, 35:2915840;

Felipe Lopes, 31:4563320;

Lino de Oliveira & Comp., 2:7694455;

Odorico de Oliveira & Comp. (tres guias), 13:5513321;

Rufino da Fonseca, 1:4285013;

Silva Lima (duas guias), 13:335050.

N. 218 — Declaro-vos que o Sr. ministro, tendo em consideração o exposto pelo presidente da Comissão de Inspeção Extraordinária na alfândega dessa capital no officio n. 35, de 31 de maio de 1916, com que remetteu o processo concernente ao exame feito pela mesma comissão no armazem n. 4 e ainda no officio n. 76, de 15 de fevereiro do corrente anno, em que apreciou as defesas annexas ao dito processo, resolveu:

1º, sus enter por 30 dias o 1º escripturario Basilio Raposo de Mello;

2º, prohibir a entrada na alfândega e suas dependencias aos socios das firmas A. Monteiro & Comp., Antonio C. Ribeiro, Antonio Mussi, Ernesto Alvares, J. G. d'A. Silva, Sebastião A. Rogo Barros e Silva Lima & Comp.;

3º, considerar suspeitas aos interesses fiscaes as firmas A. Costa & Comp., Eduardo

Alves, João H. Soares, José Amaral, Paulo Tavares de Mello e Pedro Queiroz;

4º, mandar demittir, prohibindo a entrada na alfândega e suas dependencias, os despachantes geraes Aristarcho Gonçalves do Albuquerque Silva e Armando J. Joaquim Coelho;

5º, finalmente mandar cobrar das seguintes firmas as inclusas guias de diferenças verificadas no mesmo exame, na importancia total de 53:2185926:

A. Monteiro & Comp., 8:855810;

Antonio C. Ribeiro (duas guias), 20:5135188;

Ernesto Alvares, 5:9983774;

J. G. d'A. Silva, 4:1065176;

Sebastião A. Rogo Barros, 5:6095760;

Silva Lima & Comp., 8:1415921.

Pela ordem n. 311, de 23 de novembro do anno passado, esta directoria já vos recomendou a demissão do fiel do armazem de que se trata, Alexandrino José de Almeida.

N. 219 — Comunico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 24 de julho findo, exarado no processo remittido com o officio n. 41, de 19 de junho de 1916, do presidente da Comissão de Inspeção Extraordinária na alfândega dessa capital, sobre a entrada clandestina, no armazem n. 5, em janeiro de 1914, de quatro malas de marca AS, ns. 2.961/64, destinadas á permuta do seu conteúdo com o das malas de Vicente Faillace, passageiro do vapor inglez *Arvon*, entrado em 23 de novembro de 1913, resolveu, de acôrdo com o parecer do Dr. procura geral da Fazon da Publica, mandar dispensar, caso já não o esteja, o servente Antonio Ildefonso Rangell, chapa 33, o prohibir a entrada na alfândega e suas dependencias a este, aos membros componentes da firma Odorico de Oliveira & Comp. e a Vicente Faillace.

N. 220 — Declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 24 de julho findo, exarado no processo sobre sabi da clandestina de volumes pela 5ª porta que dá acesso ás capatazias da alfândega dessa capital e que se refere o officio n. 47, de 31 de julho de 1916, do presidente da Comissão de Inspeção Extraordinária na dita alfândega, resolveu manter prohibir a entrada naquella repartição e suas dependencias a Domingos Joaquim Séve, Severiano Lucena Osias e João Agripino da Rocha.

N. 221 — Declaro-vos que, por despacho de 24 de julho findo, proferido no processo encaminhado com o officio n. 49, de 4 de agosto de 1916, do presidente da Comissão de Inspeção Extraordinária na alfândega dessa capital, relativo á app elição, pelo conforrente Sebastião Antonio das Neves, de uma caixa marca VM n. 167, pertencente á carga do vapor allemão *Entre Rios*, entrado em 11 de setembro de 1913, resolveu o Sr. ministro, á vista do que consta do alludido processo, mandar prohibir a entrada na alfândega e suas dependencias, por suspeitos aos interesses fiscaes, aos socios componentes da firma Gomes do Mattos, Irmão & Comp., e a Alonso Franco da Cunha, Antonio Manoel Ferreira, Bernardo Luiz Nogueira e Raul Barros.

De acôrdo com o mesmo despacho, recommendo-vos, ainda, providencias no sentido do ser cobrada da firma Gomes de Mattos, Irmão & Comp. a quantia de 2:579333, importancia da inclusa guia.

N. 222 — Em observancia ao despacho proferido pelo Sr. ministro, em 24 de julho findo, no officio n. 50, de 28 de agosto de 1916, com que o presidente da Comissão de Inspeção Extraordinária na alfândega dessa capital encaminhou, pronunciando-se a respeito, os inqueritos policial e administrativo, procedi los por occasião do incendio criminosamente atado na mesma alfândega na madrugada de 24 de janeiro do anno passado, processos esses já

remettidos, por cópia, ao Poder Judiciario, recommendo-vos que seja prohibida a entrada naquella repartição e suas dependencias a Arthur Geroneio do Passo, Gaspar da Silva Neves e João Reis Gomes.

N. 223 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista os pareceres prestados no processo encaminhado pelo presidente da Comissão de Inspeção Extraordinária na alfândega dessa capital com o officio n. 59, de 4 de setembro de 1916, o relativo ao exame feito pela mesma comissão na escripta do armazem n. 3, resolveu por despacho de 24 de julho findo mandar:

1º, exonerar, a bem do serviço publico, o fiel do armazem Manoel Pereira de Azevedo;

2º, demittir e prohibir a entrada na alfândega e suas dependencias ao despachante geral Augusto Carlos de Noronha Junior;

3º, dispensar a bem do serviço publico e prohibir a entrada, caso já não tenha sido assim punido, ao servente Alipio Deraldo Lima, chapa 63;

4º, prohibir a entrada na alfândega e suas dependencias aos socios das firmas: A. Albergaria & Comp., A. Silva & Comp., Alfredo Lange, Alves de Brito & Comp., Aníbal e Bezerra, Antonio Elias & Figueiredo, Antonio Pinto da Silva & Comp., Antonio S. Ramos, Antunes & Comp., Augusto de Moraes, Augusto da Silva, Bento Alves, C. Ramos, Costa & Comp., E. Rodrigues, Eugenio Cardoso Ayres, Felippo Lopes da Paz, Francisco A. Ribeiro Vianna, Henrique Garcia, J. Alves, J. Carneiro, J. Elpidio Gondin, J. Fernandes, J. Gueles & Comp., J. Ramos Albuquerque, J. Vieira, João H. Alves, João Pereira, João Rodrigues, Joaquim G. d'A. Silva, José Lopes, M. Alves & Comp., M. Maia, M. Tavares & Comp., Manoel Gonçalves Fernandes, Manoel Souza & Comp., Odorico de Oliveira & Comp., R. Campos & Comp., Sebastião Bezerra F. Cavalcante e Theophilo Lima;

5º, finalmente, cobrar das seguintes firmas as inclusas guias de diferenças verificadas no mesmo exame, na importancia total de 179:045939:

A. Albergaria & Comp., 4:0175410;

Alves de Brito & Comp., 41:045390;

Antonio Elias & Figueiredo, 20:6678604;

Antonio Pinto da Silva & Comp., 1:7355035;

Augusto de Moraes (duas guias), 19:7635610;

Commandante do vapor *Prussia*, 1:3638970;

E. Rodrigues, 13:3995038;

Felippo Lopes da Paz, 2:0435810;

Henrique Garcia, 10:2915715;

J. Elpidio Gondin, 1:3265450;

João Rodrigues, 4:7965863;

Joaquim G. d'A. Silva, 8285047;

Manoel Souza & Comp., 4585409;

Odorico de Oliveira & Comp., (duas guias), 11:7045385;

R. Campos & Comp., 28:3465930;

Sebastião Bezerra F. Cavalcante, 2:6815740;

Syndicato A. R. Pernambucano, 5:1975435.

Quanto aos despachantes geraes Aristarcho Gonçalves de Albuquerque Silva, Augusto Moreira da Silva e Felix do Albuquerque Mello, abridor Antonio Alves de Oliveira e serventes Cactano Alves dos Santos, Francisco Valerio de Assis, José Braz, José Estevam da Silva, José Francisco de Almeida e Raul José Pereira, todos apontados como responsáveis nas faltas encontradas no armazem do que se trata, nenhuma providencia á agora tomada por figurarem seus nomes em outros processos.

N. 224 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em consideração o que consta do processo do exame feito nos livros do escripturação do trapiche Conceição e do parecer do presidente da Comissão de Inspeção Extraordinária na alfândega dessa capital, contido no officio n. 60, de 5 de setembro de

1914, resolveu, por despacho de 24 de julho findo, determinar que sejam exonerados os fidejussores do armazem Amaro Faustino de Medeiros, Carlos Augusto Gomes Leal, prohibida a entrada naquella repartição e suas dependências aos socios componentes da firma Odojico de Oliveira & Comp. e cobrada dessa firma a quantia de 7:705\$623, de accordo com a guia inclusa, proveniente de diferenças encontradas no exame do dito armazem.

N. 225—Declaro-vos que o Sr. ministro, á vista dos pareceres lançados no processo remetido pelo presidente da Comissão de Inspeção Extraordinaria na alfandega dessa capital, com o officio n. 63, de 19 de setembro de 1916, e concernente ao exame feito pela mesma comissão nos livros de escripturação do armazem de encomendas postaes, resolveu, por acto de 14 de junho ultimo, mandar exonerar o fiel do armazem Bianor de Oliveira.

Outras providencias a respeito do processo de que se trata já foram recommendadas na ordem desta directoria sob n. 272, de 11 de outubro do anno passado.

N. 236—Declaro-vos que, examinado o processo remetido com o vosso officio n. 24, de 9 de março deste anno, sobre a abertura de «portas de saída» da alfandega dessa capital depois de encerrado o expediente, para a retirada eriminosa de volumes, e tendo em vista o que delle consta e a informação sobre o mesmo prestada pelo presidente da Comissão de Inspeção Extraordinaria naquella alfandega, em officio n. 82, de 10 de abril seguinte, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 24 de julho findo, mandar dispensar, prohibindo-lhes a entrada na dita repartição e suas dependências, si estas penas não tiverem sido ainda impostas, o vigia Alfredo de Britto Cabrera e os serventes Avelino Constantino da Silva, chapa 91, Cactano José Monteiro, chapa 62, João Lucena, chapa 96 e Joaquim Ferreira de Souza, chapa 99.

Deixou o Sr. ministro, segundo declarou o referido despacho, de providenciar quanto ao administrador das capatazias e aos fidejussores das capatazias no facto, por já ter si lo demittido o primeiro e por terem os demais responsabilidade apreciada em outros processos.

N. 227—Communico, em resposta ao vosso officio n. 222, de 14 de dezembro de 1916, que encaminhou o requerimento do ex-servente das capatazias da alfandega dessa capital, Feliciano José Gomes, solicitando reamissão, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de julho findo, resolveu manter a mesma demissão, recommendada pela ordem n. 277, de 18 de outubro daquelle anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 835—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.058, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 2.000 saccas, marca LB, sem numero, contendo farinha de trigo, vinda de Nova York no vapor nacional Minas Geraes e consignadas áquelle Lloyd.

N. 836—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 215, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de sete caixas contendo material electrico para carros de estrada de ferro, pesando 233 kilos, vindas de

Londres no vapor Camoens, marca E.F.C.B., ns. 1 a 7 e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 837—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 216, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 118 pedaços de chapas do ferro, marca E.F.C.B.—ASECO, ns. 9.664 Bl/up, pesando liquido 15.411 kilos; 180 pedaços e 172 feixes com barras do ferro, marca E.F.C.B.—ASECO, n. 9.538, pesando liquido 19.134 kilos, vindos do Philadelphia no vapor inglez Pleiades, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 838—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 1.080, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, da mercadoria abaixo mencionada, vinda de Nova York no vapor norueguez Jethou, consignada áquelle Lloyd:

L.B.—Rio—X 8.609/13, 30.914: Tres caixas contendo materiais electricos.

N. 839—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 217, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, dos dez volumes abaixo mencionados, marca E. F. C. B.—Rio, vindos de Nova York no vapor norueguez Jethou:

Ns. 6.01/9: nove caixas contendo injectores Monitor para machinas, pesando bruto 1.093 kilos e liquido 891 kilos;

N. 610: Uma caixa e cento e appaarelhos de vidro para machinas de estrada de ferro, pesando bruto 178 kilos e liquido 150 kilos e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 840—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento remetido com o vosso officio n. 1.314, de 9 do vigente, no qual o 4º escriptuario dessa alfandega, Acylio Santos, pede que sua antiguidade de classe seja contada de 3 de março de 1913, data em que tomou posse e entrou em exercicio do cargo de 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Espirito Santo, resolveu, por despacho do dia 18, deferir o pedido.

N. 841—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 218, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, dos seguintes materiais:

D P & C—1/10: Dez caixas contendo injectores de bronze, pesando bruto 1.141 kilos e liquido 86 kilos, vindas de Nova York no vapor Jethou;

E. de F. Central do Brasil—P1/3: Tres fardos contendo tubos de aço e pertences, pesando bruto 106 kilos e liquido 99 kilos;

E. de F. Central do Brasil—P1/11: Onze caixas contendo machinismos electricos, pesando bruto 6.028 kilos;

E. de F. Central do Brasil—P12: Uma caixa com oleo para lubrificação, pesando bruto oito kilos, vinda de Nova York no vapor Orion e destinada á Estrada de Ferro Central do Brasil.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 92—Devolvendo o processo de habilitação dos herdeiros de Edmundo Julio de Medeiros, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, communico-vos, de ac-

cordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, que, tratando-se do ex-empregado nomeado em 1901, quando suspensas as inscrições para o montepio, e declarado diarista, em 1911, por força do decreto n. 2.353 de 31 de dezembro de 1910, anteriormente, portanto, ao restabelecimento das mesmas inscrições, nenhum direito á pensão foi assegurado aos seus herdeiros, aos quaes cabe, tão somente, a restituição das joias e contribuições pagas para o montepio.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 110—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as apolices da divida publica, emissão para liquidar os compromissos do Thesouro, sob ns. 295, 320, 295, 321 e 290, 152, do valor nominal de 1:000\$. cada uma, de propriedade de Francisco Sattamini, afim de garantir a responsabilidade de Arnobio do Barros Monteiro e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escriptão da Mesa de Rendos do Alio Jurná.

N. 111—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as apolices da divida publica, emissão para construção de estradas de ferro, de ns. 129, 940 a 129, 949, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade de D. Izaura de Moraes, afim de garantir a responsabilidade de Ernani de Moraes, no cargo de fiel da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 112—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, fica essa Caixa autorizada a providenciar sobre a encomenda de notas nas condições indicadas em vosso officio n. 222, de 20, devendo, entretanto, ser retardado o preparo das notas de 500\$991.

—Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:

N. 309—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento n. 441.807, da 3ª série, com o deposito de 480\$, de propriedade de D. Catharina Gianni, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de agente postal de Engenheiro Passos, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 391—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento n. 441.859, da 3ª série, com o deposito de 480\$, de propriedade de D. Carlota Theodora Pereira, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos preostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente postal em Inhoaibya, Distrito Federal.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 392—Communico-vos, para os fins convenientes, que D. Carlota Theodora Pereira prestou fiança no valor de 480\$, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de agente postal de Inhoaibya, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 24 do mesmo mez.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 394—Communico-vos, para os fins convenientes, que D. Izaura de Moraes prestou fiança no valor de 10:000\$, em apolices da divida publica, afim de garantir a responsabilidade de Ernani de Moraes, no cargo de fiel da thesouraria dessa Estrada de Ferro, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 28 de julho findo.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 102—Remetto-vos a inclusa portaria de

21 do corrente, prorogando, por 60 dias, a licença da operaria Carolina Tesch Vêras.

N. 103 — Remetto-vos a inclusa portaria de 21 do corrente, concedendo 99 dias de licença à operaria Cecília Gonçalves da Costa.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 305 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, desta data, peço-vos providências no sentido de ser concedida uma passagem, em 1ª classe, com direito a leito, entre as cidades de Campos e Niteroi, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Joaquim Florontino Vaz Junior, que regressa da commissão em que se achava de collectar das Renhas Fedeas na referida cidade de Campos, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despeza por conta deste ministerio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 277 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo à fiança de D. Catharina Gianni, agente postal em Engenheiro Passos, Estado do Rio de Janeiro.

N. 278 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 do mez findo, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo à fiança de D. Carlota Theodora Pereira, agente postal de Inhoahyba, Districto Federal.

N. 279 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 de julho findo, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo à fiança de Ernani de Moraes, fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 143 — Devolvendo, novamente, o processo de reversão de meio sollo, pretendida por D. Euylce de Paula e Souza, filha do finado alferes, reformado do Exercito, Francisco de Paula e Souza, e a que se refere o officio dessa delegacia n. 299, de 26 de junho ultimo, recomendo providencias de accordo com o despacho do Sr. ministro, para que seja satisfeita a exigencia do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 144 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 533, de 18 do mez findo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança de 3:000, constituida por tres apolices da divida publica, de propriedade do Francisco Sattamini, afim de garantir a responsabilidade de Arnobio do Barros Monteiro, no cargo de escripta da Mesa de Rendhas do Alto Juruá, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 4 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 162 — Atendendo ao que solicitastes, em officio n. 131, de 3 de julho findo, remetto-vos os exemplares das circulares deste ministerio, expedidas no anno passado.

N. 163 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado da Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 25, de 12 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Julio Mathous dos Santos, do acto da Inspeccao da Alfandega desse Estado, classificando como «tecido de seda não especificado», da taxa de 563, por kilogramma, do art. 593 da Tarifa vigente, a mercadoria que o recorrente submetten a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 168, de 5 de julho do anno passado, como «tecido de borra de seda tinto», para pagar 303, por kilo, do referido artigo, resolveu, por despacho de 17 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em apreço bem classificada pela Alfandega recorrida.

N. 161 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 147, de 20 de julho ultimo, pelo qual foi nomeado Manoel Asterio Campos, para exercer, interinamente, o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, durante o impediemento do serventuario effectivo Manoel Marques Fraga.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 107 — Remetto-vos o incluso titulo de 20 do vigente, nomeando Raymundo Hermillo de Mollo, es rivão federal em Granja, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 46 — Remetto-vos a inclusa portaria de 21 do corrente, concedendo seis mezes de licença a Raul Abrantes, agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 76 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente mez, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 172, de 24 do julho ultimo, que faz o collecter das rendhas federaes em Muritiba, nesse Estado, do Pedro Cosar dos Santos, para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 167 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 61, de 28 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 17 do corrente, approvar o acto pelo qual mantivesse o do collecter das rendhas federaes o Juiz de Fora, nesse Estado, que, em virtude da representação de 2 de agosto do anno passado, do agente fiscal Claudio de Oliveira, concedeu o committente Luiz Marangon a perda da respectiva patente, obrigando-o ao pagamento do novo registro para o seu estabelecimento commercial, de accordo com o art. 27, letra a do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 16 de fevereiro daquelle anno, por infracção do art. 24, do referido regulamento.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 185 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 17 do corrente, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 54, de 19 de junho ultimo, e em que o ex-collecter das rendhas federaes em Bragança, nesse Estado, Francisco da Silva Aguiar, solicita reconsideração do acto de 19 de outubro do 1914, que o exonerou do cargo acima referido.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 229 — Apostillado, remetto-vos o incluso titulo de 19 de abril ultimo, do 2º official a Juanciro da Alfandega desse Estado, Antonino do Barros Lima.

N. 230 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado pela Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 92, de 28 de maio ultimo, e a que se refere o de n. 126, de 30 de julho findo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, do acto da Inspeccao da Alfandega desse Estado, que impoz ao commandante do vapor nacional *Rassucé* a multa de 893900, correspondente aos direitos da mercadoria extraviada da caixa marca Z n. 3.737, que o referido vapor descarregou nesse porto em 1 de maio de 1915, resolveu, por despacho de 17 do corrente, negar provimento ao recurso.

N. 231 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 29, de 16 de fevereiro ultimo, no qual o contador da Delegacia no Ceará, Hermita de Barros Pimentel, solicita seis mezes de licença, resol-

vou, por despacho de 18 do corrente, que o petionario não pôde ser attendido, visto aguardar o resultado do processo de sua aposentadoria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 45 — Devolvendo o processo transmittido com o vosso officio n. 31, de 6 de junho findo, em que Nunzio Giannattazio, inspector da extincta Inspeccao Agricola nesse Estado, recorreu do despacho pelo qual o intimastes a recolher aos cofres publicos a importancia de 4225 00, por que é responsavel, em virtude da gloza feita por essa delegacia na presção de contas dos 40 15, que, em 1915, lhe foram adeantados, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, que o processo em questão deve ser por essa delegacia encaminhado ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 208 do regulamento desse instituto.

N. 46 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 28, de 12 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Cunha Galvão & Comp., da decsação pela qual, reformando a do administrador da Mesa de Rendhas de Arcia Branca, nesse Estado, a multastes em 3003, minimo do art. 178, alinea XI, letra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, em virtude do auto lavrado em 21 de novembro daquelle anno pelo agente fiscal Antonio Ferreira Pinto, por infracção do art. 81, numero XIV, letra c, do referido regulamento, resolveu, por despacho de 17 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por isso que a certidão do fls. 13 v a isenta de qual uer culpa, ficando cabalmente provado haver a recorrente procurado obter os necessarios sellos que não lhe foram fornecidos, porque não existiam naquella occasião na respectiva agencia das rendhas federaes de Mossoró.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 328 — Com referencia ao processo remittido com vosso officio n. 76, de 23 do março do corrente anno, sobre a readmissão do trabalhador das Capatazias da Alfandega dessa capital Pedro Francisco dos Santos, recomendo faças remessa dos papeis relativos à deliberação da Junta da Fazenda, alludida naquella officio.

N. 329 — Devolvendo apostillado, remetto-vos o incluso titulo do 2º official a Juanciro da Alfandega de Porto Alegre, Fernando Tavares Ribeiro.

N. 330 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Swift do Brasil em petição de 17 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, na Alfandega do Rio Grande, pelas taxas especiaes ao material destinado a installações frigorificas e mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, de 17.000 kilos de cimento, vindo no vapor *Itajubá*.

Confirmando, assim, meu telegramma de 21 do corrente.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 53 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que D. Catharina Gianni prestou fiança no valor de 4800, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente postal em Engenheiro Passos, nesse Estado, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 8 do corrente.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 681 — Remetto-vos a inclusa portaria de 21 do corrente concedendo seis meses de fiança a Benedicto Apollo dos Santos, 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado.

N. 682 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 185, de 12 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Rê le Telephonica Bragançina, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, classificando como «relogios não especificados», da taxa de 50 %, *ad-valorem*, do art. 801 da tarifa vigente, a mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota de importação n. 45.562, de 20 de outubro do anno passado, e para o qual pretendia a recorrente dar a classificação de «objectos physicos ou mathematicos não classificados», para pagar direitos na razão de 1 %, *ad-valorem*, do art. 875 da mesma tarifa, resolveu, por despacho de 17 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

N. 683 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 423, de 7 do corrente, relativo ao requerimento em que a São Paulo Railway Company solicita re tituição da differença de fretes correspondente ao despacho da mercadoria de que trata a 4ª addição da nota de importação n. 44.587, de outubro do anno passado, resolveu, por acto de 20 do corrente, manter o despacho de que tivesse conhecimento pela ordem desta directoria n. 57, de 19 de janeiro ultimo.

N. 684 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu apporvar a proposta encaminhada com vosso officio n. 435, de 8 deste mez, que faz o collector das rendas federaes em Patrimônio do Sapucahy, nesse Estado, de Ernesto Henrique de Figueiredo, para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 63 — Devolvendo o processo transitido com o vosso officio n. 43, de 29 de junho findo, concernente á habilitação dos herdeiros do finado 1º escripturario da Alfandega de Pernambuco, Emiliano da Silveira Fontes, recomendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, providencias sobre o cumprimento da exigencia do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1917

Sr. director geral da Imprensa Nacional:
N. 74 — Remettendo-vos a inclusa estatística do imposto de consumo arrecadado em toda a União durante o anno de 1916, organizada por esta directoria, solicito vossas ordens no sentido de ser a mesma impressa com urgencia, ficando encarregado da revisão das provas o inspector fiscal no Estado do Rio de Janeiro Leonel Mariani Serra.

Requerimento despachado

Dia 24 de agosto de 1917

Bertha Fürst Daviedl. — Selle o documento de fis. 2.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1917

Sr. director da Despesa Publica:

N. 77 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser feito de 1 do corrente em

deante o devido desconto de 10 % nos vencimentos do medico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Amancio Marsillac Motta a titulo de aluguel do proprio nacional sito no Posto Zootecnico Federal, á vista do que expõe e respe tive director, em officio n. 296, de 13 do corrente.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 20 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontado dos vencimentos do corrente mez do operario dessa repartição Americo Teixeira da Silva, a quantia de 29\$40 relativa a 17 dias do aluguel do prédio n. 13, da avenida Frantin, na Villa Marcehal Hermes e de 1 de setembro em diante, todos os meses a de 52\$, para o mesmo fim, emquanto alli residir.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 261 — Communico-vos para os devidos fins que em notas do tabellião do 7º officio desta Capital foi lavrada em 9 do corrente a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional ao Sr. Joaquim Peixoto Coelho dos lotes de terrenos ns. 23 e 24 do quarteirão n. 4 da Explanada do morro do Senado.

N. 22 — Communico-vos para os devidos effeitos que em notas do tabellião do 1º officio desta Capital foi lavrada em 13 do corrente a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional a Sra. D. Augusta Rodrigues Barros do lote do terreno n. 19 do quarteirão n. 4 da Explanada do morro do Senado.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 263 — Communico-vos, para os devidos fins, que em notas do tabellião do 13º officio desta Capital foi lavrada em 11 do corrente a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional ao Sr. Francisco José da Silva Sello do lote de terreno n. 311 do quarteirão n. 7 da explanada do morro do Senado.

— Sr. presidente da Camara Municipal de Cabo Frio:

N. 264 — Tendo o Sr. Antonio Miguel de Azevedo Silva e outro requerido o aforamento do terreno de marinhãs á margem da Lagoa de Araruama nesse municipio, rogo-vos digno de informar de conformidade com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, o á vista do processo junto si ha ou não inconveniente em ser concedido esse aforamento.

Requerimento despachado

Dia 24 de agosto de 1917

F. Ellis. — Satisfaca o requerente as exigencias da informação da Sub-directoria Technica a fls. 21.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1917

Sr. director da Despesa Publica:

N. 112 A — Remetto a V. S. a inclusa conta de J. Gouvêa & Comp., relativa ao mez corrente, na importancia total de 300\$, solicitando as ordens precisas para que seja effectuado o respectivo pagamento por conta da verba 32, Estatística Commercial—Material—Objectos de expediente—Acquisição e concertos de moveis.

Assiguro a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 218 C — Em resposta aos officios de V. S. ns. 894, de 15 do corrente e 910, de 20, remetto, inclusas, cópias das seguintes facturas consulares:

N. 20.561, do Consulado em Paris, referentes a quatro caixas da marca B.C., vindas do Havre pelo vapor *Araguaya*, entrado nesse porto em 8 de outubro de 1913;

N. 6.161, do Consulado em Southampton, referente a duas caixas da marca 10, vindas pelo vapor inglez *Aragon*, entrado nesse porto em 13 de novembro de 1913.

Apresento a V. S. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente de 24 de agosto de 1917

Processos despachados

Requerimento de D. Lucia da Cruz Saldanha, agente do Correio de Jeronymo de Mesquita, pedindo substituição de fiança. — Satisfaca a exigencia do parecer e declare o seu estado civil.

Preccatoria do juiz da 2ª Vara Cível, passada a requerimento dos herdeiros da finada D. Anna Amalia de Araujo Leal, pedindo pagamento de montepio. — Satisfacam a exigencia.

Processo de habilitação ao montepio civil da Viacão das meninas Glafira, Suberda e Anna, irmãs do finado contribuinte Mucio Far de Miranda. — Satisfacam a exigencia e provem que o contribuinte não deixou filhos reconhecidos.

Aviso n. 2.639, de 9 de agosto do corrente anno, do Ministerio da Viacão, solicitando ao da Fazenda a lavratura da escriptura de cessão do terreno sito á rua Coronel Rangel numero 52, que á Estrada de Ferro Central do Brasil fazem Manoel Alves da Fonseca e Silva e sua mulher. — Satisfacam a exigencia.

Aviso n. 27, de 25 de abril ultimo, do Ministerio da Viacão, sobre permuta de terrenos situados no Cosme Velho, entre as ladeiras do Ascurra e do Serro Corá, que entra si fazem a União e o desembargador Joé Luiz de Bulhões Pedreira e sua mulher. — Compareçam os interessados nesta procuradoria geral, afim de satisfazerem a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1917

Dr. Antonio Gervasio Alves Saraiva e outros. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo do regulamento em vigor.

M. Bitto & Comp. — Annulllem-se as dividas de que trata o parecer e officio-se nos termos do mesmo.

Alberto Paunhunbecke. — Archive-se.

Souza Martins. — Transfira-se. Imponho a cada uma das firmas mencionadas no parecer a multa de 50\$, minimo do regulamento em vigor.

Abdon José Sabião. — Remetta-se a divida para a cobrança executiva.

A. Cunha & Comp. — Idem.

José Martins, Pereira Junior. — Sim, mediante recibo.

Companhia Souza Cruz. — Encaminhe-se.

Therero Cussini Souza. — Restitua-se a quantia de 523352, de accordo com o parecer.

Rocha & Costa. — Em face do parecer, não póde ser attendido.

José Maria Paradas. — Indeferido. A divida é procedente, em vista do parecer.

The Dunlop Pneumatic Tyre Company. — Archive-se.

João Lopes Silva. — Satisfaca a exigencia.

José Joaquim Junqueira Gallas. — Idem.

José Lopes. — Idem.

Silva & Martins. — Idem.

Dr. Alfredo Novis. — Idem.

Dr. Carlos Oscar Lessa. — Idem.

Celestino Prata & Comp. — Idem.

Eduardo Romanguera Junior. — Transfira-se.

João Marcelino Silva.—Idem.
 Anthero Souza Lemos.—Idem.
 Lucinda Rosa Silveira e outros.—Idem.
 Jean Martin.—Idem.
 João Baptista Ferreira Moreira.—Idem.
 Manoel Ferreira.—Idem.
 Julieta Simas Jacobina.—Idem.
 L. C. Costa & Comp.—Dê-se a baixa de ac-
 cõrdo com o parecer.

José Antonio Araujo.—Transfira-se. Imponho tanto ao comprador como ao vendedor, respectivamente, a multa de 20\$, nos termos do parecer.

M.^{me} Berthe Lucron.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Joaquim Couto Sabino.—Rectifique-se.
 Brantina Velloso Oliveira.—Reduza-se o valor locativo em 1918, a 1:800\$3000.

Domingos Joaquim Castro.—De accõrdo com o parecer, mantenha-se o lançamento, fazendo-se a anotação de penna voluntaria.

Wenceslau Rasicev.—Prove o allegado.

Antonio Joaquim Janairo.—A vista do parecer não ha o que deferir. Archive-se.

Carmen Castro Pinto.—Transfira-se.

Simões Neves & Comp.—Idem.

Julio Belchior Amarante.—Idem.

Francisca Navarro Moraes Ferreira.—Idem.

Luiz Deolindo Andraio.—Archive-se.

Ferreira & Irmão.—Archive-se.

Representação sobre o predio á rua José Hygino.—A' 2ª Sub-directoria.

João Ernesto Silva.—Idem.

João Vicente Souza Martins.—Idem.

José Corrêa Lobão.—Idem.

Atílio Russo.—Idem.

Bernardo Pinto Machado Bastos.—Idem.

Dias Fernandes & Comp.—A' 1ª Sub-dir-
 ectoria.

Mme. Germain Dubronil.—Pague o debito.

Gonçalves & Guimarães.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Joaquim José Souza.—Revalide o sello da petição.

Costa, Fernandes & Duarte.—Prove o allegado.

Soares, Silva & Conceição.—Dê-se a baixa.

Imponho a multa de 50\$, minimo do regulamento em vigor. Junte-se a certidão cancelada e volte o processo.

Amillo Martucelli.—Intime-se, ficando marcado o prazo de 15 dias.

João Lopes Costa Moreira.—Reduza-se o valor locativo a 1:440\$, em 1918. Quanto a 1916 e 1917, indeferido, por motivo de perempção.

Ernesto Vieira Fonseca Castro.—Legalize o documento de accõrdo com o parecer.

Manoel Martins.—Romeita-se a divida para a cobrança executiva.

José Lima.—Prove o allegado.

Arthur Alves Ribeiro.—Junte a patente de registro.

Leon Levy Strass.—Pague o debito.

Carmelita Assumpção Monteiro.—Junte o imposto predial.

Arlinda Vieira Silva.—Archive-se, visto já estar attendida.

Bernardo Jacoby.—Inscruva-se. Imponho a multa de 100\$, na fórma do parecer.

J. Cunha.—Idem, idem.

João Tosta Freitas.—Idem, idem.

Baptista & Fornero.—Idem, idem.

Maria Suade.—Idem, idem.

Luiz Pierino Ré & Comp.—Idem, idem.

Antonio Silva Oliveira.—Anulle-se a contra-fé e officie-se de accõrdo com o parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 47 contra Joaquim José Dias e S. Meauchar

Pelo que foi apurado no presente processo, decorrente do auto de fls. 2, lavrado contra Joaquim José Dias e S. Meauchar estabelecidos,

dos, respectivamente, ás ruas Estacio do Sá n. 10 e Lavradio n. 103, por infracção dos arts. 60, 74 e 80, letra A, n. II, o P, n. IV, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, o tendo em vista os fundamentos do parecer, de fls. 7 e 8, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Districto Federal, julgo procedente o referido auto e imponho a Joaquim José Dias a multa de 300\$, de accõrdo com o art. 178, letra j, ns. VIII e XII do citado regulamento, e, a S. Meauchar a de 600\$, em face do mesmo artigo, letra k, ns. I e III, combinado com a art. 162.—Intime-se.

Auto n. 22 contra J. Freitas & Comp.

Verificando-se que no estabelecimento de J. Freitas & Comp., sito á travessa das Partilhas n. 26, estavam expostos á venda salames de produção nacional, pesando 27 kilos, sem estarem sellados, nem rotulados, com infracção dos arts. 60, 74 e 80, letra p, n. IV, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, contra os referidos negociantes foi lavrado o auto de fls. 2.

Internados os autuados para apresentarem delegações em sua defesa, deixaram do attender á intimação, tornando-se reveis, pelo pelo que foi lavrado o termo respectivo do fls. 3.

Julgo, portanto, á revelia, procedente o referido auto e imponho aos mesmos autuados J. Freitas & Comp. a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. VIII, XII e XXV combinado com o art. 162 do citado regulamento.—Intimem-se.

Auto n. 38 contra Pinto Castro & Comp.

Por infracção dos arts. 60 e 74 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, foram autuados Pinto Castro & Comp., estabelecidos á rua Marochal Floriano Peixoto ns. 10 e 12.

Produzida a defesa e satisfeitos os demais requisitos regulamentares, ficou provada a infracção, como faz certo o parecer de fls. 4 e 5, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Districto Federal.

Assim, tudo examinado, e tendo em vista os fundamentos do alludido parecer, julgo procedente o referido auto e imponho á firma autuada Pinto Castro & Comp. a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. VIII e IX, do regulamento citado, por occorrer a hypothese do art. 162.—Intimem-se.

Notificação contra Gabriel & Comp.

Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Aurelio Botto de Barros, imponho a Gabriel & Comp. estabelecidos á rua da Sauda n. 63, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de tociolos, perfumarias e chapéus, a multa de 120\$ por infracção dos arts. 6 e 18 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverão recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento.

Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.—Intimem-se.

Idem contra Barros & Machado, a multa de 80\$, idem.

Idem contra Santos & Seabra.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem contra David & Nassem.—Idem a multa de 80\$, idem.

Idem contra Henrique Velho & Braga.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem contra Francisco Vasques.—Idem a multa de 120\$, idem.

Idem contra Abilio Ribeiro Chaves Meirelles.—Idem idem.

Idem contra Max Schleifstein.—Idem a multa de 80\$, idem.

Idem contra Manoel de Barros Taveira.—Idem, idem.

Idem contra João Borges.—Idem a multa de 120\$, idem.

Idem contra J. Esteves & Comp.—Idem idem.

Idem contra José Cunha Teixeira.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem contra J. Lowrand & Comp.—Idem a multa de 120\$, idem.

Idem contra Antonio Mendes Costa.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem contra João Matta.—Idem idem.

Idem contra Salem Fréro & Castorino.—Idem idem.

Idem contra Bernardino Ramos.—Idem idem.

Idem contra Santos Duarte & Comp.—Idem a multa de 80\$, idem.

Idem contra Venerando & Alvarez.—Idem idem.

Idem contra Raul Sá Moreira.—Idem idem.

Idem contra Casenave.—Idem idem.

Idem contra J. Lowrand & Comp.—Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Francisco Paula Palhares Junor, imponho a J. Lowrand & Comp., estabelecidos á rua Senador Dantas n. 91, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de bebidas, deposito fechado, a multa de 10\$ por infracção do art. 10, letra c, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição.

Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio da mencionada importancia.—Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diario Officia»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1917.

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 965—Ao Sr. gerente do The National City Bank, apresentando o Dr. Guilherme Catramby, thesoureiro desta repartição para o fim de receber importancias constantes de cheques destinados á Imprensa Nacional.

N. 966—Ao Sr. director geral do Viacção, declarando que foram dadas as providencias para o urgente preparo da impressão das «Instrucções» a que se refere o officio n. 50, de 18 do corrente mez.

N. 967—Ao Sr. Eugenio Lenemottl, enviando conta proveniente de fornecimentos feitos de obras e exemplares do Diario Official.

N. 968—Ao Sr. intendente da Estrada do Ferro Central do Brasil, communicando que o papel que fora fornecido com o officio numero 5/153, de 8 do corrente mez, não foi sufficiente para o preparo das encomendas que aqui já se achavam em andamento.

Requerimento despachado

João de Maria.—Concedo a licença em termos.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Cardiff

RELATORIO DO 4º TRIMESTRE DE 1916

NAVEGAÇÃO

No decurso do 4º trimestre de 1916 sahiram dos portos comprehendidos neste districto consular com destino ao Brasil sete embarcações, arqueando um total de 17.343 toneladas. Destas, eram movidas a vapor seis com 15.927 toneladas e à vela uma com 1.416. Entre as primeiras achava-se incluída uma de nacionalidade brasileira, deslocando 599 toneladas. Confrontado esse resultado com o que havia sido registrado em igual período do anno anterior, verifica-se ter havido durante o presente trimestre uma diminuição de 21 embarcações com 32.673 toneladas.

O valor das mercadorias transportadas por essas embarcações no 4º trimestre de 1916 foi de £ 20.983, contra £ 103.352 em 1915.

COMMERCIO

O volume do commercio entre o districto consular de Cardiff e o Brasil durante o trimestre, representado unicamente pela exportação, foi de 10.691.892 kilogrammas, no valor de £ 20.983, equivalentes a 186.555.665 em nossa moeda, calculada ao cambio de 72 d. por mil réis. Corresponde aos embarques de carvão, coque e carvão em briquettes 9.722.177 kilogrammas e £ 13.668, ou 121.672.633, e aos de outras mercadorias 969.715 kilogrammas e £ 7.297, ou 61.883.933. Essa exportação se encaminhou, quer directamente ou em transito pelo porto do Rio de Janeiro, para os seguintes destinos:

	Kilogrammas	£	
Pernambuco	1.316.543	2.150	49.111.350
Maceió	304.500	280	2.478.920
Bahia	1.876.232	2.505	22.266.945
Rio de Janeiro	6.806.789	13.052	116.019.228
Santos	66.350	1.650	14.666.850
Paranaquá	15.071	520	4.622.240
Porto Alegre	306.408	828	7.360.092

Da comparação do total das exportações do trimestre com as de 1915, resulta ter havido, em 1916, uma differença para menos de 71.973.331 kilogrammas e £ 87.367, ou 776.605.523.

INFORMAÇÕES GERAES

Mercado de carvão

A não ser para as qualidades de combustíveis adoptadas pelo Almirantado inglez para o consumo da sua marinha de guerra, cujas cotações seria impossivel obter-se, por ser a quasi totalidade da produção requerida para as suas necessidades, no corrente trimestre verificou-se uma forte depressão nos preços desse mineral.

Infelizmente ella pouco p. de beneficiar aos países consumidores, por ter prevalecido ainda a grande escassez do embarcações, com motivo das difficuldades creadas pela situação presente. Para os tipos de carvão geralmente exportado para o Brasil — Cardiff de 2ª classe — os preços cotados a 37 s. em principios do outub. baixaram a 28 s. em fins de dazembro, apresentando, portando, uma differença de cerca de 25%. Em identicas proporções variaram as cotações para as demais qualidades.

N. 3 — Quadro demonstrativo da taxa de desconto e do preço dos fretes para o Brasil na praça de Cardiff durante o 4º trimestre de 1916

DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Official	6 %	6 %	6 %
Em praça	2 1/2 %	2 1/2 %	2 1/2 %

Fretes

Excepção feita para os portos francezes, para os quaes as autoridades inglezas acabam de fixar um maximo para o custo dos seus fretes, a cotação destes, durante o trimestre, foram inteiramente nominadas para todos os outros países. No que respeita ao Brasil, segundo declarações feitas nos conhecimentos de carga e referentes a mercadorias effectivamente embarcadas, elle se elevou a 40 s. por tonelada para os portos de Pernambuco, Maceió e Bahia, e de 32 s. 6 d. a 35 s. para o do Rio de Janeiro, contra 22 s. a 40 s. 22 s., 23 s., 41 s., e 25 s. a 41 s., 6 d., respectivamente, durante o mesmo trimestre de 1915.

TAXA DE DESCONTOS

No decurso do trimestre não houve alteração alguma nas taxas de descontos, mantendo-se as mesmas de 6%, official e de 2 1/2%, em praça, contra a de 5% para a primeira e de 2 1/2% para a segunda nos mezes correspondentes de 1915.

NAVEGAÇÃO BRASILEIRA

Por motivo da conflagração europeia e o aproveitamento das embarcações nacionaes para a manutenção do nosso commercio exterior, tem-se verificado ultimamente a presença de varias unidades pertencentes á marinha mercante brasileira no porto de Cardiff.

Além de varias outras cuja chegada se annuncia para breve, partiu deste porto com destino ao do Rio de Janeiro o vapor *Gurupy*, do propriedade da *Companhia Commercio e Navegação*, levando um consideravel carregamento de carvão.

Estes vapores, depois de descarregarem o café que geralmente transportam até o Havre, dali tem vindo em lasiro, a fim de receberem em Cardiff aquella combustivel. Em que pese todos os embarcações creados presentemente para a navegação, ellas até agora tem completado as suas viagens sem maior difficuldade.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Cardiff, 31 de dezembro de 1916. — D. Oliveira Alves, consul.

N. 1 — Mapa do movimento da navegação entre os portos do districto consular de Cardiff e os do Brasil no 4º trimestre de 1916

ENTRADAS

Não houve.

SAÍDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM £
Brasileira a vapor	1	599	37	2.715
Estrangeiras a vapor	5	15.328	278	15.022
Estrangeira à vela	1	1.416	22	3.248
Total	7	17.343	337	20.985

FRETES

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Pernambuco.....	—	40/-	—
Macaió.....	—	7/-	—
Bahia.....	—	30/-	—
Rio de Janeiro.....	32/-6	35/-	35/-

N. 2 — Mapa da quantidade, valor e preços correntes das mercadorias exportadas do distrito consular de Cardiff para o Brasil no 4º trimestre de 1916

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA INGLEZA £	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA AO CAMBIO DE 27 D.	PREÇOS CORRENTES		
					Outubro	Novembro	Dezembro
Aço.....	Kilogramma	303	41	975779			
Cal.....		90.619	423	3.7608047			
Carvão de pedra.....		6.273.207	9.434	83.8588826	33/- a 37/-	29/- a 30/-	28/- a 29/6
» em tijolos.....		3.448.970	4.254	37.8138806	40/- » 42/6	40/- a 42/-	38/- a 40/-
Chá.....		500	411	9863679			
Cimento.....		703.969	1.432	12.9038828			
Estanho.....		2.178	233	2.668693	£ 179-12-6	£ 186-12-6	£ 186-12-6
Ferro em obra.....		102.404	3.520	31.2898280			
Folhas de Flandres.....		28.682	965	8.5778885	£ 1-10-6	£ 1-10-6	£ 1-10-6
Óleo.....		1.172	40	1635891			
Papel.....		4.930	223	1.9823247			
Productos chimicos.....		16.177	22	4953358			
Saccos.....		2.574	419	1.0575791			
Tijolos.....		12.540	71	6318119			
Mercadorias diversas.....		4.668	106	9428234			
Total.....		10.691.892	20.985	166.3355605			

N. 4 — Preços correntes de carvão, coque e carvão em "briquettes" vigentes no mercado de Cardiff durante o 4º trimestre de 1916

QUALIDADES	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	Toneladas	Toneladas	Toneladas
Cardiff de 1ª classe.....	Nominal	Nominal	Nominal
» » 2ª ».....	33/- a 37/-	29/- a 30/-	28/- a 29/6
Drys.....	33/- » 37/-	27/- » 30/-	27/- » 28/-
Outros.....	33/- » 35/-	27/- » 28/-	26/- » 27/-
Monmouth de 1ª classe.....	36/- » 37/-	29/- » 30/-	29/- » 29/6
» » 2ª ».....	36/- » 36/-	28/- » 29/-	28/- » 29/-
Rhondda n. 2.....	30/- » 32/-	26/- » 27/-	25/- » 26/6
» n. 3.....	37/- » 38/-	29/- » 30/-	28/- » 29/6
Coke.....	47/- » 65/-	47/- » 65/-	47/- » 65/-
Carvão em briquettes.....	40/- » 42/6	40/- » 42/-	38/- » 40/-

Consulado em Bordéus

RELATORIO DO 4º TRIMESTRE DE 1916

NAVEGAÇÃO

Durante o 4º trimestre de 1916 o movimento da navegação entro este porto e os do Brasil foi o seguinte:

Entradas

Entraram cinco navios francezes com 17.860 toneladas e 487 homens de tripulação.

No 3º trimestre de 1916 entraram sete navios de nacionalidade franceza, arqueando no todo 26.033 toneladas e com uma tripulação de 662 homens.

No 4º trimestre de 1915 entraram onze navios, nove francezes e

dois inglezes, arqueando no total 37.140 toneladas e com 1.200 homens de tripulação.

Saídas

No 4º trimestre de 1916 sahiram cinco navios francezes com 19.615 toneladas e 500 tripulantes.

No 3º trimestre de 1916 sahiram 6 navios, todos de nacionalidade franceza, arqueando no todo 21.390 toneladas e com 614 homens de tripulação.

No 4º trimestre de 1915 sahiram quinze navios francezes arqueando em conjuncto 55.287 toneladas e com uma tripulação de 1.347 homens.

CAMBIOS, TAXAS DE DESCONTO E FRETE

No 4º trimestre de 1916 a média do cambio sobre Inglaterra foi de Frs. 27.81 1/2 por £, contra Frs. 28.09 1/2 no trimestre anterior e Frs. 27.89 1/2 no 4º trimestre de 1915.

Neste 4º trimestre de 1916 não houve taxa oficial de descontos. O preço do frete continuou a ser o mesmo.

IMPORTAÇÃO

O valor da importação dos productos de origem brasileira attitud, no 4º trimestre de 1916, a Frs. 7.093.100, ou 2.488:807\$018, o que representa um augmento, tanto em relação ao trimestre anterior como ao de igual periodo de 1915.

	Frs.	
4º trimestre de 1916	7.093.100	2.488:807\$018
3º trimestre de 1916	4.843.340	1.700:083\$772
Differença para mais	2.249.760	788:698\$246
4º trimestre de 1916	7.093.100	2.488:807\$018
4º trimestre de 1915	7.063.936	2.479:282\$808
Differença para mais	27.144	9:525\$210

Cacão

No 4º trimestre de 1916 o valor da importação deste producto foi de Frs. 2.194.060, ou 769:843\$614.

Da comparação deste trimestre com o anterior encontramos uma pequena diminuição, mas comparando-se com o mesmo de 1915, verifica-se um augmento sensível.

	Frs.	
4º trimestre de 1916	2.359.426	827:763\$509
3º trimestre de 1916	2.194.060	769:843\$614
Differença para menos	165.366	57:917\$895
4º trimestre de 1916	2.194.060	769:843\$614
4º trimestre de 1915	1.327.440	465:768\$421
Differença para mais	866.620	304:077\$193

Café

O valor da importação deste producto foi, no 4º trimestre de 1916, de Frs. 2.294.410, ou 803:056\$141, em augmento tanto em relação ao trimestre anterior como ao de igual periodo de 1915.

	Frs.	
4º trimestre de 1916	2.294.410	803:056\$141
3º trimestre de 1916	1.384.617	431:777\$895
Differença para mais	912.793	320:278\$246
4º trimestre de 1916	2.294.410	803:056\$141
4º trimestre de 1915	1.739.960	610:512\$280
Differença para mais	554.450	191:543\$861

Borracha em bruto

O valor da importação deste producto foi, no 4º trimestre de 1916, de Frs. 307.670 ou 107:934\$386.

Da comparação deste trimestre com o anterior, encontramos um augmento, mas em relação ao 4º trimestre de 1915 verifica-se uma diminuição sensível.

	Frs.	
4º trimestre de 1916	307.670	107:934\$386
3º trimestre de 1916	182.460	64:021\$053
Differença para mais	125.210	43:933\$333
4º trimestre de 1916	307.670	107:934\$386
4º trimestre de 1915	609.715	213:935\$098
Differença para menos	302.045	115:980\$702

EXPORTAÇÃO

O valor da exportação, segundo os manifestos de carga dos navios sahidos deste porto com destino aos do Brasil, como se vê do mappa n. 1, foi de Frs. 3.870.539, ou 1.358:090\$877, o que representa uma pequena diminuição em relação ao trimestre anterior jmas

da comparação deste 4º trimestre de 1916 com o mesmo de 1915 encontramos um augmento bastante sensível.

	Frs.	
3º trimestre de 1916	3.891.039	1.363:276\$513
4º trimestre de 1916	3.870.539	1.358:090\$877
Differença para menos	20.499	7:185\$636
4º trimestre de 1916	3.870.539	1.358:090\$877
4º trimestre de 1915	3.183.274	1.116:938\$247
Differença para mais	687.265	241:152\$630

A exportação de generos, cujas facturas foram visadas neste Consulado, como se vê do mappa n. 4, foi de Frs. 2.355.757, ou 826:581\$101.

Comparando este 4º trimestre de 1916 com o anterior e com o de igual periodo de 1915, vemos que existe um augmento sensível.

	Frs.	
4º trimestre de 1916	2.355.757	826:581\$101
3º trimestre de 1916	2.034.416	713:721\$912
Differença para mais	321.341	112:858\$192
4º trimestre de 1916	2.355.757	826:581\$101
4º trimestre de 1915	1.691.398	593:472\$983
Differença para mais	664.359	233:109\$421

Os principaes productos exportados durante o 4º trimestre de 1916 attingiram aos seguintes valores:

Vinhos

	Frs.	
4º trimestre de 1916	490.563	172:125\$070
3º trimestre de 1916	373.447	131:034\$035
Differença para mais	117.116	41:09\$035
4º trimestre de 1916	490.563	172:125\$070
4º trimestre de 1915	245.336	86:078\$208
Differença para mais	245.227	86:048\$772

Debidas alcoolicas

	Frs.	
3º trimestre de 1916	290.878	103:082\$450
4º trimestre de 1916	266.933	93:664\$912
Differença para menos	23.945	8:397\$544
4º trimestre de 1916	266.933	93:664\$912
4º trimestre de 1915	59.241	29:788\$316
Differença para mais	207.692	73:878\$596

Fructas secas

	Frs.	
4º trimestre de 1916	164.610	57:757\$895
3º trimestre de 1916	64.768	22:725\$612
Differença para mais	99.842	35:032\$281
4º trimestre de 1916	164.610	57:757\$895
4º trimestre de 1915	199.021	69:821\$030
Differença para menos	34.411	12:074\$035

Conservas alimenticias

	Frs.	
4º trimestre de 1916	163.918	57:515\$088
3º trimestre de 1916	40.431	14:186\$316
Differença para mais	123.487	43:328\$772
4º trimestre de 1916	163.918	57:515\$088
4º trimestre de 1915	97.881	34:344\$210
Differença para mais	66.037	23:170\$878

EMIGRAÇÃO

Durante o 4º trimestre de 1916 não houve movimento algum de emigrantes.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Bordéus, 31 de janeiro de 1917. — A. Piganeau, vice-consul, encarregado do Consulado.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Bordéas durante o 4º trimestre de 1916

ENTRADAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						TRIPULAÇÃO	PROCEDENCIAS	QUANTIDADES E VALORES		
	A vela		A vapor		Total				Kilogrammas	Francos	Moeda nacional
	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas					
Franceza.....	1	—	5	17.860	5	17.860	487	Santos..... Rio de Janeiro..... Bahia..... Pernambuco.....	3.293.747 334.274 2.061.724 —	3.053.960 447.790 3.589.350 —	4.072:260\$657 157:449\$298 4.239:421\$933 —
									3.689.745	7.013.409	2.488:807\$018

SAÍDAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						TRIPULAÇÃO	DESTINOS	QUANTIDADES E VALORES		
	A vela		A vapor		Total				Kilogrammas	Francos	Moeda nacional
	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas					
Franceza.....	1	—	5	19.615	5	19.615	500	Pernambuco..... Bahia..... Rio de Janeiro..... Santos.....	137.287 75.562 804.538 478.768	203.849 257.112 2.569.252 811.356	72:241\$210 89:162\$106 901:494\$939 235:213\$631
									1.496.175	3.879.539	4.338:000\$877

N. 2 — Mappa da cotação do cambio, taxa de descontos e frete de embarcações no mercado de Bordéas durante o 4º trimestre de 1916

CAMBIO

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre Inglaterra.....	27,81 1/2 a 27,86 1/2	27,76 1/2 a 27,81 1/2	27,76 1/2 a 27,81 1/2
» Alemanha.....	—	—	—
» Hollanda.....	237 a 244	235 1/2 a 239 1/2	236 a 240
» Russia.....	184 a 190	170 a 175	170 a 175
» Portugal.....	395 a 415	352 1/2 a 372 1/2	355 a 375
» Hespanha.....	585 a 591	617 a 623	601 a 607
» Austria.....	—	—	—

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco de França.....	Não houve taxa official de descontos.		
» Inglaterra.....			
» Alemanha.....			
» Hollanda.....			
» Russia.....			
» Portugal.....			
» Hespanha.....			
» Austria.....			

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Pernambuco.....	50 a 118	0 mesmo	0 mesmo
Bahia.....	0 mesmo		
Rio de Janeiro.....	44 a 106		
Santos.....	0 mesmo		

N. 3 — Mapa da importação de gêneros brasileiros no porto de Bordões durante o 4º trimestre de 1916

MERCADORIAS	DIREITOS DE ALFANDEGA	PROCEDENCIAS								QUANTIDADE EM KILOGRAMAS	TOTAES	
		PERNAMBUCO		BAHIA		RIO DE JANEIRO		SANTOS			VALOR	
		Kilogrammas	Francos	Kilogrammas	Francos	Kilogrammas	Francos	Kilogrammas	Francos		Francos	Moeda nacional
Asucar.....	Frs. 25	—	—	—	—	236	2.000	—	—	236	2.000	7018755
Borracha em bruto	Livro	—	—	34.855	307.670	—	—	—	—	34.855	307.670	107.954386
Cacão.....	Frs. 124	—	—	998.280	1.994.560	78.000	156.000	21.750	43.500	1.098.030	2.194.060	769.815614
Café.....	Frs. 168	—	—	442.500	531.000	53.760	64.500	1.415.760	1.698.910	1.912.020	2.294.410	803.036344
Cera.....	—	—	—	4.461	12.000	—	—	—	—	4.461	12.000	4.2108526
Cocos.....	—	—	—	142.300	128.000	—	—	—	—	142.300	128.000	44.9425280
Couros em bruto..	Livro	—	—	—	—	79.640	137.950	20.237	28.350	99.877	166.300	58.3503877
Feijão.....	Frs. 3	—	—	—	—	121.284	84.000	1.836.000	1.285.200	1.957.284	1.370.100	480.1363343
Matto.....	Livro	—	—	—	—	1.357	2.440	—	—	1.357	2.440	8563141
Tabaco.....	»	—	—	439.328	616.120	—	—	—	—	439.328	616.120	216.1825450
		—	—	2.061.724	3.589.330	334.274	447.790	3.293.747	3.055.960	5.680.745	7.033.100	2.488.8078018

N. 4 — Mapa da exportação de gêneros para os portos do Brasil, cujas facturas consulares foram visadas neste consulado, durante o 4º trimestre de 1916, comparado com os do trimestre anterior e o período de 1915

MERCADORIAS	4º TRIMESTRE DE 1916			3º TRIMESTRE DE 1916			4º TRIMESTRE DE 1915		
	Kilogramas	Francos	Moeda nacional	Kilogramas	Francos	Moeda nacional	Kilogramas	Francos	Moeda nacional
Agua mineral.....	912	1.455	522\$106	2.992	3.774	1.324\$210	366	511	189\$824
Animas vivos.....	—	—	—	850	5.900	2.070\$175	—	—	—
Armas e munições.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Artigos de armarinho.....	515	19.937	6.995\$139	1.475	58.505	20.528\$079	401	945	331\$580
Artigos para fumantes.....	1.018	16.600	5.849\$123	2.089	23.570	8.270\$175	4.662	21.145	7.419\$298
Automoveis e accessorios.....	—	—	—	778	3.701	1.293\$597	3.328	14.399	5.032\$280
Azeite.....	710	3.068	1.076\$402	1.223	5.217	1.830\$526	1.478	6.009	2.108\$124
Bananas.....	—	—	—	—	—	—	469.609	119.100	41.789\$174
Bebidas alcoolicas.....	51.917	266.945	93.664\$912	53.161	290.878	102.062\$456	45.088	59.241	20.786\$316
Borracha em obra.....	7.456	46.014	16.145\$263	4.740	39.666	13.917\$895	11.824	79.914	28.010\$390
Chaparia.....	614	22.750	7.982\$456	5.117	114.365	40.125\$070	2.978	62.209	21.824\$562
Comer as alimenticias.....	39.691	163.948	57.515\$088	40.414	40.431	14.156\$316	23.199	97.881	34.344\$210
Doces e confeitos.....	1.340	10.476	3.675\$790	1.654	11.935	4.187\$719	1.022	6.246	2.205\$614
Fructos seccas.....	43.960	164.610	57.757\$895	16.353	64.768	22.725\$614	78.500	199.021	69.831\$930
Instrumentos de optica.....	—	—	—	3	112	39\$298	61	2.280	800\$960
Instrumentos de musica.....	94	1.650	578\$918	820	6.428	2.255\$439	978	4.699	1.618\$772
Joaheira e relojaria.....	289	4.014	1.408\$21	500	12.703	4.457\$193	118	19.885	6.977\$192
Livros.....	104	356	124\$912	1.184	8.021	2.811\$386	433	6.562	2.302\$456
Louças e vidros.....	3.180	13.571	5.163\$303	4.823	17.561	6.267\$018	19.574	20.233	7.129\$350
Machinas e pertences.....	385	2.241	786\$316	66	875	337\$018	5.997	19.656	5.844\$214
Manteiga e leite condensado.....	9	23	88\$070	1.472	3.117	1.093\$385	3.443	13.611	4.775\$790
Movels e obras de madeira.....	209	165	57\$894	385	867	30.5210	733	4.752	1.667\$398
Papel e papelão.....	12.304	80.767	28.339\$298	9.738	22.621	7.937\$193	2.703	8.518	2.988\$772
Pelies preparadas.....	12.955	164.614	57.759\$298	621	13.440	4.729\$824	770	11.612	4.044\$912
Perfumarias.....	3.552	52.758	18.511\$580	1.173	23.456	8.124\$912	4.933	103.226	36.921\$404
Plantas, sementes e cereacs.....	661	1.660	582\$456	—	—	—	3.797	14.437	5.065\$614
Productos chimicos.....	33.796	529.356	185.738\$947	56.174	656.507	210.879\$610	35.417	236.682	90.063\$460
Queijos.....	—	—	—	381	8.514	2.983\$368	2.091	8.821	3.095\$144
Roilhas e capsulas.....	617	3.509	1.231\$227	1.288	5.033	1.765\$965	603	3.699	1.297\$895
Roupa feita.....	631	26.492	9.295\$138	424	11.645	4.085\$965	108	11.773	4.130\$877
Tecidos de algodão.....	5.300	49.843	17.488\$771	465	12.156	4.265\$263	3.179	36.693	12.874\$737
Tecidos de lã.....	2	218	76\$492	50	1.029	571\$350	255	4.047	1.420\$000
Tecidos de seda.....	116	11.010	3.863\$158	437	33.164	12.338\$243	2.089	109.615	38.461\$404
Utensilios e ferramentas.....	3.928	28.070	9.849\$123	4.750	45.270	15.884\$210	680	4.724	1.657\$544
Vinagre.....	—	—	—	2.524	2.366	830\$175	2.409	2.864	1.004\$912
Vinho espumante.....	9.763	127.047	44.577\$589	5.221	60.615	21.238\$421	6.806	74.347	26.146\$316
Vinho não especificado.....	170.174	490.565	172.125\$070	214.708	373.447	131.034\$035	170.985	245.329	80.079\$298
Varios artigos.....	3.258	49.952	17.527\$018	2.109	19.819	6.934\$036	2.149	37.391	13.119\$449
	411.531	2.355.757	826.581\$404	440.162	2.034.116	718.724\$912	873.444	1.691.398	593.472\$988

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul o credito de 662\$100, para pagamento ao 1º sargento reformado Ignacio Pereira da Silva (aviso n. 1.089);

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 6:323\$750, sendo: a A. Fróes & Comp., 763\$; a Fred. Figner, 503; a Isnard & Comp., 328\$500; a José Silva & Comp., 371\$400; a J. L. Costa & Comp., 3:492\$650; a Mayrink Veiga & Comp., 428; e a Villas-Bôas & Comp., 1:606\$290 (aviso n. 1.088).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que nesta data se autoriza o commandante do 1º districto de artilharia de costa a transferir para a carga do mesmo districto todo o material que pertencia á inspecção da arma de artilharia;

Que são nomeados para irem aos Estados Unidos da America do Norte, em commissão do Ministerio da Guerra, ficando assim, temporariamente, afastados dos cargos que exercem, os seguintes officiaes: tenente-coronel Alípio Gama, major João Borges Fortes, capitão Alexandre Galvão Bueno, 1ª tenentes Marcelino Fagundes e Odon de Oliveira Santos e 2ª tenentes Luiz Procopio de Souza Pinto e Franklin Enílio Rodrigues.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

A Delegacia Fiscal no Paraná, de 4:333\$, para pagamento ao general reformado Guilherme Elyseo Xavier Leal (aviso n. 1.093);

A's delegacias fiscaes no Amazonas, Maranhão, Pernambuco e S. Paulo, de 30:000\$, 30:000\$, 30:000\$ e 20:000\$, por conta da verba 9ª do orçamento actual, e no Rio Grande do Sul, de 300:000\$ e 500:000\$, por conta das verbas 8ª e 9ª do dito orçamento (aviso numero 1.091).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 6:230\$97, sendo: a F. Baptista & Comp., 375\$; a José Joaquim Martins, 2:878\$837; a Miquilina Mendes, 436\$340 e a Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, 2:510\$360 (aviso n. 1.094);

De 4:153\$490 á Sarocabana Railway Company (aviso n. 1.095);

Na Delegacia Fiscal no Amazonas, de 110\$ a Pinho Cerro & Comp. (aviso n. 1.092).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é transferido o 1º tenente José Pinto Barreto do 41º regimento de cavallaria para o 8º.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de agosto de 1917

Aos Srs. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, director da Estrada de Ferro Central do Brasil e superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited, communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme requereram Pedrosa Monteiro & Comp., D. T. de Azevedo, Mayrink Veiga & Comp., Companhia Constructora de Cimento Armado, Dellm Fontes & Comp., Société Anonyme Etablissements Emile Laport & Comp., Hing & Comp., João Reynaldo

Continho & Comp., Mário Nazareth e Albino Castro & Comp.

Dia 18

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, communicando que o Sr. ministro resolveu em 10 do corrente deferir o requerimento em que o 2º sargento Jayme Cabral pediu ser posto á disposição do director do Hospital Central do Exercito, afim de praticar no serviço interno do mesmo estabelecimento.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro concede licença ao soldado reformado Guilherme Vaz dos Santos para transferir sua residência da cidade de Lorena para a capital do Estado de Goyaz.

— Aos Srs. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, director da Estrada de Ferro Central do Brasil e superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited, communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme pediram J. Serrado, Luckaus & Comp., D. T. de Azevedo, Borlido Maia & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e Albino Castro & Comp.

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1917

José Sabino Maciel Monteiro Filho, 2º tenente, pedindo permissão para continuar seu tratamento fóra desta Capital.—Seja inspecionado.

João Francisco da Silva, 2º sargento, pedindo nomeação de amanuense.—Aguarde a abertura do concurso.

Antonio Gomes de Farias Filho, 2º sargento, pedindo devolução de uma importancia descontada.—Deferido; á 6ª região para cumprir.

Dia 24

D. Anna Flores de Oliveira, pedindo uma certidão.—Declaro com precisão o fim para que quer a certidão.

D. Rachel Gomes da Silva, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido, 1º sargento Didimo Gomes da Silva.—Pague-se, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Remigio Ribeiro de Alboim, 2º tenente reformado, pedindo relevação de uma carga.—Não pôde ser attendido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 de agosto de 1917:

Foi exonerado o capitão-tenente Evandro Santos do cargo de assistente do director das escolas profissionais.

Foi transmitido:

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto de 22 do corrente, reformando o escrevente de 2ª classe Aniceto Xavier Alves.

* Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.171—Remettendo-vos a inclusa demonstração do credito do 148:637\$, que se torna preciso distribuir á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio para occorrer ao pagamento dos salarios dos operarios, aprendizes e serventes addidos ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e Directoria do Armamento, correspondentes aos domingos e feriados do corrente anno, tenho a honra de infor-

mar-vos, em solução ao vosso aviso n. 167, de 11 deste mez, que o excesso de 65 operarios sobre a tabella orçamentaria, constante da primitiva relação, correspondia ao excesso que de facto havia em janeiro no numero dos operarios, numero que foi posteriormente reduzido de accordo com as indicações do orçamento para o vigente exercicio.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.173—Submetto á vossa apreciação os inclusos papeis, relativos á conveniencia da construcção de uma ponte no sitio das Laranjeiras, tendo a honra de solicitar o auxilio do ministerio a vosso cargo, afim de que se realize o mais cedo possivel a referida obra, que, além de reduzir de um terço a viagem para a enseada Baptista das Neves, virá, ainda, valorizar o ramal de Mangaratiba, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

—Sr. presidente do Tribunal Militar:

N. 3.175—De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de communicar-vos que, por decreto de 22 do corrente, foi concedida a medalha militar aos officiaes e sub-officiaes mencionados no parecer desse tribunal de 20 deste mez.

—Sr. 1º tenente engenheiro estagiario Arnaldo do Valle Lins:

havendo resolvido designar-vos para visitar as escolas de aprendizes marinheiros dos Estados de Alagoas, Bahia e Pernambuco, assim vos declaro para os devidos effectos.

Requerimentos despachados

João Romualdo, contra-mestre do Corpo de sub-officiaes.—Indefido (Req. de 20 de agosto).

Embelino de Sant'Anna Costa, enfermeiro reformado.—Indefido (2.616 da Insp. de Saude).

Newton Jansen.—Não convem (2.519 da Insp. de Saude).

Walfredo do Amaral.—Indefido (Req. de 22 de agosto).

Antonio Augusto de Brito Pereira.—Prover obtulo a demissão para poder ser attendido (1.420, Insp. de Portos e Costa).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

* Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SEÇÃO

Dia 24 de agosto de 1917

Sr. director da Rde de Viação Coarense:

Em solução ao vosso officio n. 12, do mez proximo findo, em que, na conformidade do art. 94 da lei orçamentaria vigente, solicitaes autorização para adquirir o material rodante necessario á Rde de Viação Coarense, declaro que ficas autorizado a fazer a aquisição do referido material, dentro das verbas votadas no orçamento vigente, para os serviços dessa commissão (aviso n. 72).

Requerimentos despachados

Lino José de Paiva, bagageiro de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos.—Indefido, á vista da informação da Central.

José de Moraes, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação adicional de mais 10 %, além de igual abono que já percebe.—Indefido, á vista da informação da Central.

Severino José Fernandes, machinista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação adicional de

10 %.—Indeferido, á vista da informação da Central.

Joaquim Theotônio da Silveira, machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.—Indeferido, á vista da informação da Central.

Engenheiro Alvaro Agostinho Duran, chefe da linha da Estrada de Ferro de Baturité, pedindo a integração de seus vencimentos.—Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

A vista da participação que me fez em data de 20 do corrente a Inspectoria Federal das Estradas, peço-vos que considereis sem offeito o aviso que este ministerio vos dirigiu em data de 28, sob n. 28, tratando da cobrança de multas impostas á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien (aviso n. 29).

Sr. inspector federal das Estradas:

De accôrdo com o que propuzestes em officio n. 833/S, de 28 do mez findo, ficam approvadas as seguintes instrucções, pelas quaes será regulado o pagamento das desapropriações necessarias ao estabelecimento das tres estradas que, contractadas com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, fazem objecto dos decretos numeros 12.478, 12.479 e 12.491, de 23 e 31 de maio do corrente anno:

1ª. os terrenos que tiverem de ser occupados pelas linhas ferreas de Tubarão a Aracanguá, do Rio do Peixe e de S. José a Ourinhos e suas respectivas dependencias, a que se referem respectivamente, os decretos numeros 12.478, 12.479 e 12.491, todos de maio de 1917, serão desapropriados pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, que, quando necessario, procederá do mesmo modo quanto aos terrenos de onde se haja de extrahir os materiais para a construcção das obras das ditas linhas;

2ª. os accordos relativos a desapropriações só serão validos depois de visados e informados pelo engenheiro fiscal e de approvados pelo chefe do districto, correspondente, da Inspectoria Federal das Estradas;

3ª. a companhia organizará os planos dos terrenos destinados á construcção da estrada e os das pedreiras, cujos proprietarios exigirem indenização;

4ª. as importancias dos ajustes amigaveis ou das sentenças judicarias serão pagas pela companhia a quem de direito, depois do reconhecimento pelo chefe de districto;

5ª. essas importancias serão incluídas em folhas de medição escriptas, accumulativas, que serão acompanhadas dos recibos, escripturas e sentenças correspondentes, apresentadas pela companhia em tres vias e o seu pagamento será feito a esta pelo Governo, nas mesmas condições das obras por ella executadas (aviso n. 173);

Dia 24

Sr. inspector federal das Estradas:

Atendendo ao que requereram E. G. Lavino e F. N. Mainetty, exploradores das jazidas de manganez de Bomfim, Estado da Bahia, em requerimento informado por vosso officio n. 393/S, de 17 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que fica autorizada a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien a construir no kilometro 327 da Estrada de Ferro da Bahia a Joazeiro, que lhe es á arrendada, um desvio destinado a facilitar o transporte do minerio mediante as seguintes condições:

a) todas as despesas do material e mão de

obra a dispender pela companhia na construcção do desvio em questão serão pagas pelos requerentes adiantadamente, á vista do orçamento já organzado;

b) o desvio fica sendo do proprietario da União e incorporado á referida linha da Bahia a Joazeiro;

c) correrão por conta dos requerentes todas as despesas de conservação e guarda do desvio, sendo o pagamento realizado segundo o accôrdo entre a companhia e os requerentes;

d) o serviço do desvio fica inteiramente sujeito á policia da estrada, segurança do trafego, cobrança de frete, ás disposições dos regulamentos e instrucções regulamentares em vigor;

e) se, por qualquer circumstancia imprevisita, a companhia for obrigada a se utilizar eventual e momentaneamente do desvio, para o serviço de trafego em geral, os requerentes não poderão obstar-o, mas a companhia ficará obrigada a dar-lhe com antecedencia possível o necessario aviso, indicando o tempo provavel da utilização (aviso n. 174).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1917

Pelo Sr. director:

Américo de Oliveira.—Deferido, de accôrdo com a informação do trafego.

Afonso Rocha Lacerda.—Não ha vaga.

Arthur Eugenio.—Indeferido, á vista da informação.

Arthur Mossina.—Certifique-se.

Antonio Sizenando Machado e Levi Augusto Pacheco da Rocha.—Como pedem, á vista das informações.

Antonio Arnoiro.—Deferido, de accôrdo com a informação da 5ª divisão.

Antonio da Rocha Porto.—Certifique-se.

Antonio Cabral da Silva.—Indeferido.

Antonio Pedro do Freitas.—Indeferido.

Borlido Maia & Comp.—Restitua-se.

Berla e Diniz.—Deferido, de accôrdo com a informação da 5ª divisão.

Celso Augusto de Sá Rego.—Deferido, á vista da informação da 2ª divisão.

Diogo Werneck de Oliveira.—Aguarde oportunidade.

Evaristo Bianchi.—Restitua-se a importância de 77.700, de accôrdo com o parecer da Contabilidade.

F. Ellis.—Deferido a título precario e de conformidade com a minuta de termo.

F. Vieira.—Certifique-se.

Francisco da Silva.—Prove que está, quite com a sociedade.

Francisco de Azevedo Pereira Filho.—Indeferido.

Horacio Rezende de Carvalho.—Indeferido. João Pacheco Thimoteo da Silva.—Fica sem offeito a transferencia.

João Pereira Franca.—Seja considerado effectivo á vista das informações.

João Ovílio Bonilha.—Deferido á vista das informações.

Joaquim Fernandes.—Indeferido á vista das informações.

Joaquim Angelo.—Não ha vaga.

José Joaquim Paschoal e Manoel de Mattos.—Deferido á vista das informações da 2ª e 3ª divisões.

José Bernardino dos Reis.—Indeferido a vista das informações da 2ª divisão.

José Telles.—Deferido.

José de Paula Rodrigues Alves e outros.—Aguardem oportunidade.

Luiz J. da Silva.—Restitua-se a quantia de 80\$, de accôrdo com as informações.

Luiz Santiago da Silva.—Indeferido.

Mario da Cunha Arantes.—Indeferido.

Miguel Lauriano da Silva.—Não ha vaga. M. Lopes da Silva.—Deferido, pelo preço de 120\$ cada uma.

Manoel Augusto Martins.—Deferido como interino, sujeitando-se, opportunamente, ao concurso regulamentar, a cujas instrucções se deverá submeter sem nenhuma prerogativa, ficando desle já entendido que a inhabilitação nesse concurso importa á dispensa do cargo, sem direito de reclamação.

Ortávio Monteiro.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Pereira Almeida & Comp.—Archive-se.

Pedro Bacellar da Costa.—Requeira ao Sr. ministro da Viação, querendo.

Rita da Costa Martins.—Deferido, a título precario, assignando termo additivo na secretaria desta estrada e mediante pagamento de aluguel de 20\$000.

Raymundo Baptista de Oliveira.—Deferido, como interino, sujeitando-se opportunamente ao concurso regulamentar, a cujas instrucções se deve á submeter sem nenhuma prerogativa, ficando desde já entendido que a inhabilitação nesse concurso importará dispensa do cargo sem direito de reclamação.

Sebastião Mures da Silva.—Concedo 30 dias com dois terços da diaria.

Sampaio Corêa & Comp.—Como pedem, á vista das informações.

Vi glho Duarte da Silva.—Não ha vaga.

Waldemar José Leite.—Indeferido.

Antonio de Abreu Lacerda.—Indeferido, de accôrdo com as informações.

Relação das guias de inspecção extrahidas:

Antonio Felisberto Botelho, machinista de 2ª classe, 1.287.

Francisco Borges Coelho Junior, conferente de 1ª classe, 1.288.

Franklin Augusto da Silva Nunes, conferente de 2ª classe, 1.289.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 23 de agosto de 1917

Restitua-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica a contra-fé relativa ao protesto interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira contra a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, acompanhada dos documentos que provam ter sido dado por findo o incidente que provocou o protesto (aviso n. 206).

Ministerio da Viação e Obras Publicas.—Directoria Geral de Obras Publicas.—1ª secção N. 207.—Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917.

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda.—Restitua-vos o incluso processo relativo ao requerimento da The Caloric Company, pedindo atracação ampla no porto da Bahia, e no qual a 1ª Sub-directoria de Recetta do Thesouro Nacional propoz que se sollicitassem deste ministerio esclarecimentos sobre a installação do tanque e respectiva canalisação, para armazenagem de oleo combustivel destinado áquella companhia, cabe-me declarar-vos, em resposta ao aviso n. 266, de 20 de julho ultimo, que, segundo informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pelo officio n. 344, de 16 do corrente, os trabalhos acima foram feitos de accôrdo com os planos approvados por este ministerio.

Saúde e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. Directoria Geral de Obras Publicas.—Primeira

Secção—N. 208—Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917.

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda.—Restituindo-vos o incluso processo relativo ao protesto interposto pela Compagnie du Port de Rio de Janeiro contra a venda de um terreno no cães do porto, feita pela Fazenda Nacional a Marcel Bouillaux Lafont, cabe-me, em resposta ao aviso n. 283 de 23 de junho ultimo, passar ás vossas mãos, na inclusa cópia, a informação prestada a respeito pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 311, de 2 do corrente.

Saúdo e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

Dia 24

—Ao Ministerio da Fazenda foram devolvidos com as necessarias informações os seguintes processos de aforamento:

Do terreno de marinha á praia do Flamengo, hoje avenida Beira-Mar, sem numero, requerido por D. Prescilliana Pecogueiro do Amaral (aviso n. 210).

Do terreno de marinha situado no lugar denominada Gambôa na ilha de Itaparica, no Estado da Bahia, requerido pelo Dr. Genesio Sampaio Noves (aviso n. 211).

Dos terrenos de marinha á rua da Gambôa ns. 147 e 143, requerido por Bernardino Moreira de Andrade (aviso n. 212).

Dos terrenos de marinha á rua Santo Chisto dos Milagres n. 91, antigo 69, requerido por Bernardino Moreira de Andrade (aviso n. 213).

Requerimento despachado

The Rio Janeiro Tramway, Light and Power, Company Limited, solicitando permissão para collocar na parede do edificio desta Secretaria de Estado cinco grammos de stihados a sustentar fio de trolley.—Indeferido.

Na questão com a Sociedade Anonyma «Sir John Jackson (Sud America) Limited», relativa ás obras de prolongamento do Porto desta capital e sujeita a arbitramento, na forma do decreto n. 12.182, de 30 de agosto de 1916, foi, por despacho de 23 do corrente, homologado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas o laudo proferido pelo arbitro desempateador Sr. conde de Affonso Celso, que se pronunciou a favor do laudo do Sr. Dr. Fernando Lobo, arbitrando a indemnização por prejuizos na importância de 430.000\$000.

Directoria de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 22 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Viação e Construção, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 449:937\$213, sendo 295:758\$450, relativa á medição provisória dos trabalhos executados durante o mez de maio ultimo, no trecho de Lages a Caicó, ks. 0 a 55, e 154:298\$163, relativa á medição provisória dos trabalhos executados, durante o mez de junho ultimo, no trecho de Lages a Macau, ks. 0 a 88,472, tudo conforme os inclusos documentos; deduzindo-se das ditas quantias a quota de 2 %, no valor de 8:993\$344, para reforço da caução, nos termos da clausula LI do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.169, de 2 de agosto de 1916 (aviso n. 2.773).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Leite, Irmãos & Comp. a quantia de 5:298\$400, em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos de uniformes para o pessoal da portaria deste ministerio, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material para fornecimento de uniforme ao pessoal da portaria» nos termos do art. 76 do regulamento em vigo, verba 1ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.774).

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 14:032\$123, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, escripturando-se a despesa na consignação «Material de consumo, etc.», título «Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro», verba 16ª art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.801).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 914\$491, provenientes de transportes effectuados por exigencia dos serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante os mezes de maio a julho ultimos.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e material», título «Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.; transporte para os guardas-gorras e estafetas, etc.», da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.803).

Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que seja devolvido a este ministerio o processo referente á aquisição dos terrenos da propriedade de João Modesto Pires, sito na cidade de Vassouras, que deixou de acompanhar o vosso aviso n. 364, de 14 do corrente (aviso n. 2.804).

Tenho a honra de communicar-vos que approvei a tomada de contas da Estrada de Ferro Victoria a Minas, referente ao 1º semestre de 1916, com os seguintes resultados:

Receita.....	599:450\$884
Despesa.....	726:446\$234
Deficit.....	126:995\$370

Verificou-se terem sido recolhidas á Recebedoria do Distrito Federal as quantias de 12:305\$880 e 3:569\$367, liquido do imposto do transito arrecadado durante o semestre, e bem assim que foram recolhidas ao Thesouro Nacional, conforme conhecimentos ns. 61 e 62, de 10 de janeiro de 1916, as quantias de 7:509\$ e 6:00\$, quotas de fiscalização correspondentes ao semestre para as linhas de Victoria a Sant'Anna dos Ferros e ramal de Itabira, e Curralinho a Diamantina, respectivamente (aviso n. 2.805).

—Sr. Inspector Federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 517 Z, de 19 de julho ultimo, com o qual encaminhastes os documentos relativos á tomada de contas das linhas em trafego e em construção da Estrada de Ferro Victoria a Minas, refe onto ao 1º semestre de 1916, declaro-vos que ficam approvados os resultados constantes do alludido officio, mantidas as glosas, inclusive as que se referem ás despesas de Administração Superior, visto terem sido devidamente legalizadas nos termos das instruções de 2 de janeiro de 1897, e que, além disso, excedem á verba de 30:00\$ autorizada, e ás quotas de fiscalização, de accordo com o aviso n. 6, de 17 de janeiro do corrente anno (aviso n. 168).

Segunda secção

Expediente de 24 de agosto de 1917

Foram mandadas averbar as declarações da familia dos seguintes funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos: Dagoberto de Menezes, Manoel Lopes dos Santos Luz, João do Valle, João Evangelista da Cunha e Soveriano Rodrigues do Nascimento.

Requerimentos despachados

Maria Izabel de Oliveira Barrão, viuva de Carlos Augusto de Avilez Barrão, ongonh iro de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo os favores do montepio.—Prove que o estado civil de Maria da Conceição na data do obito do contribuinte e apresente as certidões do obito e casamento do mesmo.

Bellarmina Leal Pereira, viuva de Antonio Pereira Junior, inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, idem.—Habilite-se de accordo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Rita Eugenia do Espirito Santo, mãe do finado conferente de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, idem.—Habilite-se, perante o Juizo Federal, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, justificando tambem o motivo por que não foi encontrado o registro do seu casamento com José Pedro dos Santos Tude.

Julia Pinto Teles, pedindo, afim de satisfazer exigencias das a Directoria, lhe sejam entregues alguns documentos.—Sim, mediante recibo.

Virgilio Cardozo de Oliveira, pedindo, afim de evitar duvidas futuras, seja considerado, para todos os effeitos, como officialmente constituido por força do decreto n. 8.94, de 16 de agosto de 1914, o seu monentio instituido no lugar de administrador dos Correios do Pará.—Estando perfeitamente regulada a situação do requerente para com o montepio, nada ha que differir.

Julio Vianna da Silva Tavares, ex-1º escriptuario da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo autorização para continuar a pagar suas contribuições de montepio.—Prove, por meio de certidão, desde quando e até quando co tribuiu, com quanto contribuia mensalmente e qual o ordenado simples annual que percebia.

Otilia Petronilha Vieira, filha do finado contribuinte Levino Henrique Vieira, amannense da Estrada de Ferro de Baturité, pedindo certidão do seu titulo de pensionista de montepio.—Certifique-se.

Maria José do Carvalho Freitas, pedindo, por certidão, resposta aos itens formulados em seu requerimento D. C. 239—M—17.—Certifique-se o que constar.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 10 e 23 do corrente, foram concedidos aos praticantes do 1º classe Joaquim Augusto de Sant'Anna e Antonio Moreira de Carvalho, respectivamente, seis mezes e um anno de licença, sem vencimentos, de accordo com o n. XVIII, art. 80 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno.

—Por portarias de 24 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De seis mezes, sendo tres com o ordenado e tres com a metade do ordenado, ao 4º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brasil, Dr. Francisco Antonio Furtado;

De 18 dias, em prorogação, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Arthur Horta.

Da 90 dias:

A Ernesto Antonio de Almeida, guarda de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, em prorrogação, com a metade da diaria;

A Manoel Cardoso Rosa do Brazil, praticante de conferente da Estrada do Ferro Central do Brasil, em prorrogação, com a metade da diaria;

A Honorio José Vianna, conductor de trem do 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, em prorrogação, com ordenado;

A Irineu Luiz Cocinho, operario ajudante de 2ª classe da 3ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, em prorrogação, com a metade da diaria;

A Virgilio Dias Moreira, guarda-freio de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, 30 dias, com a metade da diaria, para tratamento de saude.

Expediente de 24 de agosto de 1917

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos: a considerar officiaes os telegrammas que, sobre assumpto de serviço publico, forem apresentados pelos escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, Custodio Menelan de Pontes e Abelardo Alvaros de Araujo (officio n. 403); pelo 1º escriptuario da Directoria de Estatística, Oscar Loup, em commissão, no Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 404); e pelo Dr. Raymundo Floresta de Miranda, representante do Governo na inspecção extraordinaria que vai ser procedida nas linhas arrendadas á Compagnie de Chemins de Fer Federaux de l'Esté Brasilien (officio n. 407).

Ficou-se conhecimento das duas primeiras autorizações ao Ministerio da Fazenda (avisos ns. 702 e 703 respectivamente) e da ultima á Inspectoria Federal das Estradas (officio n. 498).

—Communiqueu-se:

Ao Sr. director geral dos Telegraphos que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação declarou ao engenheiro chefe do 4º districto da Inspectoria Federal das Estradas haver attendido ao pedido daquela directoria para collocação de um fio conductor telegraphico nos postes da Rêta Sul Mineira entre Muzambinho e Monte Santo, o qual já se acha á disposição deste ministerio.

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, que o Sr. ministro tomando conhecimento do officio com que foi encaminhado o requerimento em que o guarda fio Germano Jahes pede contagem de tempo do serviço ao Ministerio da Fazenda, proferiu o seguinte despacho: Para os effectos de aposentadoria, poderá querendo, requerer, directamente, ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral dos Correios**Requerimentos despachados****Dia 29 de agosto de 1917**

Waldomiro Dias, auxiliar de elevador, pedindo consignar 1408, em 14 prestações de 103, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Delerido.

Dia 21

Jayme Antonio de Oliveira, praticante da agencia da estação Central.—Não pôdo ser attendido como pede, á vista do informado.

Dia 24

Arthur Climaco da Cunha, estafeta interno desta directoria, pedindo 19 dias de licença para o effecto de justificação de faltas cadas ao serviço.—Deixo de tomar conhecimento, visto conter rasuras, não resalvadas. Requeira, querendo, novamente.

Antonio Rodrigues Fróes, carteiro da agencia postal de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo dilação de prazo, por 30 dias para tomar posse do seu cargo.—Como pede.

O mesmo funcionario, pedindo mais 10 dias de prazo, em prorrogação, afim de tomar posse e entrar em exercicio do cargo.—Concedo, por sete dias.

D. Maria da Gloria Argollo Whately, agente do Corrcio de Ipanema, nesta Capital, solicitando seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Concedo, nos termos do informado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura**Primeira secção****Expediente de 24 de agosto de 1917**

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Agradecendo as providencias dadas por V. Ex. no sentido de serem transportados gratuitamente os productos e animaes destinados ao Congresso Agrícola que se reunirá em setembro proximo futuro, na cidade de Maranguape, Estado do Ceará, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que até a presente data ainda não obtiveram transporte gratuito os productos agricolas e demais materias destinados ao alludido congresso, conforme comunicação recebida do seu presidente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 151).

—Sr. agente da estação do Guaratinguetá, da Estrada do Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Norte, 500 saccos contendo sementes de capim, destinados á Sociedade Paulista de Agricultura (officio n. 1.906).

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Norte, 500 saccos contendo sementes de capim, destinados á Sociedade Paulista de Agricultura (officio n. 1.904).

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Norte, 500 saccos contendo sementes de capim, destinados á Sociedade Nacional de Agricultura (officio n. 1.902).

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Norte, 500 saccos contendo sementes de capim, destinados á Sociedade Paulista de Agricultura (officio n. 1.903).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 21 do corrente, foi nomeado o auxiliar (picador) addido, do Posto Zootechnico Federal de Lages, que se achava incumbido da guarda e conservação do material da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Carlos Melchhiades dos Santos, para exercer o cargo de porteiro-continuo da Estação Geral de Experimentação de Coroaá (officio n. 1.904).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 21 do corrente, foi nomeado o auxiliar (picador), addido, do Posto Zootechnico Federal de Lages, Carlos Melchhiades dos Santos, para exercer o cargo de porteiro-continuo da Estação Geral de Experimentação de Coroaá (officio n. 1.905).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Inclusa vos remetto a portaria de 21 do corrente, nomeando o auxiliar (picador), addido, do Posto Zootechnico Federal de Lages, Carlos Melchhiades dos Santos, para exercer o cargo de porteiro-continuo da Estação Geral de Experimentação de Coroaá (officio n. 1.906).

—Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, por portaria de 21 do corrente, foi nomeado o auxiliar (picador), addido, do Posto Zootechnico Federal de Lages, Carlos Melchhiades dos Santos, para exercer o cargo de porteiro-continuo da Estação Geral de Experimentação de Coroaá (officio n. 1.907).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 21 do corrente, foi nomeado o auxiliar (picador), addido, do Posto Zootechnico Federal de Lages, Carlos Melchhiades dos Santos, para exercer o cargo de porteiro-continuo da Estação Geral de Experimentação de Coroaá (officio n. 1.908).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 21 do corrente, foi nomeado o auxiliar (picador), addido, do Posto Zootechnico Federal de Lages, Carlos Melchhiades dos Santos, para exercer o cargo de porteiro-continuo da Estação Geral de Experimentação de Coroaá (officio n. 1.909).

—Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em solução ao vosso officio n. 488, de 16 do corrente, em que, declarando ser conveniente ao curso de physica que professaes na Escola Polytechnica desta Capital a exemplificação do tipo de observações feitas nessa directoria, pedis permissão para fornecer áquella escola uma estação de 3ª classe completa, bem como um pluviometro «Hervé Mangon» e um evaporimetro de «Pich», declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro por despacho de 18 do corrente resolveu autorizar-vos a fornecer o material necessario para aquelle fim (officio n. 1.910).

Em resposta ao vosso officio sob n. 491, de 16 do corrente, em que consultaes si podeis admitir o alumno do 5º anno da Escola Polytechnica, Lelio Itapacambyra Gama, que requereu para praticar na secção de astronomia e geodesia dessa repartição, com a declaração de que não é candidato á vaga existente na mesma secção, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu autorizar a admissão requerida (officio n. 1.911).

—Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

Em solução ao vosso officio n. 420, de 10 do corrente, com o qual encaminhastes um requerimento do economo dessa repartição Manoel da Silva Araujo, solicitando autorização para gosar as férias de que ergita o regulamento desta secretaria de Estado, interpolladamente, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, em face do disposto no art. 98 do regulamento desta secretaria de Estado, tornado extensivo a essa repartição pelo art. 99 do citado regulamento, cabe-vos resolver sobre o pedido constante do referido requerimento (officio n. 1.912).

Requerimentos despachados

Dr. Paulo da Rocha Lagoa, lente cathedratico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro, solicitando 60 dias de licença, para tratamento do saude. Submetta-se a inspecção de saude.

Belchior Piraqueta de Abreu, solicitando transporte para 100 sacos contendo sementes de capim. — Indeferido, ex-^{te} do art. 68, da lei orçamentaria vigente.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 24 de agosto de 1917

Evaristo Francisco de Oliveira e Mario Tapioa, ambos no Estado da Bahia, pedindo inscrição no livro de registro de lavradores deste ministerio. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1917

Manoel Esteves de Assis, pedindo garantia prioritaria para um novo tipo de curativo individual-duplo. — Deferido.

Elias M. Tarcuco, por seu procurador F. dos Santos Junior, pedindo privilegio para a nova applicação das folhas da planta vulgarmente conhecida por guaro, á fabricacão de cigarros para serem usados como calmante da tosse e para molestias do peito. — Deferido.

Dr. Nicólio Ciancio, pedindo privilegio para applicação das folhas de tussilagema, planta da familia das eumatoriaceas, como succedanea do fumo (nicotina tabacum), á fabricacão do charutos, cigarros e analogos. — Deferido.

Paul Trêve, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para uma machina do moto-culturas. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1917

Juan Cantó, pedindo permissão para tirar cópia dos desenhos concernentes ás invenções privilegiadas pelas patentes ns. 8.408 e 8.397. — Deferido.

Leclerc & Comp., pedindo sejam inscriptos os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.286 e 7.814 e bem assim que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

C. Peacock & Comp., por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo seja registada a transferencia para seu nome dos direitos conferidos pelas patentes de invenção ns. 9.220, 9.224 e 9.604, concedidas a A. C. Lando de Aguiar Souza. — Apresentem a escriptura e transferencia.

Domingos José da Silva Cunha e Candido Seixá Picolo, por seu procurador Alvaro de Almeida, pedindo guia para pagamento de annuidades vencidas da carta-patente de invenção n. 7.624. — Requeira ao Sr. ministro, dando o motivo por que deixou de effectuar o pagamento no prazo legal.

Nicola Santo, pedindo privilegio para espolleta de percussão, de grande sensibilidade e completa segurança, applicada aos projectis de qualquer calibre para o exercito e marinha. — Comp. roça nesta Directoria Geral no proximo dia 31, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero.

Dia 23

Tamson Paragon Supply Company Limited, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para um classificador aperfeiçoado

para a guarda de documentos, em confirmacão da carta-patente ingleza n. 100.504, de 29 de janeiro de 1916. — Apresente nova procuracão.

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 9.322, 9.324, 9.332, 9.335 e 8.853. — Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 20 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas as dividas de exercicio findo:

N. 2.033, na importancia total de 3:269\$, de que é credora a Companhia Fiat Lux (aviso n. 2.149);

N. 2.034, na importancia de 262\$630, de que são credores Dias Garcia & Comp. (aviso n. 2.153);

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, Arnaldo Braga & Comp., José Borges Leal e Crashley & Comp., na importancia total de 1:69\$324, provenientes dos fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Serviço Geologico e Minerologico (aviso n. 2.152);

Tendo resolvido deferir o requerimento da Camara Municipal de Uberaba, pedindo a este ministerio a compra no Indostio de diversos animaes de raça para servirem de reproductores, importando o custo e frete em 7.992.0.0 libras, cuja metade será paga por aquella Camara nos termos do art. 64 da vigente lei orçamentaria, verba 1.ª, titulo «Material», consignaço VII — sub consignaço de 600.000\$ «Para importação de reproductores, etc.», rogo a V. Ex. se digne de, com a possivel urgencia, mandar pôr á disposicão deste ministerio, na Delegacia do Thesouro em Londres, mediante cambial e para occorrer ao pagamento da metade da alludida despesa, a importancia de 3.996.0.0 libras.

A despesa com a acquisição da cambial, mais a importancia correspondente á comissão de 1/4 % devida aos nossos agentes financeiros, deverá correr por conta da verba, consignaço e sub-consignaço acima indicadas.

A compra de que se trata será feita por intermedio do funcionario deste ministerio Dr. Militino Pinto de Carvalho, director da extincta Fazenda da Criacão de Uberaba, indicado pela Camara Municipal e de accordo com as instrucções que lhe serão das por este Ministerio, cabendo á citada Camara remetter ao alludido funcionario a importancia necessaria ao completo pagamento da encomenda, e ficando entendido que tal pagamento só se realizará depois da apresentacão dos documentos de embarque, conta de venda, pedinees, photographias dos animaes e alludidos de sanidade passados pelas autoridades competentes.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideracão (aviso n. 1.251).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Declaro a V. Ex., para os devidos effectos, que este ministerio celebrou, em 13 do corrente, contracto com os engenheiros José Finza da Rocha e Axel Lofgren, para servirem na qualidade de geologo encarregado dos trabalhos de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná e geologo ajudante dos mesmos trabalhos, estando os alludidos contractos publicados no Diario Oficial de 19 deste mez (aviso n. 2.151).

Requerimentos despachados

O Imparcial, pedindo pagamento de uma conta de 108\$ pela publicacão do edital «Lei de Animaes» em 28 e 31 de maio e 3, 6, 9, 12, 15 e 17 de junho (DC. 5.493-917). Despacho: — Indeferido, em vista das informacões.

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas:

A quantia de 770\$, em quanto importa a inclusa folha de gratificacão a que fez jus, no mez de julho ultimo, o inventor aicola, contractado, Russell Henry Cook (aviso numero 2.155);

As inclusas contas do Carlos & Pinto e Constantino & Pinto, na importancia total de 10:47\$, provenientes dos fornecimentos ao Laboratorio da Ficaçã da Mantega, do Serviço de Industria Pastoreil, no corrente anno (aviso n. 2.156);

Por conta da consignação «Para sondagens de carvão de pedra», titulo «Material», verba 8.ª, art. 64 da lei n. 3.232, de 3 de janeiro do corrente anno, feita no Thesouro Nacional a adiantamento de 23:00\$ ao engenheiro José Finza da Rocha, encarregado do serviço de sondagens de carvão de pedra no Estado de Santa Catharina, para attender a despesas com a aquisicão de material e animaes, custeio de transportes, pagamento de diarias dos operarios trabalhadores e diarias empregadas na mellos trabalhos fora da sede da Delegacia Fiscal do referido Estado (aviso n. 2.157);

A quantia de 340\$ em quanto importa a inclusa folha de diarias a que fez jus, nos mezes de janeiro, fevereiro, abril e maio ultimos, o director do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Manoel Paulo Cavaleiro, por serviços prestados fora da sede de sua repartição (aviso n. 2.158).

Dia 22

Pedindo providencias para que:

Sejam pagas:

A quantia de 1:634\$136, em quanto importam as inclusas contas de Barcellos & Comp., Firmiro Fontes, Formo Bolado & Comp., Mateiros Sartori & Comp. e Société Anonyme du Carvão de Janeiro, provenientes dos fornecimentos, no corrente anno, á Delegacia do Serviço de Industria Pastoreil (aviso numero 2.159);

A quantia de 63\$, em quanto importam as inclusas contas de Firmiro Fontes e Bolado & Comp., provenientes dos fornecimentos feitos no corrente anno, ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (aviso n. 2.160);

A quantia de 63:930 em quanto importa a inclusa conta do Lloyd Brasileiro, proveniente dos transportes em proveito do Serviço de Agricltura Pratica no corrente anno (aviso n. 2.161);

A quantia de 79\$107, em quanto importa a inclusa conta do Lloyd Brasileiro, proveniente das passagens concedidas em proveito da Directoria do Meteorologia e Astronomia, no corrente anno (aviso n. 2.162);

A quantia de 3:36\$520, em quanto importam as inclusas contas da Casa Pratt, J. L. Costa & Comp., Companhia Auxiliadora dos Caminhos de Ferro do Brasil, Companhia Mozyana de Estradas de Ferro, São Paulo Railway, Lloyd Brasileiro e Cardoso & Pinto, provenientes dos fornecimentos em proveito do Serviço de Industria Pastoreil, no corrente anno (aviso n. 2.164);

A quantia de 148\$500, em quanto importam as inclusas contas de Firmo Fontes, Moreno Borlido & Comp., C. H. Pratt e Leopoldina Railway Company, Limited, provenientes de fornecimentos, concertos e despachos em proveito do Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 2.165);

Na sede do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 420\$, em quanto importam as inclusas folhas do pessoal diarista do mesmo posto, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 2.166);

A quantia de 230\$, em quanto importa a inclusa folha de diarias, que resolvi conceder ao engenheiro, addido, do Serviço de Povoamento, José Alvares de Souza Coutinho, comissionado para ir à Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, Estado do Paraná (aviso n. 2.167);

Aos criadores José Paulo Soares e Jayme Tigre de Oliveira, a quantia de 500\$, que resolvi conceder-lhes como auxilio pela construção de um banheiro carrapaticida, em sua propriedade agricola, no municipio de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 2.168);

Aos correios desta Secretaria de Estado, Henrique Luiz Jean Jacques e Domingos Faria, a importância de 635 em quanto importam as suas inclusas folhas de diarias a que fizeram jus no mez de julho ultimo (aviso numero 2.170);

A quantia de 508\$070, em quanto importam as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., J. Ribeiro dos Santos e Imprensa Nacional, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno à Junta Commercial (aviso numero 2.171);

A quantia de 272\$290, em quanto importam as inclusas contas de Araujo Santos & Comp. e Moreno Borlido & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria do Pinheiro (aviso n. 2.172);

A quantia de 103\$, em quanto importa a inclusa folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao auxiliar, addido, da Junta de Corretores, Alvaro da Silva Nazareth, por ter sido designado para servir na Fazenda Modelo de Criação Santa Monica (aviso n. 2.173);

As inclusas contas da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, na importância total de 2:308\$336, provenientes de assignaturas de aparelhos telephonicos tomadas por este Ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.174);

A inclusa folha de diarias a que fez jus no mez de julho ultimo o pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico, por serviços prestados fora da sede de sua repartição, na importância de 2:015\$ (aviso n. 2.175);

A quantia de 50\$, que resolvi conceder ao proprietario da granja Bella Vista, na estação do Realengo, Districto Federal, Dr. Raul Ferreira Leite, como auxilio para a construção de um banheiro carrapaticida em sua propriedade (aviso n. 2.176);

A quantia de 500\$, que resolvi conceder ao criador Ataliba Bebianno, como auxilio pela construção de um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola no municipio de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 2.177);

A quantia de 1:571\$830, em quanto importam as inclusas contas da Companhia Nacional do Navegação Costeira, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, S. Paulo Railway Company Limited e Leopoldina Railway Company Limited, provenientes de transportes effectuados em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 2.178);

Seja indemnizado da quantia de 64\$ o porteiro da Junta Commercial, Rodolpho Ferreira da Silva, proveniente de despesas miudas por elle effectuadas em proveito daquella repartição, no mez de maio ultimo (aviso numero 2.163);

Devolvendo o incluso processo relativo à divida de exercicio findo de que é credor Eugenio Carlos de Azevedo Brandão, remettido a esta secretaria de Estado com o aviso numero 103, de 14 do corrente (aviso n. 2.169);

Transmittindo a V. Ex. o incluso processo de divida de exercicio findo n. 2.051, na importância de 1:774\$, de que é credor o Dr. Joaquim Candido da Costa Senna, afim de ser paga na Delegacia do Thesouro em Bello Horizonte (aviso n. 2.179).

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 16 de agosto de 1917

D. Carmen Mosquera Castilho de Avellar, pedindo a expedição dos titulos declaratorios da pensão de montepio, para si e seus filhos menores Maria José e Antonio, na qualidade de viuva e filhos de Antonio Moreira Castilho de Avellar, ex-economista do Aprendizado Agrícola de S. Simão.—Convide-se a interessada a apresentar os documentos exigidos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 23 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.038, de 6 do corrente, pagamento de 271\$44 a Araujo dos Santos & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

N. 2.041, idem, idem do 73\$ a Arnaldo Braga & Comp., idem, idem.

N. 2.043, idem, idem do 97\$, idem, idem, idem.

N. 2.045, idem, idem do 11\$750 ao Lloyd Brasileiro, de transportes idem, idem.

N. 2.091, de 8 idem, idem do 2:520\$ da folha de diarias do pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico em maio e junho ultimos.

N. 2.120, de 7 idem, idem do 240\$ a José Duarte, de salarios em junho e julho ultimos.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital n. 1.304, de 7 do corrente, para pagamento de 100\$ ao porteiro, de aluguel de casa em julho ultimo.

Idem da Imprensa Nacional n. 891, de 3 idem, idem do 500\$ ao director, idem, idem, idem.

Idem do superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz n. 17, de 18 de julho ultimo, idem do 244\$560 a J. S. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Idem, idem n. 18, de 28 idem, de 140\$900 a Julio Miguel de Freitas & Comp., idem, idem.

Exercicios findos:

30-\$ a Adlomo Pampolha de Almeida.
96\$462, ouro, 203\$917, papel, a Antunes do Siqueira & Comp.

1:04:5\$500, a Augusto Monteiro,
392\$752, a E. A. Guimarães,
48\$, a J. L. Costa & Comp.

316\$896, ouro, 326\$799, papel, a Oscar Philippe & Comp.

12:745\$361, a Henrique Helent & Lergoff
600\$500, a R. Ferreira Leite.

1:339\$690, a Companhia Navegação a vapor Rio Parnahyba.

235\$500, a Virgilio Antonio Fernandes.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 4.141, de 23 do corrente, pagamento de 36:221\$390 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.617, de 30 de junho ultimo, pagamento de 19:048\$91 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.142, de 9 do corrente, pagamento de 897\$490 a Eduardo Jayme idem, idem;

N. 3.163, de 10 idem, idem do 34\$100 a The Leopoldina Railway Company, Limited, de passagens idem, idem.

N. 3.164, idem, idem, de 893\$354 a Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.165, idem, idem de 20\$400 a The Leopoldina Railway Company, Limited, de passagens, idem;

N. 3.166, idem, idem de 32\$700 idem, idem, idem;

N. 3.167, idem, idem, de 18\$490 idem, idem, idem;

N. 3.201, de 13, idem, idem de 350\$ a Antonio Joaquim Moreira de Souza, de aluguel de predios, em julho ultimo;

N. 3.216, de 14 idem, idem de 100\$ a José Gonçalves Verissimo, idem, idem, idem;

N. 3.243, de 17 idem, idem de 8:225\$839 da folha do pessoal subalterno da Escola Pre-munitoria Quinze de Novembro, em julho ultimo;

N. 3.249, idem, idem de 100\$651 a Companhia do Gaz, idem, idem.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.146, de 22 do corrente, pagamento de 18:011\$ a Vicente dos Santos Carneiro & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 205, de 9 do corrente, pagamento de 918\$791, da folha de gratificações por substituições, em julho ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.681, de 9 do corrente, pagamento de 730\$ a Julio Borges Monteiro, de aluguel de casa nos mezes de janeiro a maio ultimos;

N. 2.664, de 10 idem, idem do 20:805\$237, a Companhia S. Luiz e Caxias, de trabalhos executados, em abril ultimo;

N. 2.683, de 11 idem, idem de 5:584\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.702, de 16 idem, idem de 100\$ a José Estalio de Lima Brandão Filho, de diferença de vencimentos em julho ultimo.

Despachos do Sr. Dr. presidente em 24 do corrente:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.996, de 30 do julho ultimo, pagamento de 1:000\$ a Antonio Pereira de Abreu, para despesas a seu cargo nos mezes de julho a dezembro do corrente anno.—Requere-se o adiantamento para prover as despesas de agosto em diante. Chamo a attenção do Sr. sub-director para o facto de ter sido entrado o aviso na sub-directoria em 4 do mez corrente e só ser informado em 21 do mesmo mez.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

10ª sessão extraordinária, em 24 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI
— PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo, presidente, que está em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.744 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, Germano Halzknecht; appellado, Adam Engel. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha.

N. 1.877 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; primeiro appellante, o Juiz Federal; segundo appellante, a Manaus Harbour, Limited; terceira appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Heliodoro Jaramillo. — Deu-se provimento ás appellações, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.886 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Carlos Parelo & Co. pp.; appellado, Francisco Werneck de Castro. — Não passando a preliminar da nulidade do feito por incompetência da Justiça Federal, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, João Mendes, Sebastião de Lacerda e Pedro Mibielli, deu-se provimento á appellação para, remando a sentença appellada, julgar procedente a acção, unanimemente.

N. 2.009 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. Roberto Pereira Soares; appellada, a Prefeitura Municipal de Nithoroy. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.186 — Pará — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a Sociedade Anonyma Henry Rogers Sons & Company of Brasil, Limited; embargada, D. Maria Beatriz Hislop. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 1.890 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Sociedade Anonyma Molino Santista; appellada, a Fazenda Nacional. — Deu-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha.

N. 1.953 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva;

raiva; appellante, Joaquim Marcellino Lobo d'Avilla; appellada, a União Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, João Mendes, Sebastião de Lacerda e Leoni Ramos.

N. 2.613 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; 1ª appellante, a Camara Municipal de Ponte Nova; 2ª appellante, H. Smyth; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento em parte á primeira appellação e negou-se á segunda, unanimemente, sendo vencido no quantum da condemnacão o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 3.184 — Pernambuco — (Desistencia) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; desistente, João Bernardino do Senna. — Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

N. 2.287 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Juiz Federal; appellado, o Dr. João da Costa Lima e Castro. — Deu-se provimento á appellação para julgar extinta a execuiva, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Não assistiu o julgamento o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas e 15 minutos. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Estabelecendo a lei jurisdição especial para a via orden de crimes, implacante submete áquella jurisdição o conhecimento dos crimes conexos.

A prisão preventiva dos indiciados em crimes inafiançáveis, e quando não prescrevem, é autorizada sempre que se verifiquem indícios vehementes de autoria ou cumplicidade.

N. 4.987. — Vistos, expostos e discutidos estes autos do recurso de *habeas-corpus* interposto por Carlos Eugénio Chauvin da decisão de fls. 84 das Camaras reunidas do Superior Tribunal de Justiça do Amazonas confirmando a decisão anterior da Camara Criminal, que denegou a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor do paciente Silvestre Domingues de Araújo e Silva, como tudo se vê dos autos — o Supremo Tribunal, considerando as razões de direito e de facto em que assenta a decisão recorrida, nega provimento ao recurso para confirmar, como confirma, a decisão recorrida por seus fundamentos, que procedem.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1916. — *M. Martinho, V. P. — J. L. Coelho e Campos*, relator. — *Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda.*

Decisão a que se refere o acórdão rétro

Relatados e discutidos os presentes autos de recurso do *habeas-corpus* desta Capital, em que é recorrente Silvestre Domingues de Araújo Silva e recorrida a Camara Criminal deste Estado,

Considerando que está provado dos autos e o proprio recorrente confessa, que entrou a seu irmão Tolentino de Araújo, corretor de negocios nesta Capital, uma nota promissoria firmada por Jovino Fernandes de Lemos em favor de Waldemar da Costa Machado, do valor de quarenta e cinco contos de réis, com o fim de se descontar; auto de declaração de fls. a fls.;

Considerando que a falsidade desse titulo foi reconhecida á 1ª vista pelos commerciantes desta praça Srs. J. Gonçalves e Samuel Devy, a quem foi apresentada para desconto e, posteriormente, pelo exame pericial á que foi submettida;

Considerando que a personalidade de Waldemar da Costa Machado, que ninguém sabe de onde veio, cuja familia ninguém conhece, que ninguém sabe a casa, hotel ou pensão desta cidade em que se tivesse hospedado, que não é conhecido de outras pessoas que não o recorrente e seu socio Severo José de Moraes, que na procuração de fls. se dá como empregado no commercio e numa var a do *Jornal do Commercio* e em um telegramma da *Gazeta da Tarde* desta cidade, elaborados pelo recorrente, é apresentado como grande industrial e capitalista e que, finalmente, num bello dia desaparece desta cidade e num vapor do Lloyd, como passageiro da terceira classe — não é mais que uma ficção, uma figura toscamente architectada pela imaginação do recorrente e em o fim de barlar a acção da justiça; autos de declaração de fls. a fls.;

Considerando que, com ario ao bom senso e á ordem natural das cousas é o procedimento do phantastico Waldemar, entrando ao recorrente, pessoa a quem apenas conhece das ruas e botiquins desta cidade, um documento do valor de quarenta e cinco contos de réis, para que delle fizesse o que entendesse; auto de declaração de fls. a fls.;

Considerando que, em face da duvida suscitada por alguns capitalistas sobre a idoneidade da firma de Jovino Fernandes de Lemos, conseguiram recorrer ante o Severo José de Moraes, tabellião publico interino desta capital, reconhecer a firma falsificada de Jovino Fernandes de Lemos e lavrar a procuração de fls. em que figura como outorgante o imaginario Waldemar da Costa Machado e como outorgado a recorrente; procuração de fls. a fls.;

Considerando que as testemunhas Gentil da Costa Ferreira e Pedro Alves Dantas de Araújo, que figuram na procuração de fls., affirmam nos autos de declaração de fls. a fls. que nunca viram Waldemar da Costa Machado, não sabem quem é nem se existe, e que se assenaram como testemunhas o fizem illudidos e confiam na boa fé do tabellião Severo José de Moraes; auto de declaração de fls. a fls.;

Considerando que, dos factos expostos, resulta clara e evidentemente a co-participação do tabellião Severo José de Moraes, no crime previsto no art. 20 da lei n. 2. 40, de 30 de setembro de 1914, já reconhecendo uma assignatura que sabia ser falsa, já lavrou o em seu livro de notas a procuração de pessoa que sabia não existir, tudo com o fim de facilitar o desconto da letra falsificada;

Considerando que o crime praticado por Severo José de Moraes é de natureza funcional, por isso que o dito serventuario commetteu-o como tabellião publico desta Capital e em acto de seu officio, sendo o seu processo regulado pelo art. 348 e seguintes da lei do Estado n. 334, de 14 de fevereiro de 1911;

Considerando a opinião triumphante do que, estabelecendo a lei jurisdição especial para certa ordem de crimes, implicitamente submetteu áquella jurisdição o conhecimento dos crimes conexos;

Considerando que, attenta a conexão dos crimes praticados por Severo José de Moraes e Silvestre Domingues de Araújo Silva, é patente a competencia do juiz de direito para o processo e julgamento dos mesmos crimes,

Considerando, finalmente, que a prisão preventiva dos indiciados em crimes inafiançáveis,

enquanto não prescrevem, é autorizada sempre que se verifiquem indícios vehementes de autoria ou cumplicidade—art. 27, § 2º, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909;

Por estas razões e pelo mais que dos autos consta—acordam em Camaras Reunidas negar provimento ao recurso interposto para o fim de confirmar o accordam recorrido e condemnar o recorrente nas custas.

Sala das sessões das Camaras Reunidas, em 13 de julho de 1916.—*Sá Peixoto*, presidente.
—*Cabral Paulino de Mello*, vencido. Concedi o *habeas-corpus*. Verifica-se da leitura do processo, que o mandado de prisão preventiva foi expedido contra as normas legais.

A exceção do flagrante delicto, a prisão antes da culpa formal, só pôde ter lugar nos crimes inafiançáveis, quando ao mandado escripto do juiz competente preceda a declaração de duas testemunhas que juraram de sciencia propria, ou prova documental de que resultem vehementes indícios contra o culpado, ou declaração espontânea do réo confessando o crime, havendo fundado receio de fuga.—Codigo do Processo Penal, cit. arts. 103 e 104—, e art. 3º da lei n. 576, de 10 de outubro de 1908. Isto mesmo já dispunha o direito anterior, lei 2.033, de 20 de setembro de 1871, art. 13 § 2º. Não é bastante a convicção do juiz baseada ou colhida na leitura do inquerito policial, porque, tratando-se de uma medida de exceção, é necessario que a prova seja colhida nos restrictos termos da lei. A prisão preventiva é uma medida vexatoria que só deve ser decretada nos casos graves, quando houver receio de fuga, ou o culpado não tenha domicilio certo e profissão conhecida. O Supremo Tribunal tem considerado illegal a prisão preventiva que não seja effectuada nas condições estabelecidas pela lei n. 2.033, já citada. (Acc. de 6 de abril de 1895). Ainda o mesmo tribunal ordena que a decretação da prisão preventiva deve obedecer a sua necessidade ou conveniencia. (Acc. de 4 de maio de 1892). A lei federal n. 2.110 na qual se funda a queixa para enquadrar o delicto do paciente, exige no seu art. 28, que «a requisição e a concessão do mandado de prisão preventiva serão sempre fundamentadas. No regimen passado e antes da nossa independencia politica já tinhamos os principios liberais do decreto de 23 de maio de 1821, que dispunha: «excepto o flagrant delicto, em que qualquer do povo deve prender o delinquente, nenhuma pessoa ou ninguem no Brasil possa jamais ser preso sem ordem escripta do juiz, ou magistrado criminal do territorio, e nenhum juiz ou magistrado possa expedir or em de prisão sem pceder culpa formada por inquirição sumaria de tres testemunhas, duas das quaes jurem contestes—assim o facto que em lei expressa seja declarado culpado, como a designação individual do culpado». Si naquella época já a nossa legislação dispunha de principios tão liberais, será possível que hoje no regimen democratico tenhamos retrogradado ao tempo das ordenações do livro quinto, autorizando a prisão do cidadão por meros indícios? Não. Pelo nosso direito a prisão preventiva só se justifica quando da instrução do processo se apura a existencia de vehementes indícios de autoria ou cumplicidade resultando da confissão espontânea do culpado, dos documentos e das testemunhas. Não encontrei no processo cousa que se parecesse com isso: A prova mesma do delicto não está bem feita. É falha e duvidosa. Nos crimes de moeda falsa e outros como os do presente processo—regidos pela lei n. 2.110—o corpo do delicto directo é condição unica para se apurar a falsidade do documento; não valem testemunhas, nem desconfianças ou supposições por

mais vehementes que pareçam. O processo foi iniciado o especialmente por ser o delicto considerado funcional. A marcha do tal processo pela lei estadual só tem principio depois da audiência prévia dos accusados. Não foram no caso sub-judice ouvidos. Só depois da audiência dos accusados é que se ordena o processo e se recebe ou não a queixa ou denuncia. A lei é silenciosa a respeito da prisão preventiva nos processos de crimes funcionaes. Mas, como o privilegio consiste na audiência prévia dos indiciados e esta audiência só pôde ser decretada pelo juiz competente para tomar conhecimento do processo, é claro que só depois que o dito juiz ouvir as testemunhas, ou receber a confissão do delinquente ou examinar os documentos, —ficará habilitado para a ordem da prisão preventiva. Como não foram observadas as exigencias da lei, julguei illegal a prisão que soffre o paciente.—*Raposo da Camara*, vencido. — *Bonifacio*. Voiei no sentido do accordão, pelos seus fundamentos juridicos, com restricção, porém, quanto ao ultimo considerando, porque, cabendo aos Estados legislarem sobre o direito affectivo, rege a especie, para o effecto da prisão preventiva, a lei n. 576, de 10 de outubro de 1908, art. 3º, parágrafo unico. Devo acrescentar, que o facto de se tratar de um processo especial, em que a lei concede ao accusado o prazo de 15 dias para a sua audiencia, não obsta a decretação da prisão preventiva, quando o caso é tal que ella possa legitimamente ter cabimento: — a) porque esse prazo é concedido para a defesa e a prisão preventiva pôde ser decretada até preliminarmente, mesmo antes de iniciada a acção penal, Cod. do proc. art. n. 106; b) porque, no dizer de *Paula Baptista*, quando a disposição da lei é clara e illimitada, não se devem fazer distincções abstrahidas que enervem o seu sentido e destruam a sua generalidade, tal é o sentido da famosa regra *ubi lex non distinguit, nec interpret distinguitur potest*: ao bom arbitrio e criterio do juiz é inteiramente deixada a conveniencia da prisão preventiva. Accs. do Supremo Tribunal Federal de 29 do maio de 1907, de 12 do maio de 1915 e da terceira Camara da Corte de Appellação de 15 de janeiro de 1916.—*Raymundo Perdigão*.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a prisão em virtude de pronuncia por autoridade competente, não sendo procedentes as allegadas nullidades do processo, baseadas na falsidade do attestado de miserabilidade do pae da offendida, na falta da apresentação da prova prévia da menoridade desta e na recusa, pelo juiz, da defesa escripta do paciente menor. Além disso taes allegações constituem materia de defesa que só poderia ser apresentada no correr do processo e não em recurso de habeas-corpus.

N. 4.147.—Vistos os relatados os presentes autos do recurso de *habeas-corpus*, vindos do Estado de Pernambuco entre partes, paciente *Vlademiro Bello* e recorrente *Dr. Sebastião do Rego Barros* e recorrido o Superior Tribunal do Estado do mesmo Estado, negam provimento ao dito recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida, que é conforme ao direito e a prova dos autos.

Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 27 de dezembro de 1916.—*II. do Espírito Santo*. P.—*André Cavalcanti*, relator.—*José M. Martinho*.—*Leoni Ramos*.—*Canuto Saraiva*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Sebastião de Lacerda*.—*Pedro Lessa*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Vieiros de Castro*.—*Godofredo Cunha*.—*G. Aguiar*.

Decisão a que se refere o accordão retró

Accordam em conferencia do Superior Tribunal denegar o *habeas corpus* preventivo impetrado pelo *Dr. Sebastião do Rego Barros*, em favor do paciente *Vlademiro Bello*, pronunciado como incurso nas penas do art. 268, combinado com as arts. 269 e 270 do Codigo Penal, na comarca de Bezzerros, por isso que não julgam procedente a nullidade allegada do processo, baseada: 1º, na falsidade do attestado de miserabilidade do pae da offendida; 2º, na falta de apresentação da prova prévia da menoridade desta; e 3º, na recusa da defesa escripta da paciente menor feita pelo juiz, por ter sido apresentada fóra do prazo. Para provar a falsidade do attestado de miserabilidade passado pelo subdelegado de Policia o impetrante apresentou a certidão de fls. 5 extrahida do Theouro do Estado, pela qual se mostra que *Francisco José Tavares*, pae da offendida, foi lançado como estabelecido com loja em S. José da Corôa Grande sob o valor locativo de conto e cinquenta mil réis. Miseravel no sentido legal, é aquelle que não pôde perseguir em juizo o seu offensor ou o offensor das pessoas que representa, sem se privar dos recursos indispensaveis para a sua manutenção. Desde logo vê-se que quem paga tão exíguo imposto está nessas condições o quando pudesse ser tido como um dos mais abastados commerciantes, como o proclama o impetrante, attendendo-se aqque, conforme allegou elle pela imprensa e o affirmou o juiz de direito da comarca o *Barreiros* a fls. 19, estando fallido o terd seus bens penhorados pelos credores *Machado Pereira & Comp.* em uma execução que lho moveram, deixando-o em estado de completa pobreza, podia ser considerado miseravel; provada assim a verdade do attestado a fls. 9 v. Occorre que a certidão em questão, não pertence ao paciente, ao seu curador ou ao impetrante. Pertence a um extranho, que não podia ingerir-se nesse negocio e que não autorizou a sua apresentação em juizo, que não permitiu o seu uso a pessoa alguma. A sua appareição, devidamente autorizada, no processo, para dicimir a miserabilidade, podendo ser contestada alli, se poderia justificar;—não aqui, em caso extraordinario de *habeas-corpus*. A falta de apresentação da certidão da idade da offendida, com a denuncia tambem, não traz nullidade ao processo do paciente. Este foi denunciado e pronunciado pelos crimes de estupro e rapto. De nenhum desses dous crimes é elemento a menoridade. Elles podem ser praticados contra menores e contra maiores. O que caracteriza o estupro é a violencia. Esta pôde dar-se pelo emprego da força physica ou pelo dos meios de que falla o art. 269 do Codigo Penal. E só no correr do processo pôde a violencia ser provada. Semelhantemente, si ella consiste no facto do ser a offendida menor do 16 annos, a prova deverá ser exhibida no summario. E isto foi feito, em tempo de ser contestada pelo paciente a prova dada. Si não se exige a prova prévia da violencia, quando ella consiste no emprego da força physica, do hypnotismo, do chloroformio, etc., não é justo que se exija a da menoridade, quando esta representar a violencia, tanto mais quanto o art. 268 do Cod. não falla em idade, quando, aliás, o faz no art. 267. E quando mesmo se pudesse, pela falta arguida, chegar á conclusão de que era nulla a pronuncia decretada contra o paciente pelo crime do art. 268,ahi estava a pronuncia do art. 270, que considera crime do rapto tirar do lar domestico, para fim libidinoso, qualquer mulher honesta de maior ou menor idade, para privar-la do beneficio do *habeas-corpus*, qualquer que seja a arguição contra ella, pois só pelos meios ordinarios

pode ser anulada, uma vez que foi proferida por autoridade competente (art. 48, § 2º, da lei n. 2.033, de 29 de setembro de 1871). Muito menos justifica a nulidade allegada o facto de ter sido recusada a defesa escripta do paciente, um réo menor. O juiz de direito de Barreiros, em sua informação n. 19 v., declara que, interrogado o denunciado, o juiz mandou abrir vista dos autos ao curador do paciente, em 10 de janeiro, o que este somente os embargou em cartório em 28 de março, depois de um longo processo de cobrança dos mesmos autos, em que lhe foi imposta multa e comminada pena de prisão, não tendo sido juntas as razões de defesa, por terem chegado fóra do prazo legal. Isto que o impetrante chama de attentado, de privação do direito da defesa do paciente, é justamente o que determinam os arts. 714 e 715 do reg. n. 737, de 25 de novembro de 1883, que não faz distincção entre maiores e menores. E é ainda o juiz de direito de Barreiros quem, ao mesmo tempo que julga que por equidade deviam ser recebidas as razões de defesa, afirma que ellas, afinal de contas, pouco influirão no julgamento do paciente, em face das provas colhidas pela justiça publica. Custas ex-causa. Sellem-se as folhas accrescidas. Recife, 7 de novembro de 1916. —Argemiro Galvão, P. — Paes Cavalcanti. — Souza Gomes. — Brandão da Rocha. — Silva Negro. — Abdias de Oliveira. — Thomas Soriano.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença appellada que julga procedente a accusação para condemnar os réos denunciados e pronunciados, como coautores, por terem de common accordo subtraído dos cofres publicos determinada quantia, em pequenas e successivas parcelas, no decurso de cerca de dous annos e por meio de artificios fraudulentos, não lhes permitindo que se aproveitassem do disposto na art. 2º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, entrando para o Thesouro com parte da quantia subtraída, porque somente pela indemnização integral do damno ficariam isentos da pena, nos precisos termos daquelle dispositivo legal.

N. 683. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal interposta por João Lourenço Alves Gaio e José da Costa Souza Machado da sentença de fls. 722 a 723 — do juiz substituto em exercicio da 1ª Vara desta Secção, que os condemnou a tres annos, quatro mezos do prisão cellullar e dez por cento da quantia furtada, grão medio dos artigos 1, letra b e c e 6, combinados da lei numero 2.110, de 30 de setembro de 1909, visto o concurso da attenuante do § 9º do art. 42 do Código Penal e da aggravante do § 13 do art. 39 do mesmo código; o Supremo Tribunal — considerando as provas dos autos, constantes do documentos, exame pericial e depoimentos testemunhaes e razões do direito, devidamente apreciadas na sentença appellada, e no parecer do Procurador Geral da Republica de fls. 773 a 778, refutando as razões de defesa de cada um dos appellantes — de fls. 738 a 793, nega provimento á mesma appellação para confirmar, como confirma, a sentença appellada por seus fundamentos; que procedem; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1917. — II. de Espirito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator ad hoc. — Godofredo Cunha, vencido. O 3º escripturario do Thesouro Nacional, Eurico Archias Aché Cordeiro, escriptão do pagamento da 1ª pagadoria do Thesouro, o 2º escripturario da Repartição Federal das Estradas de Ferro, Antonio Marques Pereira Nunes, João da Costa Souza Machado

e João Lourenço Alves Gaio, foram pronunciados, por terem, de common accordo, subtraído dos cofres publicos a quantia de 37:282\$180 em pequenas e successivas parcelas no decurso dos annos de 1913, 1914 e principio de 1915, por meio de artificios fraudulentos praticados ou facilitados por Aché Cordeiro, e nessa conformidade considerados coautores, sendo afinal Souza Machado e Alves Gaio, réos presos, condemnados a pena de tres annos e quatro mezos de prisão cellullar e 10 % da quantia furtada, grão medio dos artigos 1º, letra b, 4º e 6º, combinados, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, visto o concurso da attenuante do § 9º do artigo 42 do Código Penal (exemplar comportamento anterior) e da aggravante do § 13 do artigo 39 do mesmo Código (ajuste previo).

Os dous primeiros ainda não foram julgados, porque se eva liram. Entendendo, porém, que só são responsaveis pelos actos delictuosos nos quaes tomaram parte, os condemnados requereram, antes da condemnação que lhes fosse permittido entrar para o Thesouro com as respectivas quantias, invocando a disposição do art. 2º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e não com a quantia de 37:282\$180, importância total do peculato attribuido aos quatro réos. Na instancia da Appellação ainda insistiram no pedido. Tanto na primeira como na segunda instancia não logram deferimento os seus requerimentos, porque o facto de terem recebido no Thesouro uma parte da referida quantia prova precisamente a participação delles no furto da mesma quantia total.

O artigo invocado dispõe: «Si antes do julgamento for integralmente resarcido o prejuizo, mediante restituição ou pagamento da coisa subtraída ou distrahida; pmas — perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer função publica por 5 a 15 annos». A lei substituiu assim a pena de prisão pela de reparação do damno causado.

Ora, si, antes da condemnação, os réos so promptificarem a restituir integralmente a quantia por elles subtraída, é evidente que esse direito não lhe podia do modo algum ser recusado. Essa recusa importa em uma inqualificavel violação da lei exposta.

A propria accusação não lhes nega esse direito, mas exige que a restituição seja integral, isto é, de 37:282\$180, porque houve perfeito accordo de acção e de vontade criminosa entre os quatro accusados, devendo, portanto, os dous condemnados responder pelas parcelas subtraídas pelos outros dous réos.

Admittindo que se trate nestes autos de um unico crime, de um crime continuado, de um delicto composto de muitos outros delictos, offensivos da mesma disposição de lei, de um delicto, ajustado entre os quatro co-réos, é licito que sois somente sejam compellidos a restituir as parcelas subtraídas pelos outros dous, isto é, toda a quantia, inclusive as subtraídas pelos outros dous?

Absolutamente não. Cada um só deve ser responsavel pelos delictos para os quaes cooperou, pela parte que subtrahiu do todo, pois, segundo o art. 25 do Código Penal, a responsabilidade penal é exclusivamente pessoal.

Quando ha pluralidade de delictos distinctos praticados com unidade de intenção, offensivos da mesma disposição da lei penal, os agentes respondem apenas por um crime unico para que não sofram uma accumulção exorbitante de penas, mas para que sejam responsabilizados por um só crime é indispensavel que tenham cooperado em todos os crimes constitutivos do crime continuado. Si assim não fosse, nada justificaria a necessidade da existência desta ficção jurídica. Para os co-

denados o crime continuado so compõe apenas dos delictos em que foram cooperantes e só estes constituem para elles o crime unico.

O conhecimento da trama criminosa não implica sempre o desígnio de cooperar nella, esse desígnio so caracteriza principalmente pelo ajuste para um fim common.

Ora, esse concerto só se verificou em certos e determinados crimes da longa serie dos delictos constitutivos do crime continuado e não em todos. Por estas razões, dei provimento á appellação para converter se o julgamento em diligencia e mandar que, depois de recolhidos as respectivas quantias ao Thesouro, sejam soltos os condemnados, que não são funcionarios publicos. — Leonil Nunes, vencido. — Onuto Saraiva, vencido. — João Mendes, vencido. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro, vencido quanto a Alves Gaio que absolvi. — André Cavalcanti. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença a que se refere o accordam retro

Na contrariedade de fls. 432 ao libello de fls. 423 allega o illustrado e douto patrono dos réos presos João Lourenço Alves Gaio e José da Costa Souza Machado: a) que nenhuma presumpção por mais vehemente que seja dará logar á imposição da pena segunda o preceito pen 1º e positivo do art. 67 do Código Penal. A presumpção condemnada de modo tão preemptorio pelo citado artigo da nossa lei penal, não se refere tão somente ao elemento mater al do crime, mas, também e principalmente, ao elemento moral; que a circunstança do «concerto criminoso» articulada no libello não está provada, e constitui uma mera presumpção. Que para haver a presumpção punivel é imprescindivel o accordo das vontades dos diversos agentes, rigorosamente provado. É preciso o dolo determinado, que o Ministro do Publico não provou e apenas presumiu: c) que os réos, ora contrariantes, cooperaram para os crimes de Aché Cordeiro com concurso de acção, mas sem concurso de vontade, porque não conheciam o desígnio o criminoso de Aché Cordeiro, e delle, portanto, não participaram. Desse escripturario foram instrumentos meramente inconscientes, agindo em completa bafé; d) que o nosso direito não reconhece o crime continuado, mas quando o reconhecesse elle é uno só formalmente por uma ficção da lei, mas em sua substancia é multiplo, uma serie de crimes perfeitos e independentes. No rigor do direito cada participante do um crime continuado só responde pelas fracções, uniões ou elementos do crime, e jam is por todo elle. Nessas condições nunca poderiam os réos, ora contrariantes, responder no mesmo pé de igualdade que Aché Cordeiro ou Pereira Nunes, os organizadores da trama criminosa. Nestes termos deve ser julgado improcedente o libello para so absolver os accusados;

Considerando que a exposição da denuncia está confirmada no sumario de culpa com factos positivos e provas irrefragaveis;

Considerando que o despacho de pronuncia, apreciando as differentes peças do processo e concatenando os diversos factos e circumstancias que os constituem, concluiu pela co-delinquencia dos accusados;

Considerando que o respeitavel despacho de fls. 421 v. confirmou a decisão recorrida, porque ella apreciou com justeza a prova dos autos e os principios do direito applicaveis ao caso em debate;

Considerando que todos os quatro accusados foram denunciados e pronunciados por terem, de common accordo, subtraído dos ca-

fres publicos a quantia de trinta e sete contos duzentos e setenta e dous mil cento e oitenta e nove réis (37:272\$189) em pequenas e successivas parcelas, no decurso de dous annos, mais ou menos, por meio de artificios fraudulentos, praticados ou facilitados pelo escriptario Aché Cordeiro, e nessa conformidade considerados como co-autores;

Considerando que «o facto do terem os accusados Alves Gaio e Souza Machado recebido em pessoa, o Theouero, uma parte da referida quantia, prova precisamente a participação delles no furto da mesma quantia total»;

Considerando que os réos não negam a materialidade do delicto, afirmando, como affirmam, que cooperaram para o crime de Aché Cordeiro com concurso de acção, contestam lo, entretanto, o elemento moral do crime, isto é, que cooperaram nelle sem concurso de vontade, porque não conheciam o desgnio criminoso de Aché Cordeiro, e delle, portanto, não participavam;

Considerando, porém, que o que se vê dos autos e delles está prova lo é que esses accusados agiram de má fé, sabendo ou tendo motivos para saber que transigiam com cheques falsos; Assim é que, consideram lo que a prova contra esses denunciados é todo documental e por ella se torna patente o irresponsivel a responsabilidade criminal delles no recebimento e uso dos cheques falsos;

Considerando que o corpo do delicto é base de todo o processo criminal, que não pôde ser supprido pela propria confissão do réo, nem ser dispensado, e que por elle se deve demonstrar a existencia do facto criminoso porque se procede;

Considerando que o laudo pericial de folhas 328 a folhas 336 mostra que o accusado Alves Gaio assignou varios cheques falsos, cuja assignatura reconheceu como do seu punho, tendo recebido as respectivas importancias, algumas com differença a maior e, portanto, praticando uma operação dolosa e lesiva ao Theouero; que esse mesmo laudo mostra ainda que o accusado Souza Machado assignou cheques falsos como falso procurador, sendo intuitivo que na pratica de tão repulso acto não se pôde admittir a boa fé ou ignorancia de que assim proceden lo praticava um crime, maximé tratando-se de honens afeicados a transacções sobre dinheiro, o que despertia nellos do le logo a agudeza de vis a e a mais rudimentar cautela ou segurança nos negocios de que se incumbem ou são incumbidos;

Considerando que a conclusão deste laudo está de inteiro accordo com a prova subsidiaria do processo, indícios de circumstancias de que se revistiu o facto criminoso;

Considerando que, tendo ello concorrido para o prejuizo causado á Fazenda Nacional na execução do crime em que tomaram parte Aché Cordeiro e Pereira Nunes, sómente pela indemnização integral do damno ficariam isentos da pena, nos precisos termos da disposição do artigo segundo da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909: «Si antes do julgamento fór integralmente resarcido o prejuizo, mediante restituição ou pagamento de coisa subtrahida ou distrahida.» Perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer função publica por cinco a quinze annos;

Considerando que os principios do direito applicaveis ao caso que se discute foram devidamente apreciados nos autos, accetos e mantidos pelo despacho de confirmação, com o qual se conformaram os réos, não usando do recurso legal;

Por todos esses motivos, razões do direito o o mais que dos autos consta, julgo procedente a accusação, para condemnar, como condemno, os réos presos João Lourenço Alves Gaio e José da Costa Souza Machado a tres annos e quatro mezes de prisão cellullar e 10 % da quantia furta-la, grão médio dos arts. 1º, lettra b, 4º e 6º, combinados, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, visto o concurso da attenuante do § 9º do art. 42 do Código Penal e da aggravante do § 13 do art. 39 do mesmo co-ligo. Intime-se o publico-se. Districto Federal, 5 de fevereiro de 1916.—Henrique Vaz Pinto Coelho.»

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença appellada, que bem appreciou as provas dos autos.

N. 683.—Vistos, relatados o discutido s estes autos de appellação criminal em que o appellante José Ferreira Salles e appellada a Justiça Federal: AccorJam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a sentença appellada. A criminalidade do appellante se tornou fóra de toda duvida, em face das provas colhidas no sumnario, corroborado pela que resulta do processo administrativo. E a sua temibilidade pouco commum se evidenciou pela audacia com que pretendou amedrontar testemunhas e até substituir por um comparsa uma das testemunhas, cujo depoimento mais receiava.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — G. Natal. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Fui presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

A justiça federal não pôde intervir em questões iniciais no juizo local, em face do art. 62 da Constituição Federal, desde que não foi allegada opportunamente a incompetencia do juizo e achando-se já o feito em termos de julgamento.

N. 371.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflito de jurisdicção, suscitado pelo juiz de direito da comarca de Campos Novos de Parapanema, Estado de S. Paulo, nos termos de sua inicial de fls. 1 e 2, contra o juiz seccional do mesmo Estado, attenta a informação por este prestada em seu officio de fls. 19, o mis peças instructivas do conflicto e que constam destes autos, o Supremo Tribunal conhece do conflicto e dá-lhe provimento para declarar competente o juiz do direito suscitante para continuar pelo juizo de sua comarca a acção divisoria nella iniciada em 1911, dos terrenos á margem esquerda do rio do Peixe, não sendo licita a convolção do feito para a justiça federal, em face do art. 62 da Constituição Federal, desde que não foi allegada opportunamente a incompetencia do juizo, achando-se já o feito em termos de julgamento, e nelle, portanto, devendo terminar, salvo os recursos legaes. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 10 de janeiro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — João Mendes, pela conclusão, porque a competencia absoluta é da jurisdicção estadual. — Fui presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

(Aggravo do art. 44 do regimento)

O que o conhecimento inequívoco a que allude o § 2º do art. 176 do regimento supprime o do accordo depois de publicado e não o da simples noticia do julgamento.

Não é parte no conflicto de jurisdicção quem declara formalmente que o advogado que em seu nome o suscitou não tinha poderes para fazê-lo.

N. 363.—Apresentados em mesa estes autos de aggravo interposto com fundamento no art. 44 do Regimento por Joaquim Severo Baptista do despacho do relator do feito de fls. 36, que lhe negou vista para oppor embargos ao accordo de fls. 31: resolvem negar-lhe provimento, confirmando assim o despacho aggravado, não porque houvesse excedido o aggravante o prazo legal para embargar, uma vez que o que o conhecimento inequívoco a que allude o § 2º do art. 176 do Regimento supprime o do accordo depois deste publico lo, e não o da simples noticia do julgamento; mas, porque o aggravante não é parte no conflicto, á vista da declaração formal que faz na petição retro de que não deu procuração ao advogado que em seu nome requereu ao juiz que o suscitasse.

Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator sem voto. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Das sentenças das justizas dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal quando se contestar a validade de leis dos Estados em face da Constituição e a decisão do Tribunal do Estado considerar válidas essas leis.

A lei estadual que estabelece só poderem os empregados publicos com mais de cinco annos de serviço ser demittidos em caso de grave infracção do regulamento e mediante certas formalidades processuaes, não lhes garante vitaliciedade que possa ser invocada a seu favor no caso de supressão dos empregos, determinada por economias financeiras ou por se tornarem elles desnecessarios.

N. 965.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que é recorrente o Dr. Carlos Pinto de Almeida e recorri-la a Fazenda do Estado de Minas Geraes, accordam preliminarmente tomar conhecimento do recurso com fundamento no art. 59, § 1º, lettra b, da Constituição da Republica—porque o autor, discutindo nos autos, argue de inconstitucional a lei do Estado em que se fundou o governo do Estado para supprimir o seu emprego, por incidir no preceito do art. 114, n. 3, da Constituição da Republica que véda a promulgação de leis esta luacs ou federaes com effeito retroactivo e a decisão da justiça local considerou válida a dita lei.

E, tomando conhecimento, negam provimento ao recurso para confirmar o accordam recorrido por seus juridicos fundamentos de conformidade com as provas dos autos.

E condemnam nas custas o recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Fui presente, Muniz Barreto.

Accórdão recorrido, confirmado pelo accórdão retro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da comarca de Bello Horizonte, entre partes, como appellante, o Dr. Carlos Pinto de Almeida e, como appellado, o Estado de Minas.

O Dr. Carlos Pinto de Almeida propoz a presente acção ordinária contra o Estado de Minas, na qual allegou:

1) — que foi interinamente nomeado engenheiro de obras publicas da primeira circumscrição, a 20 de agosto de 1893, havendo tomado posse e entrado em exercício, a 21 do mesmo mez, e que passou á effectividade do mesmo cargo a 5 de dezembro, do dito anno, continuando no exercício já iniciado e sendo successivamente removido para a segunda e setima circumscrições;

2) — que, sómente uma vez interrompeu o exercício de suas funcções em 1899, em que obteve tres mezes de licença para tratar da saúde, tendo, naquelle exercício, revelado sempre competencia profissional, dedicação ao serviço e amor ao cumprimento dos seus deveres;

3) — que o cargo de engenheiro de obras publicas, com exercício em alguma das circumscrições do Estado, fazia, ao tempo da predita nomeação, parte do quadro geral dos funcionarios da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas (Lei n. 6, de 16 de outubro de 1891, lei n. 142, de 23 de julho de 1893, decreto n. 588, de 26 de agosto de 1892 e decreto n. 883, de 22 de novembro de 1895);

4) — que, tendo a lei n. 318, de 16 de setembro de 1901, supprimido a Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e mandado que os serviços, até então a seu cargo, fossem desempenhados por tres secções annexas ás Secretarias das Finanças e do Interior, reduzindo ainda o numero de engenheiros de districtos, foram expellidos, para a execução da lei, nessa parte, os decretos n. 1.477, de 19 de outubro de 1901, n. 1.478, de igual data e n. 1.481, de 30 do mesmo mez;

5) — que, por força dessa lei e decretos, o autor deixou de ser aproveitado, como funcionario publico do Estado, cessando o seu exercício a 31 do dito mez de outubro, sendo-lhe garantida apenas a vantagem da metade dos vencimentos que estava percebendo e sómente por espaço de um anno;

6) — que tinha mais de cinco annos de effectivo exercício do seu cargo, quando, por occasião da organização acima, doixon de ser aproveitado não podendo, portanto, ser mais privado do dito cargo, senão por motivo de falta grave apurada em processo regular.

Concluiu, pedindo que o Estado fosse condemnado a lhe pagar todos os vencimentos do seu emprego, a razão de \$:070\$. desde 31 de outubro de 1901 até seu effectivo aproveitamento em cargo equivalente, com desconto do que se verificasse já recebido, e mais os juros de mora e custas.

O juiz *a quo*, por sentença de fls. 62 v., julgou o autor carecedor da acção e esta improcedente.

A questão a se resolver, no presente feito, é simplesmente de direito, não havendo dissídio entre as partes, quanto aos factos allegados, que aliás estão claramente provados pelos documentos offerecidos a fls. 7, 9, 10, 11, 12, 14 e 16 v.

Assim está fóra de questão:

1º, que o appellante foi nomeado engenheiro de obras publicas do Estado e esteve em exercício effectivo desse cargo por mais de cinco annos;

2º, que, nessa qualidade, fazia parte do quadro dos funcionarios da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, creada pela lei n. 6, de 18 de outubro de 1891, art. 1, n. 3 (lei cit. art. 6, n. 3, e lei n. 142, de 23 de julho de 1893, art. 3, n. 2);

3º, que, havendo sido supprimida aquella secretaria pela lei n. 318 cit. de 16 de setembro de 1901 e reduzido a cinco o numero de engenheiros do districtos de Obras Publicas, deixou o autor de ser aproveitado pelo dec. n. 1.481, de 30 de outubro de 1901, que designou o pessoal das inspectorias, pelos quaes foi distribuido o serviço até então a cargo da repartição extinto.

Por outro lado, ficaram tambem provados, e o autor não contestou os factos articulados pela defesa, isto é:

1º, que o mesmo autor foi nomeado professor interino do dosexno da Escola de Minas e exerceu esse cargo de 1º de maio de 1903 a 11 de dezembro de 1909;

2º, que a 30 de novembro desse ultimo anno foi nomeado engenheiro-chefe da primeira secção da Inspectoria de Obras contra as Seccas, havendo occupado esse cargo de 1º de dezembro do mesmo anno a 24 de agosto de 1911, quando foi exonarado a seu pedido.

O que cumpre, pois, verificar, á luz dos principios que regem o assumpto, é:

1º, si o appellado, na suppressão de serviços reclamada por interesses de ordem publica, feriu um direito adquirido do appellante;

2º, no caso affirmativo, si, accetando o mesmo appellante os cargos fôrtes que occupou durante a sua pretendida disponibilidade, importou o seu acto em renuncia do emprego actual que anteriormente exercia.

Nas appellações ns. 2.688 e 2.839, desta mesma comarca, expenleu-se sobre o assumpto a opinião de Gabbia.

No que diz respeito aos funcionarios publicos, diz elle, cumpre distinguir a natureza e o conteúdo dos respectivos officios: da relação meramente contractual que intercede entre ellos e o Estado, quando são obrigados a prestar os seus serviços, mediante remuneração ou estipendio.

Certamente, um empregado de qualquer categoria não pôde pretender conservar-se tal, depois de abolido o seu officio, ou exercitar as suas funcções, de accordo com a lei sob cujo imperio foi nomeado, desde que a lei nova as tenha, de qualquer modo, modificado ou mudado.

E' um direito do Estado privar do seu officio o funcionario publico ou modificar-lhe as funcções e competencia, todas as vezes que o julgar opportuno e por motivos que não é obrigado a prestar contas, e a lei que extingui aquella extincção de emprego ou alteração de funcções não pôde deixar de ter applicação immediata.

Esse principio de retroactividade, porém, não concerne ao contracto patrimonial entre o empregado e o Estado ou a administração publica, á qual aquelle presta serviços. (Retroactividade das leis, vol. II, pag. 41, e vol. IV, pag. 320.)

Neste ponto, as relações que se estabelecem entre o funcionario e o Estado não podem furtar-se aos principios communs que regem os contractos em geral.

E' hoje, diz Ruy Barbosa, dominante a doutrina que reconhece a natureza de um verdadeiro contracto ao vinculo que se estabelece com o Estado, ao entrar o funcionario a seu serviço, creando um conjunto de obrigações e direitos reciprocos entre o funcionario e o Estado: de um lado, um dever particular do serviço, obediencia e fidelidade do funcionario; de outro lado, o dever para o Estado de protegê-lo e dar-lhe a remuneração fixada para seus serviços.

Não é um contracto commum, sem duvida, mas um contracto *sui generis*, que participa da natureza do mandato e da locação de serviços, com uma porção de derogações das normas civis, qual, por exemplo a inalterabilidade, por vontade das partes, dos direitos e obrigações relativos ao cargo e que são pre-fixadas em lei.

Si, porém, o Estado, no uso de sua faculdade incontestada, supprime o emprego ou por exigencia de suas condições financeiras, que reclamam maior simplicidade nos seus apparatus administrativos, ou por julgar inutil o mesmo emprego, renunciando assim ao que lhe deve o funcionario, esse acto não pôde forral-o á obrigação, que, por seu turno, contrahira para com aquelle de lhe remunerar os serviços, nos termos preestabelecidos pela lei, pela razão obvia de que, si o titular de um direito pôde delle abrir mão, ao sujeito passivo de uma obrigação não é dado, por acto pessoal, eximir-se ao seu cumprimento.

Applicados esses principios aos cargos vitalicios, não se pólerá deixar de admitir que o acto de nomeação, seguido de posse, vincula, desle logo, o Governo á obrigação de pagar ao nomeado os vencimentos do cargo, emquanto o mesmo viver ou emquanto o não perler por acto proprio, previsto em lei, adquirindo assim o funcionario o direito, por toda a sua vida, aos proventos inherentes ao seu cargo, os quaes passam a fazer parte do seu patrimonio juridico.

Gosa o autor ora appellante da regalia? As vantagens que a lei lhe concede, em sua qualidade de funcionario de mais de cinco annos de effectivo exercício, tornaram os seus proventos pecuniarios intangíveis por uma nova lei suppressora do seu cargo.

O dispositivo legal a que o appellante pede agasalho para o seu direito, é o art. 16 da lei n. 6 cit. de 16 de outubro de 1901.

Diz esse artigo:

«Os empregados publicos que tiverem mais de cinco annos de serviços só poderão ser demittidos em caso de grave infracção do regulamento, senão previamente ouvida a sua defesa escripta, á qual poderão juntar documentos, que, reunidos aos da accusação, serão remettidos ao presidente para resolver».

Essa disposição, como claro trasluz os seus termos, não estabelece a vitaliciedade do emprego.

Com esse preceito o que o legislador teve em vista foi cercar o arbitrio da autoridade administrativa no infligir a pena de demissão aos antigos servidores do Estado, exigindo um processo prévio, em que fossem plenamente resguardados os direitos de defesa.

Uma demissão, pois, feita com preterição dessas formulas legais, dessas regalias e vantagens conferidas expressamente pela lei ao funcionalismo publico, é uma demissão illegal, é um acto illicito, violador de direitos, que não pôde deixar de dar lugar á satisfação do damno causado.

Do contrario, si essa sanção não existisse para o acto transgressor da lei, a que ficaria reduzida a prohibição contida no art. 16 cit. 7 Que vale ia essa regalia ou vantagem outorgada solemnemente ao funcionario por expresso dispositivo legal?

Seria, não ha contestar, uma regalia perfettamente illusoria e que desapareceria ao primeiro gesto de prepotencia do poder publico.

Mas, este limite opposto ao acto da administração para a exoneração dos funcionarios, com mais de cinco annos de effectivo exercício, pôde servir de embaraço ou obstaculo ao Poder Legislativo, afim de desmontar apparatus inuteis ou demasiado custosos para os recursos estaduais?

A simples leitura da lei autorisa, com segurança, uma resposta negativa.

garantia que ella dá é simples e exclusivamente restricta ao caso de demissão, estabelecendo um processo prévio, mediante o qual, assegurada plenamente a defesa, a autoridade administrativa pudesse decidir, com inteiro conhecimento de causa, sem se guiar simplesmente por informações, muitas vezes com laivos de suspeição e parcialidade, dos órgãos subalternos da administração.

Trata-se, pois, de uma restrição oposta pela lei á acção do poder executivo, no exercício da faculdade de demittir os funcionarios publicos.

No caso dos autos, não se cogita absolutamente da pena de exoneração infligida, com preferênça das formulas legais o seu restar dos direitos da defesa, mas do exercício de uma attribuição indiscrecional do Poder Legislativo, cortando de peças, em obediência ás intuições do estado angustioso do erario publico.

E' evidente que á acção desse ultimo poder não se pode estender uma restrição que a lei creou unicamente para o Poder Executivo, quando no exercício da sua função de demittir os funcionarios do Estado.

A pretensão do appellante sómente seria justa, si o appellado tivesse assumido para com elle a obrigação de lhe remunerar os serviços, enquanto visse, isto é, si uma lei lhe assegurasse a regalia da vitaliciedade. Em tal caso, o Estado poderia dispensar o serviço do appellante, suprimindo-lhe o emprego, mas não poderia, por acto proprio, extinguir-se da obrigação para com elle contrahida.

Na hypothese, porém, como já ficou dito, nenhuma lei garantira a inamovibilidade do appellante. Aenas se estabeleceram regras para a imposição da pena de demissão, ponto o funcionario antigo a coberto das surpresas de uma demissão injusta e fundada em informações inverdicas.

A disposição invocada, pois, da lei n. 16, não ampara a pretensão do appellante.

Resolvida assim pela negativa a primeira questão, torna-se ocioso entrar no exame da segunda, relativa á acceitação dos cargos federaes.

Pelo exposto, accórdam, em Camara Civil do Tribunal da Relação, confirmar a sentença appellada, mas para julgar simplesmente o appellante carcedor da acção. Pague o mesmo appellante as custas, excepto as da certidão do fls. 22 v., que glosam.

Relio Horizonte, 10 de Janeiro de 1914. — E. Lins, P. — A. Ribeiro. — Arnaldo de Oliveira. — Carvalho Drummond, pelos fundamentos do accórdão, que em substancia são os mesmos pelos quaes me pronunciei na appellação n. 2.859 desta mesma comarca o em causa analogia. — Presente, Rodrigues Campos.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julgam-se os herdeiros devidamente habilitados continuando o processo em seus termos regulares.

N. 2.859. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do habilitação de herdeiros em que são habilitantes D. Maria Rosa Guimarães Costa e D. Maria Sophia Costa Guimarães, em cuja habilitação o appellante, Estado da Bahia, apesar de intimado, não apresentou contestação:

Accórdam julgar a habilitação procedente, para continuar o processo em seus termos regulares.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 9 de maio de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — João Mendes. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os escriptores das collectorias federaes não poderão ser demittidos, depois de afiançados, sinão por falta de exacção no cumprimento de seus deveres, ou em consequencia de actos que moralmente os incompatibilizem para continuar no exercício de seus cargos.

N. 2.115. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellantes ex-officio o juiz seccional do Estado de S. Paulo e a União e appellado Francisco das Chagas Monteiro, escriptão da Collectoria Federal de Taubaté:

Accórdam negar provimento á appellação interposta e confirmar, por seus fundamentos, a sentença appellada de fls. 23, excluidos os juros da móra, pedidos na inicial de fls. 2.

Pagas as custas na forma da loi.

Supremo Tribunal Federal, 6 de junho de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda, vencido. — João Mendes, vencido quanto aos juros da móra. — A. Pires de Albuquerque, vencido. — Godofredo Cunha, com os juros da móra. — Oliveira Ribeiro, vencido. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro, vencido. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença appellada a que se refere o accórdão anterior

Pede Francisco das Chagas Monteiro, na presente acção summaria especial, a annullação do acto do ministro da Fazenda da União, de 14 de outubro de 1910, que o exonera do cargo de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Taubaté — sem sua solicitação, baseando-se no disposto do art. 33 do decreto n. 4.039, de 23 de junho de 1911 — que garante ao funcionario de Fazenda, depois de afiançado — salvo caso expresso ahí determinado — hypothese que se não realizou.

O autor instrue a sua petição inicial com os documentos de fls. 4 a 11.

O Dr. procurador da Republica contestou por negação.

O autor desonvou a sua intenção nas razões finais a fls. 17 e a ré, por seu procurador, impugnou o pedido, allegando:

Que não é illegal o acto do ministro da Fazenda que exonera o appellante do cargo de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Taubaté, visto que tal cargo não é vitalicio — e assim, deve a pretensão do autor ser julgada improcedente do accórdão com o art. 31 da parte V do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, o qual, no seu § 1º, sómente considera illegaes os actos e decisões administrativas em razão da não applicação ou indevida applicação do decreto vigente — e no § 2º diz: «que a medida administrativa tomada em virtude de uma faculdade ou poder illegal em razão da incompetencia da autoridade respectiva ou excesso de poder».

Ora, argumenta o Dr. Procurador da Republica — não foi provado nesta acção que o ministro da Fazenda tenha applicado mal a lei referente ao assumpto; pois, o decreto n. 4.039 citado não estabelece a vitaliciedade desse cargo, ao contrario, permite em certos casos, a demissão dos mesmos, sem exigir prova, isto é, deixando ao criterio e arbitrio da autoridade administrativa apreciar si o escriptão está ou não moralmente incompatibilizado para o exercício do cargo.

O que tudo examinado e ponderado:

Considerando que o A. foi nomeado escriptão da Collectoria das Rendas Federaes na ci-

dade de Taubaté, Estado de S. Paulo, em 28 de abril de 1902 — que prestou compromisso e assumiu o exercício desse cargo em 27 de novembro do mesmo anno, depois do haver prestado a respectiva fiança na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesta Capital (fls. 5, 10 e 11);

Considerando que o A. não pediu exoneração desse cargo, sendo d'elle destituido por acto de 14 de outubro de 1910; (fls. 7);

Considerando que o A. durante o tempo que exerceu aquellas funções, foi sempre solicitado e correcto, não tendo sido admoestado, suspenso ou soffrido qualquer pena disciplinar, nem tão pouco faltado á exacção no cumprimento de seus deveres ou praticado qualquer acto que moralmente o incompatibilizasse para continuar a exercel-o (fls. 6 e 11);

Considerando que o A. não incorreu em nenhum dos casos estatuidos no art. 33 do citado decreto n. 4.039, no qual ficou expressamente consignado: «Os collectores federaes e os escriptões não poderão ser demittidos depois de afiançados sinão por falta de exacção no cumprimento de seus deveres, ou em consequencia de actos que moralmente os incompatibilizem para continuar no exercício de seus cargos»;

Considerando que o decreto 4.039 citado foi expedido pelo poder executivo em virtude de autorização legislativa, art. 29, n. 6 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1909, mandando restabelecer as collectorias federaes e regulando as condições de investitura, attribuições e regalias desses funcionarios, entre as quaes, a fiança;

Considerando que esse decreto tem sido alterado em diversas de suas disposições — lei n. 834, de 1901, arts. 33 e 34; decreto numero 1.493, de 1904 e lei n. 1.433, de 1905 — não o sendo todavia quanto á fiança; assim,

Considerando que o A. tinha direito de ser conservado naquello cargo, enquanto bem servisse — isto é, enquanto não fosse convencido do falta de exacção no cumprimento de seus deveres ou na pratica de actos que moralmente o tornassem incompativel com o exercício do cargo — únicos casos em que seria legal a sua exoneração;

Considerando que o cargo de escriptão do collectore de rendas federaes — não sendo vitalicio — tem por força daquella disposição — art. 33 — o caracter de inamovibilidade e indemissibilidade — salvo os casos ali previstos; portanto,

Considerando que o acto do ministro da Fazenda — exonerao o A. do cargo de escriptão da collectoria de Taubaté não se justifica em face daquella disposição — acima transcrita.

Por estas razões e pelo mais constante dos autos:

Julgo procedente o pedido e a acção para annullar, como annullo, por illegal, o acto do ministro da Fazenda da União do 14 de outubro de 1910 — para o fim de assegurar ao A., Francisco das Chagas Monteiro, o seu direito ás vantagens do cargo de escriptão da collectoria das rendas federaes do Taubaté — neste Estado — e com termo a ré Fazenda Nacional a pagar ao A. as perdas e danos que se liquidarem na execução o custas.

Ex vi legis — appello ex-officio desta sentença para o Egregio Supremo Tribunal Federal — para onde deverão seguir estes autos — no prazo legal.

O escriptão faça as intimações necessarias.

S. Paulo, 3 de junho de 1914. — Manoel Dias de Aguiar e Castro.

REVISÃO CRIMINAL

Não estando provada qualquer das circunstancias aggravantes em que se funda a sentença recorrida, reduz-se a pena ao grão médio.

N. 1.661. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, em que são peticionarios Martiniano Braz de Oliveira, Gracindo Braz do Oliveira e Abrahão Francisco Brandão, presos na Casa de Detenção do Recife, Estado de Pernambuco, condemnados, em virtude de decisão do jury da comarca de Correntes, do mesmo Estado, a nove annos e quatro mezes de prisão simples e multa de vinte por cento, grão maximo do art. 336 do Código Penal, accordam dar provimento ao recurso, para reduzir a pena ao grão médio, visto não estar provada qualquer das circunstancias aggravantes em que se funda a sentença. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 29 de junho do 1917. — Pedro Lessa, P. 1. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Foi presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 24 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA — SECRETARIO, O AMANCENSE OSCAR DALRIO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Geminiano da Franca e o juiz convocado desembargador Pedro Francelino.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 262 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; supplicantes, Emilia Sieler e outros; supplicada, Gabriella Bruno Sieler, inventariante do espólio do finado Friederick W. Sieler. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 3.835 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; 1º aggravante, D. Maria Carolina Coelho Pinheiro; 2º aggravante, Ventura Alves Ferreira; aggravada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.844 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Miguel Carmo; aggravado, Raphael Farah. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.844 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, D. Carlota Monteiro; aggravados, D. Palmyra van Eeven e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francelino Guimarães, proferiu o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.847 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravantes, Santos e Fernandes; aggravado, Claudino Corrêa Louzada. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.848 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Marco F. Bertéa; aggravado, José Tapia Alonso. — Dou-se provimento ao agravo para mandar que o juiz a quo, reformando o seu despacho, declare sem effeito a citação da citação, unanimemente.

N. 3.851 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, D. Isabel Francisca Marques; aggravados, José Teixeira

Novaes e outro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.855 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Mario Pires; aggravada, D. Ormeziada Pinto de Lima Marrot. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.858 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Raphael Farah; aggravado, Nacio Karan. — Negou-se provimento, contra o veto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

SORTEIO

N. 3.856 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.857 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.862 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 3.859, 3.861, 3.863, 3.864 e 3.869.

PUBLIÇÃO

Carta testemunhavel

N. 264.

Aggravos de petição

Ns. 3.504, 3.530, 3.683, 3.700, 3.836, 3.850, 3.843, 3.852, 3.675, 3.833, 3.840, 3.843, 3.844, 3.846, 3.853, 3.855, 3.847 e 3.851.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. SOUZA GOMES—ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Ordinarias

Autor, Joaquim Camillo Monteiro; réos, Silva & Santos. — Rejeitada *in limine* a excepção de incompetencia de juizo.

Autores, J. Tavares de Souza & Comp.; réo, Antonio Pereira da Costa. — Em prova.

Autor, Manoel José Gomes Netto; ré, Maria Izabel da Cunha Braga. — Decrida a conta de fls. 27, concedido o prazo legal.

Executivo hypothecario por traslado

Autor, Joaquim da Silva e Sá; réos, Dr. Francisco Siueira de Andrade e sua mulher. — Julgada accita e não seguida a appellação.

Notificação

Autor, Alfredo da Costa Guimarães, socio da firma Alfredo Guimarães & Comp.; réos, Dr. Livio de Oliveira, sua mulher e outro. — Julgado nullo todo o processo por incompetencia deste juizo, condemnados os autores nas custas.

Separação de corpos

Supplicante, Helena Coimbra Pereira Gomes; supplicado, João Germano Gomes Filho. — Julgada por sentença a justificação do fls., expeça-se alvará de separação de corpos.

Liquidação

Camillo José do Carvalho & Comp. Declarando dissolvida e em liquidação a sociedade commercial que gyrava nesta praça sob a razão social de Camillo José do Carvalho & Comp. — Nomeado liquidante o socio sobrevivente José Antonio Pereira da Cunha, que assignará o respectivo termo.

Inventario

Inventariante, D. Rosa, Warneck Rossi; fallecido, Carlos Rossi. — Deferida a petição do fls. 35, concedido o prazo de tres mezes para conclusão do inventario.

Desquites

Antora, Maria do Carmo Vidal; réo, Adalberto Pinto Rollo. — Em prova.

Antor, Carlos Lourenço de Campos; ré, Maria Soares de Campos. — Em prova.

Verificação de conta

Supplicantes, Casomiro da Rocha Lima & Comp.; supplicado, A. A. Corrêa. — Julgada verificada a conta do fls.

Liquidação de firma

Salgado & Comp. — Reformado o despacho do fls. 1.038 que mandou intimar E. Durisch.

Ordinaria (rescisoria)

Autor Joaquim Pereira; réos, José Agostinho Coelho, Manoel Marques Corrêa e Joaquim Marques Corrêa. — Julgadas improcedentes a acção e a reconvenção, condemnados o autor e réos nas custas em proporção.

Embargos a primeira

Autor, Manoel Gonçalves dos Santos; réo, Joaquim Gonçalves Magalhães. — Em prova.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de Direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou delle noticia tiverem que por este juizo o cartorio do escrivão que esta subscreeve se procede os termos do inventario dos bens deixados pela finada D. Rita Camilla da Silva, cujo obito ocorreu nesta cidade no dia 23 de junho ultimo, deixando testamento cerrado que foi aberto nesta juizo.

E ora por parte do inventariante do espólio lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: excellentissimo senhor Dr. juiz de Direito da Provedoria—Diz Joaquim Ferreira da Silva, que, constando do testamento com que falleceu sua mulher D. Rita Camilla da Silva, uma verba de cem mil réis, moeda brasileira, para cada afilhado da testadora, sem designação de quem elles sejam requer a V. Ex. a publicação de e' l'acs de accordo com a lei, a fim de que os mesmos se habilitem no inventario da mesma finada que se processa pelo cartorio do 2º officio com o prazo de 30 dias. Nestes termos. P. deferimento. Rio, 11 de julho de 1917. — Luiz Horculano da Costa, P. (Estava devidamente selada.) Despacho: «J. Sim, em termos. Rio, 13—7—917. E. Tavares. Assim, pois, pelo presente edital cita e chama a todos os interessados para, no prazo de 30 dias, virem se habilitar por si, ou por seus representantes legais, á herança da dita finada. Este juizo funciona no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, e os autos do inventario se processam no cartorio do escrivão que está subscreeve, á mesma rua n. 160. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação na imprensa e ficando trahado nos autos. Dado o passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e cartorio do 2º Officio do Juizo da Provedoria e

Resíduos, em 20 de julho de mil novecentos e dezasseite. E eu, Luiz Barreto Murat, escrevi, o subscrevi. — Eliezer Gerson Tavares. — Está conforme. Pelo escrivão, Armando Dias Maia, escrevente jamentado.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Garcia Figueiredo & Comp.
AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Garcia Figueiredo & Comp., estabelecidos, com negocio de secos e molhados, á avenida Mem de Sá n. 44, desta cidade, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Paz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Monteiro do Castro & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Garcia Figueiredo & Comp., estabelecidos com negocio de secos e molhados á avenida Mem de Sá n. 44, desta cidade, por sentença deste juízo de 4 de agosto de 1917, ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 11 de junho de 1914, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao serviço a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, entretanto, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 3 de setembro de 1917, ás 13 horas, na sala das audiências, no Fórum desta cidade, á rua dos Inválidos n. 152, tendo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 6 de agosto de 1917. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente instrumentado, o escrevi no impedimento occasio-

nal do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sítos á rua Silva Rego n. 33, villa Marroig sob n. 35, constituída por quarenta e uma casas inclusive a de n. 33 e predio assobradado sítos á rua Viuva Claudio n. 289, freguezia do Engenho Novo, penhorados a Publico Marroig e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz do direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 14 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os predios abaixo descriptos e avaliados: Lando de avaliação dos bens penhorados pelo Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud a Publico Marroig e sua mulher, nos termos e forma abaixo: Predio assobradado sítos á rua Silva Rego n. 33, (freguezia do Engenho Novo), com terreno á frente, dividido da rua por baldrame de

tijolos com capas e pilastras de cantaria, gradil e portão de ferro, fechado de ambos os lados por muros de vez do tijolos, tendo o predio na fachada dous mezzaninos com grades, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada de cantaria, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas, tendo na parede lateral esquerda uma janella tambem de peitoril, deitando para o corredor de entrada da Villa Marroig que abaixo se segue, fazendo este predio parte integrante da mesma villa. As divisões consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com cozinha cimentada provida de fogão economico, mesa com pia para lavagens e caixa d'agua, pátio cimentado e quintal todo murado com um compartimento em forma de meia-agua abrigando privada e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5^m,97 por 6^m,70 de fundos, seguindo o puxado com 3^m,20 por 2^m,10. Villa Marroig sob n. 35 da rua Silva Rego (freguezia do Engenho Novo), tendo como entrada uma rua calçada com passaios de ambos os lados cimentados, tendo esta á esquerda de quem entra uma ala constituída por tres casas assobradadas, sob os numeros romanos I a III, tendo as duas primeiras terrenos de ambos os lados; e o de numero III terreno de um lado e quintal nos fundos, tendo cada uma na fachada dous mezzaninos com grades, duas janellas de peitoril e uma porta com escada de cantaria, portadas em frizos, platibanda e cobertas com telhas francezas; constituído as divisões de cada uma em dous quartos e duas salas forradas e assoalhados, seguindo o puxado com cozinha cimentada provida de fogão economico, mesa com pia e caixa d'agua, e nos quintaes meia-agua abrigando tanques para lavagens e privadas; medindo cada uma dessas casas 5^m,90 de frente por 6^m,70 de fundos, e os puxados 3^m,20 por 2^m,10. Em seguimento á esquerda de quem entra segue-se outra ala formada pelas casas de numeros romanos IV, V e VI, tendo cada uma na fachada dous mezzaninos com grades, duas janellas de peitoril e duas portas, existindo na frente de cada uma duas escadas de cantaria, portadas em frizos, platibanda e cobertas com telhas francezas, achando-se divididas em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se cozinhas no puxado cimentadas e providas de fogão economico, mesa com pia e caixa d'agua, tendo nos quintaes meia-agua abrigando privada, tanque para lavagens e um pátio cimentado. A casa de numero IV tem na parte lateral direita duas janellas tambem de peitoril que deitam para a rua da entrada principal. Esta ala mede de frente 17^m,0 por 6^m,70 de fundos, medindo cada um dos puxados 2^m,20 de comprimento por 2^m,0 de largura. As casas de numeros romanos de VII a XXV inclusive forma uma só ala nos fundos do terreno tendo os mesmos caracteristicos e divisões das de numeros IV a VI, e os quintaes um pouco maiores. Medindo a ala formada por estas dezoito casas 17^m,60 de frente por 6^m,70 de fundos, seguindo-se os puxados com 2^m,20 por 1^m,90 cada um. Finalmente outra ala fronteira acima descripta formada pelas casas de numeros romanos XXVI a XL cujos caracteristicos são por sua vez iguaes aos da ala dos fundos, menos a de numero XL que tem a mais duas janellas do peitoril na parede lateral esquerda que deitam para a rua da entrada principal. Medindo a ala formada por estas quinze casas 81^m,20 de frente por 6^m,70 de fundos, seguindo-se os puxados com 2^m,20 por 1^m,90 cada um. Recapitulando: esta villa é constituída por quarenta e uma casas inclusive a de numero trinta e tres primeiro des-

cripta; construídas de voz de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, soleiras de cantaria, madeiramento de Riga e paredes divisórias de frontal, achando-se todas as casas providas de electricidade, penna de agua e esgoto, tendo cada uma quintal fechado por muros de vez do tijolos, tudo de accordo com as posturas em vigor e em bom estado. O terreno pertencente á villa mede de frente na linha da rua, 11^m,50, conservando esta largura até á extensão de 56^m,0, formando ali outro lote com 46^m,20 de largura por 106^m,60 de extensão, achando-se todo fechado por muros e parte da linha lateral direita de entrada por zinco, a confrontar com quem de direito e com o executado. A esta villa e terrenos acima descriptos damos o valor de 240:000\$. Predio assobradado sítos á rua Viuva Claudio n. 289 (freguezia do Engenho Novo). Edificado em centro do terreno, dividido da rua, parte por muro de tijolos e parte por baldrame de pedra nua, juntas tomadas e capas de cantaria, com grades e portão de ferro; tendo o predio na fachada tres mezzaninos com grades, tres janellas de peitoris, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionaes. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de cantaria, patamar cimentado e abrigado por alpendre, deitando para este lado cinco janellas e uma porta no corpo principal e pela farsa direita nove janellas. De construção antiga de pedra, cal e tijolos, achando-se dividido em amplos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias lavilhadas, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 8^m,75 por 13 metros de fundos no corpo principal, seguindo o puxado em dous corpos com 17^m,60 de comprimento por 3^m,60 de largura. Aos fundos do terreno uma edificação de tijolos coberta com telhas de calha em forma de pequeno chalet, formando um só compartimento em chão e sem forro. Nos fundos da chacara á direita de quem entra, existem duas pequenas casas tercosas construídas de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal e sem altura da loi, tendo cada uma na fachada duas janellas de peitoril e porta no centro, com portadas de madeira, beiradas salientes e cobertas com telhas de calhas, achando-se divididas cada uma em dous quartos e uma sala, forradas e assoalhadas, e pequeno puxado ao lado com casinhas e no quintal tanques para lavagens e privada. Estas duas casinhas formam um só grupo e medem de frente 14^m,35 por 4 metros de fundos. O terreno mede de frente na linha da rua 46^m,20 por 98^m,20 de fundos, achando-se todo cercado nas linhas lateraes por zinco e muros a confrontar com quem de direito e nos fundos com muros da villa acima descripta, onde existem dous portões de madeira, com arvores fructíferas, jardim á frente e entrada cimentada. Ao predio, casinhas e terreno, com todas as suas benfeitorias, damos o valor de 36:000\$00. Importa a presente avaliação no total de 276:000\$00. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Eusabio Rodrigues Roxo. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 530, § 2º, do Reg. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de agosto de 1917. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesarão da Silva Pereira. — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1917. — João de Souza Pinto Junior.

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De citação com o prazo de trinta dias aos interessados para, dentro desse prazo, dizerem sobre o pedido de reabilitação de falência feito por João Barros da Silva, socio solidario da firma Alves & Barros

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de João Barros da Silva, socio solidario da firma Alves & Barros, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civil. João Barros da Silva, socio solidario da firma Alves & Barros, nos autos de sua falência que corre por este juizo, querendo reabilitar-se, vem, de accordo com o art. 144 da lei numero 2024, de 1908, pedir a V. Ex. tomar em consideração a presente petição. O suplicante cumpriu a sua concordata (documento junto) e não foi condemnado por falência fraudulenta ou crime a este equiparado, conforme tambem documento junto. Nestas condições vem requerer a V. Ex. se digne mandar que, publica los os editaes, de accordo com o art. 146 da citada lei, seja dada vista ao Dr. curador das massas fallidas para os fins do direito. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1917. — João Barros da Silva. (Estava sellada). Despacho: A. Prosser e na forma da lei. Rio, 21 de agosto de 1917. — Cesarino Pereira. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de trinta dias, dizerem sobre o referido pedido de reabilitação de falência. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publica los e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo que, do assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de agosto de 1917. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o escrevi. — Cesarino da Silva Pereira. Rio, 22 de agosto de 1917. — João de Souza Pinto Junior.

Juiz da Primeira Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de 3/16 (tres e dezesseis avos) dos predios, da rua Felix da Cunha numero cento e dous, cento e quatro, cento e seis, cento e quatorze e cento e dezesseis, e das casinhas numero um e dous, romanos, da avenida numero cento e doze, da mesma rua, cujos bens foram penhorados pelo doutor João Victorio Pareto Junior, nos autos de acção executiva que, por este juizo, move a João Leite da Fonseca e Silva, José N. da Fonseca e Silva e Jorge Leite da Fonseca e Silva, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital do primeira praça com o prazo de vinte dias virem, ou dello conhecimento tiverem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam e correm uns autos de acção executiva, ora em execução de sentença em que é exequente o Dr. João Victorio Pareto Junior e executados João Leite da Fonseca e Silva, José V. da Fonseca e Silva, Jorge Leite da Fonseca e Silva e por parte do exequente Dr. João Victorio Pareto

Junior, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Primeira Pretoria Civil—João Victorio Pareto Junior, na acção executiva que move a João Leite da Fonseca e Silva e outros, estando feita a avaliação dos bens penhorados, vem requerer a Vossa Excellencia se digne mandar expelir editaes de praça com o prazo da lei. Neste termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, dous de agosto de mil novecentos e dezesseis. — João M. do Valle Carvalho. Estava legalmente sellada. Despacho: Como requer, em termos. Rio, dous de agosto de novecentos e dezesseis. — Flaminio de Rezende. Laudo de avaliação: Nós, avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Excellentissimo senhor doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Civil, e a requerimento do doutor João Victorio Pareto Junior, procedemos a avaliação dos bens penhorados a João Leite da Fonseca e Silva e Jorge Leite da Fonseca e Silva, nos autos de acção executiva que lhes move o requerente. Os referidos bens penhorados consistam de 3/16 (tres dezois avos) dos predios da rua Felix da Cunha, numero cento e dous, cento e quatro, cento e seis, cento e quatorze e cento e dezesseis, e das casinhas numero um e dous romanos, da Avenida numero cento e doze da mesma rua, cujos immoveis examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio numero cento e dous, assobrado afastado do alinhamento da rua com muro e gradil de ferro na frente, tendo uma porta ao centro e duas janellas na fachada, construida de uma rez de tijolos e coberto de telhas francezas, mede, inclusive as paredes seis metros e quarenta centimetros de largura por quatorze metros e setenta centimetros de extensão, no corpo principal que é dividido em duas salas, quatro quartos e uma area coberta ao centro, tudo assobrado e forrado; segue-se um puchado com dous metros e quarenta centimetros de largura por tres metros e oitenta e cinco centimetros de extensão onde estão installados a cozinha, latrina e banheiro. O respectivo terreno tem a mesma largura do predio, por vinte e seis metros e noventa centimetros, mais ou menos de extensão inclusive a area occupada pelo predio e está devidamente murado por todos os lados. Predios numero cento e quatro e cento e seis; são tambem assobrados e inteiramente eguaes na construção, modição e disposições, bem como os respectivos terrenos, ao de numero cento e dous acima descrito. Predio numero cento e quatorze, terreo, feito a chalet com uma porta na frente e tres janellas dando para avenida numero cento e doze, construção de tijolos e coberto de telhas francezas; mede seis metros de largura por nove metros e quinze centimetros de extensão e compõe-se de tres quartos e um corredor ao longo dos mesmos, sendo o respectivo terreno e area occupados pela construção. Predio numero cento e dezesseis, terreo, feito de chalet com tres portas na frente, portada de cantaria, coberto de telhas francezas; mede seis metros e cinco centimetros de largura por nove metros e quinze centimetros de extensão, o compõe-se de um salão proprio para loja, tendo um pequeno puchado ao lado onde existem a cozinha, latrina, banheiro e tanque. O respectivo terreno tem dezesseis metros e cinco centimetros de largura na frente, por nove metros e quinze centimetros de extensão, estando todo murado na frente e lado. Estes dous predios cento e quatorze e cento e dezesseis não tem placa official de numeração e entre um e outro existe uma porta de comunicação. Cozinha numero um, romano, da avenida numero cento e doze; feito de platibanda construção de tijolos e coberta de

telhas francezas; tem uma porta e uma janella na frente e mede cinco metros e vinte e cinco centimetros de largura por dezesseis metros e cinco centimetros de extensão e é dividida em duas salas, dous quartos, corredor e uma area descoberta ao centro seguindo-se um puchado com a cozinha, banheiro e latrina; o respectivo terreno inclusive a area occupada pela construção tem a mesma largura do predio, por vinte e nove metros e oitenta centimetros mais ou menos de extensão e está devidamente murado. Casinha numero dous, romano, da mesma avenida numero cento e doze; feito de platibanda coberta de telhas francezas com uma porta e uma janella na frente, construção de tijolos; mede no corpo principal cinco metros e dez centimetros de largura por treze metros e noventa centimetros de extensão e é dividida em duas salas, um quarto e corredor sem soalho e uma area descoberta ao centro, seguindo-se um puchado com a cozinha e latrina; o respectivo terreno tem a mesma largura do predio por vinte e dous metros mais ou menos de extensão, inclusive a area occupada pela construção. Tendo pois em consideração o estado dos bens immoveis já descriptos, bem como o facto de serem os mesmos fraccionados, o que positivamente deprecia o seu valor, porquanto difficil se torna encontrar licitantes para fracções do predios, avaliamos os bens penhorados da forma seguinte: — Os predios numero, cento e dous, cento e quatro e cento e seis na quantia de 4:00\$ (quatro contos de réis), cada um, ou 12:00\$ (doze contos de réis) os tres; o predio numero cento e quatorze na quantia 1:300\$ (um conto e quinhentos mil réis), o predio de numero cento e dezesseis na quantia de 2:00\$ (dous contos de réis); a casinha numero um romano, da avenida numero cento e doze na quantia de 1:00\$ (dous contos de réis); e a casinha numero dous, romano, da avenida numero cento e doze na quantia de 1:50\$ (um conto e quinhentos mil réis). Perfaz assim o total de 19:00\$ (dezenove contos de réis) o valor dos immoveis descriptos, sendo, portanto, de 3:562\$50 (tres contos quinhentos e sessenta e dous mil e quinhentos réis) o valor dos 3/16 (tres dezesseis avos) penhorados. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1917. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani do Barros. Estavam tres e campilhas federaes no valor total de novecentos réis devidamente colladas e inutilizadas. E o que se contém e declara na petição, despacho e laudo de avaliação supra bem e fielmente transcripto, em virtude do que mandou o Dr. juiz passar os editaes pedidos para ter logar a praça no dia vinte e cinco do corrente mez e anno, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar neste dia, ás treze horas, pelo official de Justiça seminario será levada a publico pregão de venda e arrematação para serem vendidos a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação supra, os bens immoveis constantes da referida avaliação, devendo quem pretender os arrematar comparecer na sede deste juizo sito á rua do Rosario numero sessenta e seis, segundo andar, no dia e hora acima designados. E para os devidos fins, mandou o doutor juiz passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 3 de agosto de 1917. E eu, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado o escrevi e o subscrovo no impedimento ocasional do escrivão. — Flaminio Barbosa de Rezende. Está conforme o original. Rio, 3 de agosto de 1917. — O escrevente juramentado, Antonio Placido Beja.

Juízo da Sexta Pretoria Cível

O escrivão e official do registro civil e de casamentos da 6ª Pretoria Cível (São Christovão):

Faz saber que estão se habilitando para casar pelo seu cartorio:

Jayme Pinto da Silva com Arminda Ferreira Arantes; Luiz Borutti Filho com Maria Amelia de Souza; Ricardo Martin de Oliveira com Maria Maria da Fraga; Manoel José de Brito com Maria Gabral Teixeira.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1917. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um predio e terreno, sito á rua (estrada) D. Jacintha n. 40, Estação de Prefeito Bento Ribeiro, freguezia de Irajá, penhorado por Antonio José Martins Tinoco a Carlos Gomes Esteves, fallido, representado por sua viúva Dona Francisca Ferreira e por seu filho maior Carlos Gomes Esteves Filho e sua mulher, no executivo hypothecario, em que contendem

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscreeve, se promoveram os termos de um executivo hypothecario entre partes, como executados Carlos Gomes Esteves, fallido, sua viúva D. Francisca Ferreira e seu filho Carlos Gomes Esteves Filho e sua mulher, e como excoquente o credor hypothecario Antonio José Martins Tinoco, que requereu a expedição do edital de 1ª praça com o prazo legal: em virtude do requerido, o official de semana servindo de porteiro dos auditorios, no dia 23 de agosto do corrente anno, após a audiência do estylo, que terá lugar ás 13 horas, na sala do juizo, á rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro, trará a publico pregão de venda e arrematação do immovel penhorado no executivo hypothecario, que será arrematado por quem mais dê e mal lance offerecer acima da avaliação, cujo laudo é do teor seguinte: Laudo de avaliação— Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento de Antonio José Martins Tinoco, processamos á avaliação dos bens penhorados a Carlos Gomes Esteves, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de um predio e terreno á rua D. Jacintha n. 40, estação do Prefeito Bento Ribeiro, freguezia de Irajá, cujos immovels examinamos e descobrimos da forma seguinte: Predio feito de chabet, alisado do alinhamento da rua, construção de frontal, com um pequeno porão na frente e coberto de telhas francezas; tem na frente duas janelas e uma porta ao centro, com portadas de madeira; mede 7m,00 de largura por 10m,55 de extensão, e compõe-se de duas salas e dois quartos, assolhados e forrados, cozinha e outro compartimento cimentado, tendo no quintal um pequeno quarto em forma de meia agua e coberto de telhas. O respectivo terreno mede 20 metros e 30 centimetros, mais ou menos, de largura, por 42 metros de um lado e 43 metros do outro lado, de extensão, indo finalizar em uma passagem ou rua existente nos fundos. O referido terreno está murado nos lados lateraes e parte da frente, sendo a outra parte, da frente e fundos, fechada com cerca de

aramo farpado. Tendo, pois, em vista o local onde se acha situado o predio e a natureza da construção, o avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de 1:800\$, (um conto e oitocentos mil réis). Declaramos mais que logradouro publico onde se acham situados o predio e terreno já descriptos é tambem conhecido pelo nome de «Estrada D. Jacintha»; Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917.—João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani do Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o referido immovel queira arrematar, mandei passar o presente edital, com o prazo de 20 dias que será afixado no local do costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1917. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscreevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processa uns autos por denuncia do Ministerio Publico em que é réo Joaquim Casemiro Coutinho como incurso no art. 313 do Código Penal e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste Juizo afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia, notificando-o de que as audiencias deste Juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás treze horas, no predio da rua Sigma n. 143, Cães do Porto. Para constar passou-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1917. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscreevi. — O juiz, José Linhares.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processa uns autos por denuncia do Ministerio Publico em que são réos José Antonio Vianna e Estacio Pereira de Carvalho, como incursos no art. 313 do Código Penal, e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste Juizo afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia, notificando-o de que as audiencias deste Juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás treze horas, no predio da rua Sigma n. 143, Cães do Porto. Para constar passou-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1917. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscreevi. — O juiz, José Linhares.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa, que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico em que é réo Geronci Francisco Nunes, como incurso no art. 313 do Código Penal e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste Juizo afim de responder ao dito processo e nelle defender-se sob pena de revelia, notifi-

cando-o de que as audiencias deste Juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 13 horas, no predio da rua Sigma n. 143, Cães do Porto. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1917. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscreevi. — O juiz, José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Luiz Borges de Barros e Elydio José dos Santos, como incursos nas penas do art. 303 do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimar-se pessoalmente este ultimo, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 4 de setembro proximo, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim faz mais saber que as audiencias do Juizo são d'arias e tem lugar á rua José dos Reis n. 7, Engenho de Dentro. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 24 de agosto de 1917. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscreevi. — Edgard Costa.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Brigada Policial do Districto Federal

Termo de contracto celebrado em re a Brigada Policial do Districto Federal e Imar & Comp. para fornecimento de accessorios de automovel á mesma brigada, durante o segundo semestre de mil novecentos e dezoito.

Aos vinte e quatro dias do mez de agosto de mil novecentos e dezoito, na secretaria do commando, compareceram os senhores Imar & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete do Setembro numero setenta e cinco, e apresentando o recibo da Contadoria provando ter feito a entrega do quinhentos mil réis, exigida pela assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o segundo semestre de mil novecentos e dezoito os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira—A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda—Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos lugares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira—Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguem ao re-

cebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diário, incorrendo na multa de dez por cento (10%) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta—Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50%), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothese os artigos serão substituídos imediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

Quinta—Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na cláusula primeira.

Sexta—As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber, ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima—Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officios e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava—Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto.

Nona—Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na brigada na parte relativa a contractos o fornecimentos.

Decima—O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira—As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Material»—Aquisição e concerto de armamento, etc. da verba numero dezesseis do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accórdos, lavrou-se este termo, que vai assignado pela excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de doze mil e trezentos réis, estava escripto: Rio de Janeiro, vinte e quatro de agosto de mil novecentos e dezesete.—Isnard & Comp. — (Assignado) Olympio Agobar de Oliveira, general de brigada.—Testemunhas: Capitão José Estanislau Barbosa da Silva, 2º tenente Antonio Guanabara Junior, Confere.—Euclides Guimarães, 2º tenente escripturario.

Os artigos são os seguintes:

GRUPO I

ACCESSÓRIOS DE AUTOMÓVEL

Isnard & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 73, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo á Brigada Policial do Districto Federal, durante o 2º semestre do anno de 1917, pelos seguintes preços:

1. Camaras de ar n. 815, uma... 10\$800

2. Camaras de ar n. 820, uma...	24\$900
3. Camaras de ar n. 875, uma...	21\$000
4. Camaras de ar n. 880, uma...	26\$000
5. Camaras de ar n. 915, uma...	22\$000
6. Camaras de ar n. 920, uma...	28\$000
7. Camaras de ar n. 935, uma...	32\$000
8. Pneumatico liso 815×105, um...	78\$000
9. Pneumatico liso 875×105, um...	84\$000
10. Pneumatico liso 820×120, um...	91\$000
11. Pneumatico liso 880×120, um...	102\$000
12. Pneumatico liso 915×105, um...	80\$000
13. Pneumatico liso 920×120, um...	107\$000
14. Pneumatico liso 935×135, um...	121\$000
15. Pneumatico antiderrapant 815×105, um.....	101\$000
16. Pneumatico antiderrapant 875×105, um.....	112\$000
17. Pneumatico antiderrapant 820×120, um.....	119\$000
18. Pneumatico antiderrapant 880×120, um.....	130\$000
19. Pneumatico antiderrapant 915×105, um.....	116\$000
20. Pneumatico antiderrapant 920×120, um.....	136\$000
21. Pneumatico antiderrapant 935×135, um.....	159\$800
22. Solar ou Rupi, litro.....	3\$100

Os pneumaticos antiderrapants são com bor-racha.

O propoente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços strictos de mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista, bem assim sujeita-se a todas as condições publicadas no Diário Official relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1917—Isnard & Comp. Rua Sete de Setembro n. 73.

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Barcellos & Comp. para fornecimento de artigos de limpeza e outros á mesma brigada, durante o segundo semestre de mil novecentos e dezesete.

Aos vinte e tres dias do mez de agosto de mil novecentos e dezesete, na secretaria do commando, comparearam os senhores Barcellos & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Mem de Sá numero quarenta e um e apresentou o recibo da Contadoria provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o segundo semestre de mil novecentos e dezesete os artigos de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira—A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda—Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Tercera—Os pedidos para fornecimentos serão feitos com antecendencia o satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar do fornecimento, quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas, quando o fornecimento for diário, incorrendo na multa de dez por cento (10%) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta—Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50%), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothese os artigos serão substituídos imediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

Quinta—Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$000) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na cláusula primeira.

Sexta—As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima—Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officios e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava—Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto.

Nona—Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na brigada na parte relativa a contractos o fornecimentos.

Decima—O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira—As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Material»—Aquisição e concerto de armamento, etc. da verba numero dezesseis do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accórdos lavrou-se este termo que vai assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de doze mil e cem réis estava escripto: Rio de Janeiro, vinte e tres de agosto de mil novecentos e dezesete.—Barcellos & Comp. (Assignado):—Olympio Agobar de Oliveira, general de brigada.—Testemunhas: Capitão José Estanislau Barbosa da Silva, 2º tenente Antonio Guanabara Junior, Confere.—Euclides Guimarães, 2º tenente escripturario.

Os artigos são os seguintes:

GRUPO 8.º

ARTIGOS DE LIMPEZA E OUTROS

Barcellos & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 41, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo á Brigada Policial do Districto Federal, durante o 2º semestre do anno de 1917, pelos seguintes preços:

1. Alcool ordinario, litro.....	\$786
2. Jaspeol, barra.....	\$350
3. Kerozene, caixa.....	15\$800
4. Phosphoros, pacote.....	\$500
5. Sabão commun, kilo.....	\$585
6. Tijolo de arear, barra.....	\$490

2. Velas grossas para carro (pacoto de seis), pacoto..... 1\$450
3. Velas (pacoto de 1/2 kilo) pacoto. 1\$400

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio o que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeita-se a todas as condições publicadas no *Diário Official* relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1917.—*Barcellos & Comp.*—Avenida Mem de Sá n. 41.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 53'64	12 15'64
Sobre Paris.....	\$692	\$699
Sobre Hamburgo.....	\$740	\$750
Sobre Italia.....	—	\$843
Sobre Portugal.....	—	2\$889
Sobre Nova York.....	—	3'083
Liv. esterlina em moeda	—	20'450
Sobre Buenos Aires (resc. papol.)	—	1\$780
Sobre Hespanha (resceta).....	—	\$916
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$700
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %	—	823\$700
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %, provisórias.....	—	800\$000
Apólices Estranhas de Ferro.....	—	786\$000
Apólices Compromissos do Theouro, minidas.....	—	789\$000
Apólices Compromissos do Theouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	788\$000
Apólices Compromissos do Theouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	785\$000
Apólices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	100\$000
Apólices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	181\$900
Apólices municipais de Netheroy, 100%, 6 %, port.....	—	82\$000
Apólices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	99\$000
Banco da Lavoura e do Commercio Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 6/50 %	—	140\$700
Companhia Manufactura Fluminense.....	—	21\$500
	—	120\$000

Venda por alvará

100 apólices da Companhia Manufactura Fluminense..... 120\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1917.—*A. Simonson*, syndico.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no Palacio do Governo, os Srs. senadores Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado; Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, Araújo Gôes, Arthur Lemos, Lopes Gonçalves e Pires Ferreira; deputados Lamounier Godofredo, Fausto Ferraz, Osorio de Paiva, Pereira Braga, Domingos Figueiredo, Dioclecio Borges, Carlos Leitão, Theotônio de Britto, Alberto Sarmiento, Moreira da Rocha, Macedo Soares, José Alves e Christiano Brasil.

— No Palacio do Governo, conferenciaram com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Nilo Peçanha ministro das Relações Exteriores, e Dr. Osorio de Almeida, presidente do Lloyd Brasileiro.

— Também conferenciou á tarde com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça e Negocios Interiores.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malás pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapuhy*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porto duplo até ás 7.

Pelo *S. Paulo*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porto duplo até ás 9.

Pelo *Seattle Marn*, para Santos, Buenos Aires, Cap-Town, Durban, Singapore, China, Japão e Waldiwostok, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porto duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itapuca*, para Santos, Paraná, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porto duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Pelo *Oyapock*, para Santos, portos de São Paulo e Paranaguá, recebendo impressos até ás 3 horas, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditos com porto duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 23 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.252; estrangeiros, 582, total, 1.834; entraram: nacionaes, 29, estrangeiros, 17, total, 46; saíram: nacionaes, 42; estrangeiros, 10, total, 52; falleceram: nacionaes, 3; estrangeiro, 1; total, 4; existem: nacionaes, 1.236; estrangeiros, 588; total, 1.824.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 24, de 1.283 consultantes, para os quaes se aviaram 1.289 receitas.

Fizeram-se 58 extracções de dentes e 263 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 23 do agosto 50 pessoas, sendo: nacionaes, 43; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 22; do sexo feminino, 28; maiores de 12 annos, 17; menores de 12 annos, 25; gratis 14.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 14ª loteria do plano 350, 191ª extracção do anno de 1917, realizada em 24

de agosto de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lotra *j* o art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

4.392.....	100\$000
36.307.....	200\$000
36.363.....	100\$000
16.844.....	100\$000
57.683.....	100\$000
50.678.....	100\$000
5.673.....	200\$000
15.766.....	100\$000
20.583.....	100\$000
9.809.....	200\$000
44.531.....	100\$000
18.300.....	500\$000
13.848.....	100\$000
56.068.....	200\$000
35.134.....	15:00 \$000
25.168.....	200\$000
15.874.....	100\$000
57.394.....	100\$000
40.781.....	100\$000
33.068.....	100\$000
34.617.....	200\$000
11.499.....	100\$000
53.614.....	10 \$000
51.038.....	100\$000
31.610.....	200\$000
24.674.....	100\$000
38.019.....	100\$000
32.610.....	100\$000
40.929.....	100\$000
38.758.....	100\$000
31.464.....	100\$000
986.....	500\$000
25.679.....	100\$000
13.871.....	100\$000
8.136.....	100\$000
10.452.....	2:000\$000
13.233.....	500\$000
58.545.....	100\$000
57.796.....	100\$000
54.392.....	100\$000
22.347.....	100\$000
10.010.....	200\$000
27.632.....	100\$000
23.274.....	1:000\$000
25.085.....	100\$000
41.490.....	100\$000
32.125.....	200\$000
15.541.....	1:000\$000
3.001.....	100\$000
38.277.....	100\$000
56.784.....	100\$000
5.516.....	100\$000
58.668.....	100\$000
27.492.....	100\$000
1.267.....	200\$000
31.224.....	100\$000

Approximações

33.133 a 35.135.....	200\$000
10.451 a 10.453.....	100\$000

Dezenas

35.131 a 35.140.....	30\$000
10.451 a 10.460.....	20\$000

Centenas

35.101 a 35.200.....	10\$000
10.401 a 10.500.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 34 teem 45 e os terminados em 4 teem 23, exceptuando-se os terminados em 34.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntha dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção do Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de agosto de 1917.

Zona Norte— O tempo esteve bom esta manhã no litoral da Bahia, em Garanhuns, C. Grande e Pão de Assucar; foram observadas de hontem para hoje, chuvas fracas em alguns pontos do Ceará e Pernambuco. Zona Centro— Reina bom tempo em Minas; no Districto Federal e E. do Rio, o tempo apresentou-se encoberto e instavel; em grande extensão da região de Minas, geou esta madrugada; a pressão e a temperatura pouco vararam. Zona Sul— O estado do tempo é claro e bom em toda a parte; nenhuma precipitação foi registrada de hontem para hoje; geou es a ma truzia em grande parte de S. Paulo, em todas regiões do Paraná, S. Catharina e R. Grande; pequena elevação da temperatura no R. Grande; a pressão conservou-se estavel. A maior temperatura de hontem, 31.0 em Januaria; a menor, 7.5 abaixo de zero em Vaccaria. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo—bom Temperatura, estavel na média; madrugada mais fria e dia ligeiramente quente. Ventos normaes.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de agosto de 1917. (Resumo o boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespóra			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)...											
Barrão do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeremobim (X)....											
Natal.....	63.4	23.0	-3.0	S	2	10	Pqs. vagas.	C.	28.0	23.0	10.0 C. am. pm.
Parahyba.....	61.4	21.0	-3.0	Calma	-0-	10	—	—	27.0	21.0	5.0
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	64.3	21.0	-1.0	SE	4	4	—	B. (n. manhã).	33.0	20.0	
Aracaju.....	66.6	23.7	0.1	SE	6	6	—	I. v.	28.4	21.2	
Bahia.....	65.6	26.0	2.0	E	2	2	Chão.	B. (o.n.manhã)	27.0	20.0	
Cacitê.....	63.3	21.0	-2.0	SE	6	3	—	B. v.	31.0	17.0	
Januaria.....	62.6	24.0	-1.0	E	4	0	—	B.	34.0	14.0	
Bello Horizonte.....	66.5	18.0	-1.0	NE	4	3	—	B. (n. manhã).	27.0	12.0	
Theophilo Ottoni.....	67.5	18.5	-2.0	N	2	10	—	N. t.	23.4	14.2	— I. am. pm.
Uberaba (X).....											
Caxambu.....	69.1	11.0	3.0	E	2	0	—	B. (geou mah.)	22.4	2.6	
Goyaz (X).....											
Santa Luzia.....	61.6	20.0	4.0	E	3	0	—	B.	29.0	10.0	
Cuiabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria.....	70.8	19.0	0.0	SW	4	10	Pqs. vagas.	B.	22.5	16.0	
Capital Federal.....	69.9	17.0	0.3	NE	2	9	Chão.	I. (nt. manhã)	19.6	14.9	
Campos.....	70.9	17.0	2.0	SW	2	10	—	B.	19.0	13.0	I. am. pm.
Friburgo.....	67.4	12.0	1.0	Calma	0	10	—	I. (n.manhã)	13.0	7.0	I. am. pm.
Petropolis.....	67.8	14.0	6.5	NE	1	7	—	I. (o. manhã)	16.0	8.0	I. am. pm.
Rezende.....	61.5	13.0	0.0	E	2	4	—	B. (o. manhã)	21.0	11.0	
Cabo Frio.....	70.1	17.0	0.0	E	3	10	Chão.	I.	20.0	15.0	I. am. pm. v. am.
Theresopolis.....	68.5	12.0	4.0	N	3	10	—	I.	12.0	7.0	
S. Paulo.....	70.3	6.3	-3.0	NE	4	10	—	I. (n. manhã).	18.5	4.0	
Santos.....	71.4	15.3	1.5	NE	3	3	Vagas.	B. (n. man.)	18.5	7.2	— V. pm.
Paranaguá.....	70.5	13.0	3.0	W	3	0	Chão.	B.	14.0	6.0	
Curitiba.....	70.4	5.0	3.0	Calma	0	0	—	B. (geou mah.)	17.0	-4.0	
Florianopolis.....	69.2	10.0	1.0	Calma	0	0	Espelhado.	B.	12.0	4.0	
Lages.....	—	-2.0	-1.0	SSW	2	0	—	B. (geou mah.)	16.0	-4.0	
Porto Alegre (X).....											
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	63.8	10.0	—	N	2	2	—	—	12.0	2.0	
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort do 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 24 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	20.0	14.0	Itapirú.....			
Engenho do Dentro.....	0.0	19.5	13.1	Flamengo.....	0.0	20.7	13.7
Penha.....	0.0	19.8	12.3	Pão de Assucar (Alto).....	0.0	19.2	14.1
Horto Florestal.....				Copacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	17.2	14.0	S. Januario.....	0.0	19.6	14.4
Jacarépagua.....	0.0	19.2	13.0	Morro da Urca.....			
				Casca lura (U. N. S. das Dores)...	0.0	20.3	15.2

Nota — (X) — Não veio telegramma.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 16 de agosto de 1917

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, Supplente Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos

De The Master Builders Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Master Builders», em rotulo com a figura de um operario de joelhos, que distingue compostos plasticos para reparar e fazer tectos, de sua fabricação. — Deferido.

De George La Monte & Son, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Bankers Safety Paper», em rotulo com a figura de uma ancora, que distingue papel á prova de falsificação, tal como usados para cheques de bancos, notas de cambio, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De W. & R. Balston Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Genuine Whatman», em rotulo com dizeres e um desenho de fantasia semelhante á letra «W», que distingue papel para filtrar e outros, de sua fabricação. — Deferido.

De A. S. Cameron Steam Pump Works, Estados Unidos da America, para o registro, em renovação, da marca em rotulo, com uma figura de phantasia representando uma mangueta, que distingue bombas a vapor, de sua fabricação. — Deferido.

De Joseph Burgess & Son, Limited, Inglaterra, para o registro, em renovação, das marcas Chelence Elastic, em rotulo com quatro bandeiras, e a figura de um dragão, que distingue forçadas ou tecidos elasticos, ligas, corlões, torções, etc., e figura de uma pyramide, que distingue tecidos elasticos feitos de fio de borracha vulcanizado, em combinação com algodão, seda ou lã, de sua fabricação. — Deferido.

De Sanderson Brothers and Newbould Limited, Inglaterra, para o registro, em renovação, das marcas Pax, em rotulo com dois ramos cruzados e Palmyra, que distinguem metacos bntos e em parte brutos, machinas e machinismos e suas partes, machinismos de agricultura e horticultura, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Bhering & Comp., para o registro das marcas figura de uma colmeia, que distingue chocolate, café, bombons, doces etc., e Bhering, em rotulo com a figura de um homem supportando a esphera terrestre, que distingue chocolate, cacão, café moído, balas, doces, bombons, cacão solúvel, etc., de sua fabricação. — Deferido.

Da Standart Oil Company of Brasil, para o registro das marcas dous triangulos concentricos, dous triangulos concentricos dizeres e n. 150, New Perfection n. 1, em rotulos com dous ovaes alongados, New Perfection n. 2, em rotulo com dous ovaes bem alongados, New Perfection n. 21 C, em rotulo com dizeres e dous triangulos concentricos, e Perfection Smokeless Oil Heater, em rotulo contendo uma facha bordada de fundo formado por um xadrez, que distinguem fogões, fornos, lampões em geral para funcionar com petroleo, de seu commercio. — Deferido.

De Almeida Fialho & Comp., para o registro da marca Ceramica Santo Antonio, em rotulo com a figura de meia lã, que distingue productos de ceramica, de sua fabricação. — Deferido.

De Abilio Augusto Durão, para o registro da marca «Genitolo» em rotulo com dizeres, que distingue um producto pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De L. Costa, para o registro da marca «Casa Gaucho», em rotulo com a figura de um gaúcho a cavallo, o dizeres, que distingue mercadorias do seu commercio de commissões e consignações. — Deferido.

De J. Rainho & Comp., para o registro da marca «Univeral», com o desenho de uma circumferencia, que distingue olcos de todas as qualidades, de seu commercio. — Deferido.

De Joaquim Fernandes & Comp., para o registro «Cognac Portuguez», «Marquez de Pombal», em dous rotulos, com dizeres, sendo um com a figura em busto daquelle estadista portuguez, que distingue o cognac de seu commercio. — Deferido.

De José Garcia Jove, para o registro da marca representando a figura de um bezerro com um balde emboçado na cabeça, que distingue um producto para alimentação do gado, em geral, de seu commercio. — Deferido.

Do mesmo para o registro da marca «Vello», que distingue machinas de costura do seu commercio. — Deferido.

De José Antonio Goncalves Bastos, para o registro da marca «Amburana», em rotulo, com o desenho de uma paisagem e a figura em busto de uma india, que distingue o paraty de sua fabricação. — Deferido.

De José Victorio Ferrer, para o registro da marca «Depurativo Ferrer» em rotulo com dizeres e o retrato de seu fabricante, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De A. Reis & Comp., para o registro das marcas «Satellitos», em rotulo com varios satellitos do sol, que distingue cigarros, fumos, artigos para fumantes, e «Angorá» e «Caravella», esta com a figura dessa embarcação sobre o mar, que distinguem cigarros e artigos para fumantes, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De I. A. Sanchez, para o registro da marca «Extra Dry», em rotulo com dizeres, que distingue vasolina, de seu commercio. — Junto prova de ser commerciante, de accordo com o parecer.

De Alfredo de Carvalho & Comp., para o registro da marca «Laxcol», em rotulo com dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico, de sua fabricação. — Indeferido, por imitar a marca 2.937, já registrada, contra o voto do deputado Almeida e supplente Sayão.

Do Dr. Manoel Reis, para o registro da marca «Stenolino», que distingue productos pharmaceuticos de sua fabricação. — Indeferido, por imitar a marca internacional 7.468, já registrada.

De F. Price & Comp., para o registro da marca «Bisurada», que distingue productos chimicos e pharmaceuticos, de seu commercio. — Indeferido, por imitar as marcas 12.434 internacional, 4.627 dos Estados Unidos e 4.849 da Inglaterra, contra o voto do deputado Almeida e supplente Sayão, que a concedem, menos para a magnesia.

De João Bruzzi, para o registro da marca «Vermisul Brant», em rotulo com dizeres e o desenho de uma ancora, que distingue um preparado pharmaceutico de seu commercio. — Indeferido, por imitar as marcas 18 de Santa Catharina e 75 de Minas Geraes, já registradas, contra o voto do deputado Almeida e supplente Sayão.

De Cruz & Pinheiro, para o registro da marca «A Victoria das Americas», em rotulo com a figura de um globo em que pousa a mão um indio, que distingue seccos e molhados de seu commercio. — Indeferido, por imitar as marcas 3.816 nacional, 5.31, 325, 12.391, 4.281, 3.911, 4.530, 4.571, 7.457

8.137 e 11.079, também nacionais, 761, de Pernambuco, e 3.251, do Rio Grande do Sul.

De Machado Guimarães & Comp., pedindo permissão para continuar a escripturação de sua firma em livros já utilizados pela firma antecessora. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De Antonio Almeida Santos, para ser transferida á firma de que fazem parte Almeida Santos & Comp. a marca registrada nesta junta sob n. 6.530 por Alves, Santos & Filgueiras, de que é successor. — Deferido.

De Castro Lopes & Brandão, para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 4.387 a 8.337, por firma idêntica de, que são successores. — Deferido.

De N. Haddad & Irmão, polindo retirada de sua marca «Yankeo», que havia apresentado a registro. — Deferido.

De Moreira, Irmão & Comp., Mendes Campos & Comp., Fernandes & Soares, J. S. Almeida, J. D. Santos, Luiz Oswaldo Carvalho, The Dental Manufacturing Company (Brasil), Limited, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 12.260, 12.263 a 12.265, 12.266, 12.267, 12.268, 12.291 e 12.378. — Deferidos.

De Julio Kunz, para o deposito de suas marcas «Meteor», «Triumph», «Royal», «Ancora», com a figura de ancora, «Ideal», para bebidas em geral e «Ancora» com a figura de uma ancora, para vinagre, licores, café, copas e fôrnas de calçados, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob ns. 3.261 a 3.266 e 3.271. — Deferido.

De Azevedo & Comp., para o deposito de sua marca de cigarros «Foot-Ball», em rotulo formato de carteira com dizeres e um campo de foot-ball, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.411. — Deferido.

De Johnson & Company Aktieselskab, Companhia Salinas Caravellas, Empresa Sanatorios do Brasil, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de suas constituições. — Deferidos.

De Sequeira Jorge & Comp., Benjamin Vieira & Comp., Luiz Farman & Comp., Goncalves & Comp., L. Pêtis & Comp., Sezino de Menezes & Comp., Lomba & Irmão, F. P. Goncalves & Comp., Teixeira & Nunes, Cesar, Torres & Comp., Toviansky & Schoarts, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferido.

De Lopes Corrêa & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Deferido.

De N. Garcia & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Requerida a necessaria annotação. — Deferido.

De Fernandes & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Declarem a data do archivamento do contracto que querem alterar.

De Sequeira Jorge & Comp., Rosa & Goncalves, O. Moura & Comp., J. M. Cardoso & Comp., Osorio Franco & Comp., Simões & Tejo, Augusto Martins & Comp., e Lagrutta & Vertulli, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Brid Primos, Bernardino & Irmão, Mc Laughlin & Comp., Castro Lopes & Brandão, Guimarães, Salgado & Comp., Ramiro Coutinho de Moraes, Julio de Mattos, A. F. Corrêa & Comp., M. Duarte & Comp., Alvaro Cortez, Luiz Ferman & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Nagib Nasser, para o registro de sua firma. — Indeferido, por falta de prova de ser commerciante.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de agosto de 1917. — Mario Soares Pinto, 2.º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 16 de agosto de 1917.

Contratos:

De Siqueira Jorge & Comp., firma composta dos socios solidarios Alfredo Siqueira Jorge e Mario Fernandes Telles, para o commercio de fazendas e moradorias congeneres, á rua da Alliança n. 140 e 142, com o capital de 3.000.000\$00;

De Benjamin Vieira & Comp., firma composta do socio solidario Benjamin Vieira e do socio de industria Arnaldo Blak de Santa Anna, para o commercio de pharmacia, á rua Assis Carneiro n. 17, com o capital de 4.000.000\$00;

De Teixeira & Nunes, firma composta dos socios solidarios Matheus Placido Teixeira e Olívio Nunes, para o commercio de construcções navaes, á praia do Cajá n. 84 e 86, com o capital de 60.000.000\$00;

De Luiz Forman & Comp., firma composta do socio solidario Luiz Forman e do socio de industria Benjamin Schorman, para o commercio de moveis, á rua Visconde de Itaboraí n. 98, com o capital de 4.800.000\$00;

De Gonçalves & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Castro Gonçalves e Angelo Martins de Arriba, para o commercio de moveis, á rua Visconde de Rio Branco n. 21, 24 e 26, com o capital de 6.000.000\$00;

De Sezino de Moraes & Comp., firma composta do socio solidario Cezino Telles de Moraes e do socio de industria Joaquim Monteiro, para o commercio de calçado, com o capital de 6.000.000\$00;

De Lomba & Lemos, firma composta de Albino Tavares Lomba e Antonio Tavares Lomba, para o commercio de alfaiataria á rua do Lavradio n. 163, com o capital de 4.000.000\$00;

De F. P. Gonçalves & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Pereira Gonçalves e Antonio Mario de Azevedo, para a exploração de industria de bombeiro hydraulico, com o capital de 15.000.000\$00;

De Cesar Torres & Comp., firma composta dos socios solidarios Alfredo Cesar do Nascimento, Emmanuel e Franca Torres e do commanditario Arthur Praão, para o commercio e fabrico de pilhas seccas electricas, etc., com o capital de 35.000\$00, sendo o capital do commanditario de 3.000\$000;

De L. Pétis & Comp., firma composta dos socios solidarios Louis Pétis e Frederico Alonso, para o commercio de perfumaria, á rua Uruguayana n. 78, com o capital de 80.000.000\$00;

De Toviansky & Schwarts, firma composta dos socios solidarios David Toviansky e Jayme Schwarts, para o commercio de confecções de modas, á rua Visconde de Itaboraí n. 114, com o capital de 10.000.000\$00.

Alterações:

De Lopes Correa & Comp., elevando seu capital de 3.000\$00 para 10.000\$00;

De F. Garcia & Comp., pela retirada do socio de industria José Carlos Martins.

Distractos:

De Rosa & Gonçalves, que se dissolve pela saída do socio José de Anunciação Gonçalves, recebendo 4.800\$00; fica com o activo e passivo o socio Antonio da Rosa Junior, na importância de 2.000\$00;

De O. Moura & Comp., que se dissolve pela saída do socio Manoel Martins, nada recebendo; fica com o activo e passivo o socio Olympio Nunes de Moura, sendo seus haveres 60.000\$000;

De J. M. Cardoso & Comp., que se dissolve, pela saída do socio Carlos Emmanuel de S. Thiago, nada recebendo; fica com o activo e

passivo o socio João Mendes Cardoso, na importância de 5.000\$000;

De Osorio Franco & Comp., que se dissolve, pela saída do socio João Castro Vieira, nada recebendo o socio Osorio de Siqueira Franco, cujos haveres são de 4.000\$00, ficando com o activo e passivo;

De Simões & Tejo, que se dissolve pela saída do socio Manoel Tejo, recebendo a quantia de 1.000\$00; fica com o activo e passivo o socio José Simões Ferreira, na importância de 1.000\$00;

De Augusto Martins & Comp., que se dissolve pela saída do socio Augusto Martins, recebendo a quantia de 6.660\$815; fica com o activo e passivo o socio José Pires, na importância de 1.385\$59;

De Siqueira Jorge & Comp., que se dissolve pela saída do socio Ernesto Jorge Capoto, recebendo a quantia de 982.598\$840; ficam com o activo e passivo os dois socios solidarios Alfredo Coelho de Siqueira e Mario Jorge Fernandes Telles, sendo os haveres do primeiro de 2.484.061\$184 e do segundo 915.034\$945.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de agosto de 1917. — *Guilherme Barbedo*, 3.º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 de agosto de 1917.....	3.608:318\$107
Renda arrecadada em 24 de agosto de 1917.....	462:160\$214
	3.770:478\$321
Em igual periodo de 1916..	2.822:593\$369

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 24:	
Em ouro.....	84:047\$660
Em papel.....	85:823\$093
Total.....	169 870\$753

Renda arrecadada de 1 a 24.	3.079:412\$457
Em igual periodo de 1916...	4.978:036\$946
Diferença a maior em 1916..	1.898:624\$489

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.790

José da Costa Soares, estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 4, adopta para distinguir artigos de camizaria e para homens e meninos, a marca supra, que apresenta para ser registrada e que poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella em um rotulo formato de escudo guarnecido de arabescos, vendo-se no centro o desenho da roda da fortuna, acompanhada na parte superior das palavras «Casa Kosmos Rio» e inferiormente de varios dizeres sobre artigos a que se destina a marca, a sêdo do estabelecimento etc. A marca será applicada de qualquer modo nos mencionados artigos, assim como, em notas, annuncios, facturas, reclamações e em tudo mais que lhe convier,

para bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre duas estampilhas de 300 réis. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1915. — *José da Costa Soares*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 4 de novembro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.799, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 133200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anno. us-se no registro n. 10.799, a transferencia da marca «Kosmos» de José da Costa Soares para seu cessionario Antonio Augusto de Seixas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 11.681

Alvaro Dixon & Comp., estabelecidos em commercio de padaria á rua Sete de Setembro n. 109, sob a denominação de Panificação Primor, apresentam a marca acima consistente de um desenho de pão, com o nome Pão Rico do Patronalis. A referida marca servirá para distinguir pães em geral de seu fabrico e commercio, variando em cores e dimensões. Sobre estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 4 de Outubro de 1916. — *Alvaro Dixon & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 17 minutos do dia 4 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.581, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Sobre estampilhas do valor de 133200. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.581 a transferencia da marca Pão Rico do Patronalis de Alvaro Dixon & Comp., para seu successor Alvaro Dixon Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 11.633

Alvaro Dixon & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 109, com commercio de padaria, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo, vendo-se uma palmeira e trigo espalhado pelo chão, tendo no primeiro plano um medalhão com a palavra «Dixon», laçado por duas figuras de dois homens; o da direita tem na mão uma colher, e o da esquerda um malho e ao lado uma bigorna, achando-se na parte superior as palavras «Panificação Primor». A referida marca servirá para distinguir pães em geral, biscoitos, rosas, bolachas e doces, sendo usada em notas, cartões, facturas, etc., considerando-se marca geral do seu estabelecimento, de fabrico e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1917. — *Alvaro Dixon & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 13 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.633 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Sobre estampilhas do valor de 133200: Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.633 a transferência da marca «Panificação Primor», de Alvaro Dixon & Comp., para seus successores Alvaro Dixon. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos* director.

N. 12.332

Alberto Silveiras & Companhia, estabelecidos á rua dos Andradas n. 71, adoptam a marca supra, consistente no nome característico Carioca, entre aspas, para distinguir artigos em geral de sport, capas de couro e camaras de ar para bolas de foot-ball. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será usada gravada, pintada, impressa ou por outra qualquer forma nos referidos artigos de sua fabricação e commercio (sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 30 de julho de 1917. — *Alberto Silveiras & Companhia*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 23 minutos do dia 10 de julho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.332, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.333

Julio Ribeiro Grillo, estabelecido á rua de S. Lourenço n. 75, Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca acima, que adoptou para distinguir os artigos abaixo discriminados, a qual poderá variar em cores e tipos. Consiste ella na palavra «Grillo» entre aspas. A marca distinguirá: Vinhos em geral, vinhos espumantes, cervejas, alcool, aguariente, aguas mineraes e gazoas, licores e pipituosos, bebidas alcoolicas e sem alcool, vinagres, azeite, conservas alimenticias, carne secca, carnes salgadas, salames, farinhas alimenticias, frutas seccas, manteiga, banha, queijos, toucinho, herba matte, chá, café, condimentos, cereaes em geral, bacalhau, azeitonas, doces seccos e em calda, palitos e demais artigos de seccos e molhados do seu commercio. A marca poderá ser applicada gravada, pintada, estampada, em rotulo e de outra qualquer forma nos envolveros que contiverem os ditos artigos. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1917. — *Julio Ribeiro Grillo*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 33 minutos do dia 11 de julho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.333 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.334

Julio Ribeiro Grillo, estabelecido á rua São Lourenço n. 75, Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca acima, que adoptou para distinguir os artigos, abaixo discriminados, a qual poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella na figura de um Grillo. A marca distinguirá: vinhos em geral, vinhos espumantes, cervejas, alcool, aguariente, aguas mineraes e gazoas, licores e pipituosos, bebidas alcoolicas e sem alcool, vinagres, azeite, conservas alimenticias, carne

secca, carnes salgadas, salames, farinhas alimenticias, frutas seccas, manteiga, banha, queijos, toucinho, herba matte, chá, café, condimentos, cereaes em geral, bacalhau, azeitonas, doces seccos e em calda, palitos e demais artigos de seccos e molhados, do seu commercio. A marca poderá ser applicada gravada, pintada, estampada, em rotulos e de outra qualquer forma nos envolveros que contiverem os ditos artigos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 7 de junho de 1917. — *Julio Ribeiro Grillo*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 e 35 minutos do dia 11 de julho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.334 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.335

Clayton, Olsburgh & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 116, apresentam a marca supra para ser registrada e que adoptaram para distinguir o papel de toda e qualquer qualidade, quer para embrulhos, para escriptorio, hygienicos e congneres, afim de ser registrada. Consiste ella no nome característico «Gelha» acompanhado da figura de uma japoneza. A marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada nos mesmos papeis e em quaisquer envolveros que os contiverem. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro 3 de julho de 1917. — *Clayton, Olsburgh & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 11 de julho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.335 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.336

Rutgerson & Comp., estabelecidos á rua da saude n. 224, apresentam a marca supra que adoptaram para distinguir as tintas em geral de toda e qualquer cor do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico Marfilina, entre aspas. A marca que poderá variar em cor e tipo, será usada em sentido horizontal ou curvilíneo, em todos os vasilhames que contiverem o dito producto. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 10 de julho de 1917. — *Rutgerson & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 38 minutos do dia 11 de julho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.336 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.337

Alberto Silveiras & Comp., estabelecidos nesta praça á rua dos Andradas n. 71, adoptam a marca supra, consistente no nome característico «Mileira», entre aspas, para distinguir artigos em geral de sports, capa de couro e camaras, de ar para bolas de foot-ball,

A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será usada gravada, pintada, impressa ou por outra qualquer forma nos referidos artigos de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 11 de junho de 1917. — *Alberto Silveiras & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 53 minutos do dia 11 de julho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.337 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.350

Ibrahim B. Haddad, estabelecido á avenida Passos n. 72, apresenta a marca supra para ser registrada e que distinguirá linhas, retózos, bastidores, fazendas, armario, roupas brancas e congneres do seu commercio. Consiste a marca no nome «Casa das Linhas», entre a-pas. A marca poderá variar no typo e cor e será applicada nos artigos acima e envolveros que os contiverem, assim como em notas, annuncios, cartões, facturas e no mais que for necessario. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 9 de julho de 1917. — *Ibrahim B. Haddad*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 11 de julho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.350 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.361

H. Ribeiro, estabelecido á rua S. Januario n. 226, com o commercio do mantimentos e molhados, apresenta a marca supra que consiste no seguinte: Um caboclo em pé entre dois coqueiros tendo na mão direita uma flexa e na esquerda um arco, cujas armas descancam com as extremidades no chão tendo em volta um circulo onde se lê ao alto a palavra «Armazen Caboclo» e abaixo «Marca Registrada». Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir, banha, feijão, farinha, batatas e bem assim em notas, cartões, facturas, rotulos, annuncios e reclames. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1917. — *H. Ribeiro*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 57 minutos do dia 12 de julho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.361 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.363

H. Newkamp & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 92, apresentam a marca supra para ser registrada e que adoptaram para distinguir a agua oxygenada do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Polyozon», entre aspas. A marca, que poderá variar em cor e tipo, será applicada nos rotulos que forem collados aos vidros e outros

quasequer vasilhames que contiverem o dito preparado. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 2 de julho de 1917. — *H. Newkamp & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 8 minutos do dia 13 de julho de 1917. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 12.336 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1917. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.306

H. Newkamp & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 92, apresentam a marca supra para ser registrada o que adoptaram para distinguir um preparado pharmaceutico do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Uramilol», entre aspas. A marca, que poderá variar em cor o typo, será applicada nos rotulos que forem colados aos vidros e outros quasequer vasilhames que contiverem o dito preparado. Sobre duas estampilhas no valor de 600 réis: Rio de Janeiro, 2 de julho de 1917. — *H. Newkamp & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12, 8 do dia 13 de julho de 1917. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 12.306 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1917. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.370

A sociedade em commandita por acções *Müller & Comp.*, com sede á rua Primeiro de Março n. 14, apresenta a marca supra para distinguir todos os tecidos do seu commercio consistente em um rotulo representando uma moeda suíça, verso o reverso, a primeira com a palavra «Alto» e a segunda com o desenho de uma mulher, e a segunda com o desenho de um osueto em que se acha uma cruz ladeada dos dizeres «20 - P. R.» e sobre ramos floridos. Esta marca poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1917. — *Müller & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 17 de julho de 1917. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 12.370 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1917. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.381

Amador Pacheco, estabelecido á rua Buenos Aires n. 96, apresenta a marca supra que consiste em um rotulo rectangular, guarnecido de filetes, no qual se lê superiormente, em uma faixa, o nome característico «Galib»; seguem-se na parte inferior dizeres explicativos. A dita marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico, em ampoulas, do commercio do requerente. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1917. — *Amador Pacheco* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 38 minutos do dia 3 de julho de 1917. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 12.381 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.386

Martins Filhos, estabelecidos á rua dos Andradas n. 23, com fabrica de chocolate, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo, representando a abobada celeste com a constellação do Cruzeiro, vendo-se o nome característico «Cruzeiro», precedido da palavra Chocolate e tendo abaixo a figura de uma andaluza, sobre uma chicara, dansando ao som de um violão tocado por um andaluz que se acha sobre o cabo de uma colher. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será gravada em chocolates, em latas, e todos os envoltorios que contiverem o dito artigo de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917. — *Martins Filhos* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 31 minutos do dia 21 de julho de 1917. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 12.386 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

ANULLAÇÃO DE CONCURRENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante fica annullada a concorrência realzada nesta brigada no dia 30 do mez findo, na parte relativa aos grupos 6 «arrelamento e outros artigos» e 25 «gazolina», por não convirem os preços apresentados.

Quartel General á rua Evaristo da Veiga, 24 de agosto de 1917. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a contar desta data e durante o prazo de 60 dias, se acha aberta na secretaria deste tribunal a inscripção no concurso para provimento de logares de quartos escripturarios.

Na forma do art. 89 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre:

Grammatica da lingua nacional;
Grammatica das linguas franceza e ingleza;

Arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda;

Algebra até equações do segundo gráo e escripturação por partidas dobradas.

Os candidatos deverão apresentar petição e documentos, devidamente sellados e com firmas reconhecidas, pelos quacs provem ter mais de 18 e menos de 25 annos de idade, o que são de bom procedimento.

A inscripção será encerrada ás 14 horas do dia 14 de setembro proximo futuro.

Tribunal de Contas, 17 de julho de 1917. — *Randolpho Paiva Junior*, secretario do tribunal.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-capitão do corveta medico da Armada, Dr. Bernardo José da Camara Sampaio, para no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar em o que tiverem a bem do seu direito e proferirem documento relativamente ao alcance de 10 \$914 verificado no processo de tomada de contas do alludido medico, referente ao periodo de 1 de fevereiro a 22 de julho de 1915, quando encarregado da pharmacia do couraçado *Floriano* sob pena de revelia, na conformidade dos arts. 193 e 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 23 de agosto de 1917. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o 2º tenente commissario da Armada, João Climaco Accyoli Lobato, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 6433326 e mais os juros de 9% pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de fevereiro a 20 de agosto de 1912, quando responsável pelos generos, sobresalentes, medicamentos e mais objectos existentes na Escola de Aprendizizes Marinholtros no Estado da Parahyba e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accórdão de 19 de junho ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 23 de agosto de 1917. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pela presente edital, é intimado o ex-secretario da Capitania do Porto do Estado de São Paulo, Alfredo Bittencourt, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1:298\$500 e mais os juros de 9% pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 6 de junho a 22 de dezembro de 1911, o a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accórdão de 27 de julho ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 23 de agosto de 1917. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-inspector de 4.ª classe, em comissão, da Helyografia Geral dos Telegraphos, encarregado da 2.ª seção do districto telegraphico no Estado do Rio de Janeiro, Henrique Rodrigues, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 325\$500 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 3 de março a 31 de dezembro de 1913, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 3 de julho ultimo, sob pena de se fazer a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 23 de agosto de 1917. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-terreiro pharoleiro da Armada, Manoel Rodrigues de Anchieta, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 795\$199, e mais os juros de 9 %, pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de fevereiro a 2 de maio de 1912, quando encarregado do baliamento illuminativo da Barra de Camocim, no Estado do Ceará, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 17 de julho ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 23 de agosto de 1917. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal**Edital de intimação**

De ordem do Sr. director ficam intimados Antonio Fernandes dos Santos, á rua General Camara n. 290, David Jacob, rua Valladares n. 23, Caetan, rua da Alfandega n. 27, Luiz Augusto Pereira, rua da Alfandega n. 356, José Abrahão Elkale e Jorge Nemos, á rua da Alfandega n. 323, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias, allegar o que entenderem a bem de seus direitos, sob pena de revella, no processo de infração do Regulamento do imposto de consumo, instaurado contra os mesmos, na Recebedoria do Districto Federal em 26 de dezembro de 1916.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de agosto de 1917. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Alfandega do Rio de Janeiro**TERCEIRA SECÇÃO**

Edital de notificação a José Lauro da Costa Pereira, á vir e formar a sua fiança do emprego de despachante geral.

Pela 3.ª Secção desta repartição notifica-se ao despachante geral José Lauro da Costa Pereira, que, em virtude do despacho do Sr. inspector, de 23 do corrente, fica-lhe marcado o prazo de 15 dias para vir reformar a sua fiança, sob as penas da lei, visto ter fallecido o seu fiador.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3.ª secção, 24 de agosto de 1917. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha**Deposito Naval do Rio de Janeiro****SECÇÃO DE FARDAMENTO**

De ordem do Sr. capitão de corveta, director, previne-se ás senhoras costureiras que, no sabbado, 25 do corrente, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, somente ás senhoras costureiras matriculadas na terceira e quarta categorias, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima mareadas ou não forem das categorias chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1.º tenente, assistente.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do Porto, previno a todos os commandantes, mestres, arraes e patrões das embarcações que trafegam neste porto que deverão ceder passagem aos avios da Defesa Minada quando em exercicio de varreflura ou rocega. Como distintivo do exercicio os referidos avios levarão içadas no mastro de vante duas espheras pretas.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917. — *Santiago Rivaldo*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha**DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 30 de agosto corrente, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos: Quatro—Dietas e Cinco—Fazendas, Alfaiataria e Aviaamentos.

As propostas devem ser em duplicata, para cada grupo, selladas as primeiras vias de accordo com a lei, escriptas a tinta sem emendas e rasureas e assgnadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão; não serão tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral do Contabilidade da Marinha será de cinco contos de reis (5:000\$00).

Na occasião de apresentar as propostas, os concorrentes exhibirão os recibos da caução feita na Directoria Geral do Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente preferido se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio, e ás contidas nas letras A e G do art. 54 da lei n. 2.221, de 33 de dezembro de 1919, ficando ao Governo o direito de annullar-o, caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Outrosim, os impressos para as respectivas propostas dos grupos acima referidos acham-se á disposição dos concorrentes, no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — *M. Pessoa de Melo*, secretario.

Ministerio da Guerra**Directoria de Saude****CONCURSO PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em virtude das instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos e pharmaceuticos para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1918.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e possuir aptidão, saude e robustez necessários para o serviço militar, em tempo de paz e guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 14 de agosto de 1917. — *Dr. Martiniano de Arvellos Espinala*, coronel medico, chefe do gabinete.)

Quinta Região Militar**DECIMO QUARTO MUNICIPIO — ENGENHO VELHO****Edital de convocação para o alistamento militar**

O Sr. capitão do Exercito João Xavier do Rego Barros, presidente da Junta do Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convila a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a viram se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo de 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcçãoará em todos os dias das 11 ás 15 horas na Avenida do Mangue, 140—Limpeza Publica de S. Christovão. E para conhecimento de todos manla lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente que será afixado junto ao edificio em que funcçãoa esta junta e publicado no *Diario Official*. — Tenente secretario, *Henrique Moreira Ventura*.

Capital Federal, 13 de julho de 1917. — *João Xavier do Rego Barros*, capitão presidente.

Limites—Seguinte pela avenida Pedro IV (exclusive), Quinta da Boa Vista (inclusive), ruas Paraná (exclusive), Umbelina (exclusive), Paula e Silva (exclusive), travessa Alice (exclusive), rua Chaves Faria (exclusive), até ao encontro com a rua Marão Grosso; por esta (inclusive) até ao fim; deste ponto em linha recta ao alto do morro do Telegrapho; por

outra recta ao fim da rua Visconde de Nictheroy; do fim desta por uma outra recta que, atravessando o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, v. ter ao cruzamento do rio Joanna com a rua São Francisco Xavier; por esta (exclusivo), rua Haddock Lobo (inclusivo), rua General Delgado de Carvalho (inclusivo), rua Barão d'Itapagipe (inclusivo), até ao encontro da rua Felix da Cunha; deste ponto por uma recta em prolongamento á referida rua Dr. Felix da Cunha até encontrar a linha divisoria das aguas; por esta ao Sumaré (exclusivo); dahi, pela linha Ferro Carril do Sumaré, até a linha divisoria das aguas; por esta linha divisoria ao começo da rua do Bispo e fim da rua Aristides Lobo (exclusivo); por esta rua do São Christovão (exclusivo); boulevard do São Christovão (exclusivo), canal do Mangue até á avenida Pedro Ivo, ponto inicial.

Confina este districto com o 10º, 11º, 13º, 17º, 18º, 19º, 6º e 12º districtos.

Quinta Região Militar

DESMO QUINTO MUNICIPIO — ANDARAÍ

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Luiz Portado, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convia a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 do setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdadeira e dar as informações necessárias a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na portaria do Collegio Militar das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao officio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 15 de julho de 1917.—O secretario, 2º tenente Francisco Lemos.—Major Luiz Portado, presidente.

Relação das ruas, travessas e morros comprehendidas no 15º districto municipal

Ruas: Alegro, Artiva, Amaral, Ambrosina, Angelo Bittencourt, Araujo Lima, Babylonía, Barão do Bom Retiro (o ns. 41 e 46, ao fim, Barão do Coqueiro, Barão do Mesquita, Barão de S. Francisco Filho, Bella do S. Luiz, Borla do Matto, Boulevard 18 do Setembro, travessa Caminha, Carvalho Alvim, Conselheiro Aurau, Conselheiro Costa Pereira, Conselheiro Paranaguá, Conselheiro Thomaz Coelho, Corrêa de Oliveira, Costa Pereira, D. Alice, D. Amelia, D. Carolina, D. Eliza, D. Florinda, D. Maria, D. Rita, D. Zúmará, Dr. Ferreira Pontes, Dr. Silva Brito, Drummond, Duque de Caxias, Duquesa do Bragança, Engenheiro Rocha

Fragoso, Emilia Sampaio, Ernesto Souza, Estevão, Felipe Camarão, Feliz Lembrança, General Silva Telles, Gomes Braga, Gonzaga Bastos, Jeronymo de Lemos, Jogo Ruíge, José Vicente, Leopoldo, Luiz Barbosa, Major Avila dos ns. 47 e 46 ao fim, Major Avila (travessa), Maria Amalia, Maria Luiza, Maxwell (inclusive a avenida Carneiro), Netto Teóxima, Nictheroy (praça), Oito de Dezembro do ns. 72 e 73 ao fim, Outeiro, Patrocínio (travessa), Paula Britto, Pereira Nunes, Petrocchino Possolo, Prefeito Serzelelo, Prálo, Ribeiro Guimarães, Rufino de Almeida, Santa Luiza, Santa Sofia, S. João (largal), S. Luiz (travessa), Senador Nabuco, praça Barão de Drummond, Souza Cruz, Souza Franco, Theodoro da Silva, Torres Homem, Universidade, (travessa inclusive rua Uruguay de 1 a 26 e 2 a 26), Vasconcellos (travessa), Vianna Drummond, Visconde de Abade, Visconde de Hamaraty do ns. 63 e 64 ao fim, Visconde de Santa Isabel, Visconde de S. Vicente, Conselheiro Octaviano e S. Francisco Xavier do ns. 274 a 474 e 313 a 507.

Quinta Região Militar

22º MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

Edital de convocação para o alistamento militar

Districto do Campo Grande—O major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convia a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 do setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdadeira e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel da 4ª companhia de infantaria na estação do Realengo, das 11 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao officio em que funciona esta junta, no lugar acima referido e publicado no *Diario Official*.
Secretario, João Alexandrino Teixeira.

Capital Federal, 15 de julho de 1917.—Major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

LIMITES

Da passagem do ramal do Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brasil) sobre o rio Piraguara, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela da Central, até o rio Cabral (princípio do fim e com o Estado do Rio, dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellia Preta, na estrada de Água Barca, ao alto do morro situado em frente á fazenda de Gerochão, na serra do mesmo nome, ao alto da serra Geceim, ao alto do morro Guandú ou Guandú-Mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi pelo citado rio Tin-

gui, até o começo do rio Itaguaí (fim do fim do districto com o Estado do Rio; deste ultimo ponto por uma recta ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquezaba até o ponto em frente ao extremo occidental da serra de Cantagallo; desse ponto, uma linha recta na direcção do oriente, até encontrar a linha divisoria das aguas da serra de Cantagallo, segundo esta divisoria a da serra de Inhamahyba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vai ter ao marco limite da Estrada do Montclair, proximo ao entroncamento das estradas de Magencê, o Morro Alto, deste marco para uma linha recta, ao alto do morro Cubatão; dahi, pelo divisor das aguas passando pelo alto do morro dos Caboclos, Pedra Branca e serra do Barata; desse ponto pelo mesmo caminho, até o rio Piraguara, o por este rio até a passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial.

Confina este districto com o 2º, 24º, 23º e 21º districtos e com o Estado do Rio. — João Alexandrino Teixeira, secretario.—Major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimada a ex-agente do Correio da Estação do Itachuelo, D. Arthemiza Soreto da Silva, para, no prazo de trinta dias, conta dos desta data, allegar o que tiver a bem do seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 73558 1/4 (sete contos quinhentos e trinta e cinco mil oitocentos e quatro réis), verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 8 de janeiro de 1912 a 28 de outubro de 1916, sob pena de revelia, de conformidade com o art. 19º, do regulamento anexo ao decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1895.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade de Directoria Geral dos Correios, 13 de agosto de 1917. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandreck.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAMPOS TIPO C, PARA TRILHOS

(Alteração do edital de 18 de agosto de 1917)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia das Estradas, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 750.00 grampos, tipo C, para trilhos, de accordo com o cahier de encargos para a respectiva fabricação e desenho, que se acha na dita Intendencia, á disposição dos concorrentes, para ser examinado.

A entrega será no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, corren lo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, na hypothese de vinda directa do mercader estrangeiro, e na 1ª secção da Intendencia ou qualquer estação da Estrada, na hypothese de não vir directamente do mercado estrangeiro.

O fornecimento deverá estar concluído em 31 de dezembro do corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço por kilogramma. Esse preço poderá ser em qualquer moeda, servindo para comparação o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

Para comparação dos preços das propostas se adicionará ás relativas á venda directa do mercado estrangeiro a importância relativa a direitos aduaneiros.

Ao autor da proposta mais barata caberá a preferência de direitos, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 50 \$, previamente feita na thesauraria desta cidade, para garantir a assignatura do contracto, eção que se reverirá para os cofres da mesma cidade, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim. O contracto só se tornará effecivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma; reserva-se tambem o direito de reduzir a quantidade pedida, caso a despesa total exceda a determinada quantia.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, por kilogramma, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 23 de agosto de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Directoria Geral de Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DE UM TRECHO DO NOVO CÃES DO PORTO DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 6 de setembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, nesta Directoria Geral, serão recebidas propostas para o arrendamento de um trecho do novo cães do porto do Recife, Estado de Pernambuco, de accordo com as condições seguintes:

I

Os serviços do cães do porto do Recife, cuja exploração industrial o Governo Federal pretende arrendar, comprehendem: Atacação, carga e descarga dos navios; embarque e desembarque de passageiros e suas bagagens; recebimento, guarita, entrega e movimentação das mercadorias, dentro da faixa do cães e nas suas dependências.

Entende-se por faixa do cães a área comprehendida entre o paramento do cães e os muros e grades do recinto que limita a avenida do porto.

II

O Governo entrega ao contractante o trecho do cães de oito metros com cerca de 900 metros de extensão, correspondente aos armazens ns. IV, V, VI, VII e VIII, munidos de linhas ferreas e guilastas redan es de motor electrico, fazendo igualmente entrega do armazem de bagagem e da usina electrogona prompta a funcionar. A entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos eapparellhos e uma planta do porto indicando o trecho arrendado, com as profundidades junto ao mesmo trecho.

III

O prazo desse arrendamento começará na data em que for assignado o contracto e terminará a 31 de dezembro de 1917, ou quando concluídas as obras do melhoramento do porto em execução, si assim resolver o Congresso Nacional.

O contractante fará, findo o prazo, entrega ao Governo de todas as obras e machinismos e apparellamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accretado no decurso do mesmo contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

Pelos serviços prestados no cães e suas dependências o contractante cobrará as taxas abaixo especificadas:

A—TAXAS DE CÃES PAGAS PELO NAVIO

1ª — Atracação

De accordo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o contractante fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como nos casos em que a carga e descarga se façam por apparellhos speciaes.

Si este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso de estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cães occupado pelo navio.

A quantidade de mercadoria, para o calculo da estadia é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cães.

De accordo com o art. 157 do regulamento approvedo pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, os navios nacionaes, com regalias a paquitos, gosarão do abatimento de 50 % dessa taxa.

2ª — Carga e descarga

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cães ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no

porto dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio e será:

Para generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado, 1,5 réis.

Para generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, 1 real.

Para generos carregados ou descarregados por navios nacionaes, com regalias do paquitos, a taxa a cobrar será de 0,75 de um real por kilogramma, de accordo com o art. 157 do referido regulamento approvedo pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

B — CONSERVAÇÃO DO PORTO

Esta taxa corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem e outras para a desobstrução e conservação do porto, e será de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a de carga seja feita no cães, quer em qualquer outro ponto.

C — TAXAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A mercadorias pagas directamente pela mesma, de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfandegas:

1ª — Taxas de capatazias

A capatazia comprehende toda a bracagem e movimentação das mercadorias ou qualquer genero deslo e sua descarga no cães até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas das zonas internas ou depósitos da faixa do porto.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação dos e qualquer dos pontos de entrega acima referidos até ao cães para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadorias:

a) para generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para exame e conferencia da alfandega, em volume de peso até 500 kilogrammas.....	\$003
De mais de 500 kilogrammas....	\$010
b) para generos de importação estrangeira do despacho sobre agua, em volume de peso:	
Até 500 kilogrammas.....	\$003
Até 1.500 kilogrammas.....	\$005
Até 3.000 kilogrammas.....	\$008
Até 5.000 kilogrammas.....	\$010
Até 20.000 kilogrammas.....	\$015
Até 50.000 kilogrammas.....	\$020
Até 100.000 kilogrammas.....	\$030

(O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite do peso em que incluí o volume, applicada á totalidade do seu peso).

c) para carvão de pedra importado do estrangeiro.....	1,5
d) para os generos de exportação para o estrangeiro.....	1,5
e) para os generos de importação ou exportação para cabotagem.....	1,5
f) para os minerios de manguez, ferro e conceneros e para as areas monaziticas exportadas para o estrangeiro.....	\$001
g) para o sal, assucar e carvão de pedra nacional por cabotagem.....	1/2 real

Para os generos a granel a taxa será a mesma para volume até 500 kilogrammas.

2ª — Taxas de armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferências da Alfandega recolhidos nos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fora do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob administração dos contractantes, serão cobradas taxas de armazenagem de accordo com o art. 233 da Nova Consolidação das Leis da Alfandega.

TAXAS POR SERVIÇOS NÃO OBRIGATORIO E FACULTATIVO PARA O COMMERCIO E PARA A NAVEGAÇÃO

1º — Taxas de estiva de navio

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 1\$000

2º — Taxas de suprimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua medida por hydrometro..... 2\$000

3º — Taxas de transporte por via ferrea

Pelo transporte de generos de qualquer especie, deposita los nos caes e nellos tomados para reembarque ou para entrega ás estações das linhas ferreas ou vice-versa dessas estações para a faixa do caes, será cobrada a taxa de dois réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazia.

Quando o contractante dispuzer de armazens externos as taxas de transporte por via ferrea de ou para esses armazens externos serão de metade das precedentes.

V

O contractante não poderá fazer nenhum dos serviços que constituem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização ao mesmo Governo, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VI

São isentos de qualquer taxa, a carga, descarga e transporte dentro da faixa de caes das bagagens dos passageiros e immigrants, das malas do Correio e de quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados, e, boni assim, a atracação de botes, escaletes e outras embarcações mindas, que pertencerem a navios em carga ou descarga.

VII

Os generos destinados a outros portos do Brasil, que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes, sem o emprego dos apparelhos do caes, não pagarão taxa alguma ao caes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no caes para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para reembarque com direito a um mez de armazenagem gratuita.

VIII

A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda mercadoria ou genero de qualquer especie que seja embarcado ou desembarcado no caes.

IX

A taxa de capatazia para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volu-

mes dos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios e toda demais braçagem até á entrega aos respectivos donos nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

X

Os armazens VII e VIII poderão ser utilizados provisoriamente para depositos de generos nacionaes ou nacionalizados, quer de exportação quer de importação.

A armazenagem neste caso será estabelecida mediante as seguintes taxas:

Por kilogramma no primeiro mez..... \$003
Por kilogramma no segundo mez..... \$008
Por kilogramma no terceiro mez..... \$012

XI

O contractante, por intermedio da Fiscalização do Porto do Recife, entrará em accordo com a Great Western of Brasil Railway Co para o trafego mutuo dos seus wagons, sendo, dentro da faixa do caes, o movimento e a atracação dos trens feitos exclusivamente por aquelle.

XII

O contractante deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos apparelhos do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do caes, para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XIII

Si o Governo permittir livre transitio pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial mantendo os interesses do fisco e os dos contractantes no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XIV

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do caes, mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro, não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos no paiz ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou possa ser despachada sobre agua conforme a sua especie.

XV

Poderão ser estabelecidos armazens externos sob a administração dos contractantes, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda do generos da tabella II, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada por tabella que for para este fim estabelecida.

XVI

A navegação e trafego interno fluvial e não estivo sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou caes, podendo as operações de

carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fóra da zona em qua forem executadas as obras de melhoramentos do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar dos contractantes a execução do qualquer daquellas operações, desde que pague por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto servido por navegação fluvial, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma, si forem de procedencia do paiz, e pagarão somente a taxa de conservação do porto, si forem de importação estrangeira despachados sobre agua.

XVII

Os armazens entregues ao contractante gosarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União, exceptuando os que forem utilizados para o commercio de cabotagem, de accordo com a clausula X.

XVIII

O contractante obriga-se a fazer o serviço que lhe incumbem com toda a regularidade, ordem e presteza, attendo ás reclamações das partes, que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsável pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias que forem applicaveis aos armazens sob sua administração.

O serviço de carga e descarga dos navios uma vez começado ficará sujeito á fiscalização da Alfandega que para tal fim dará aos contractantes as precisas instruções.

XIX

O contractante fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo o que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos, fica subordinado á Fiscalização do Porto do Recife a parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes do contracto.

O chefe da Fiscalização do Porto e o inspector da Alfandega são perante o contractante os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O contractante terá liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos, que lhe foram entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si o contractante justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer com capitais seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de seis por cento, e delle será reembolsado o contractante pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o aparelhamento a sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas, ordinarias ou extraordinarias, eventuales ou accessorias que forem cobradas pelos contractantes.

Até o dia 3 de cada mez, o contractante apresentará á Fiscalização do Porto um balancete das necessarias discriminações da renda cobrada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelos contractantes á maior taxa só será feita depois do despacho das mercadorias pela Alfândega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham e estar a cargo da Alfândega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou impenhorados da fiscalização aduaneira a referida cobrança será feita por ocasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O contractante será responsavel pelas rendas que cobrar de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O contractante entrará semanalmente para a Delegacia do Thesouro Nacional no Recife com a renda a que tiver cobrado até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela Fiscalização do Porto, depois do deduzir a percentagem que lhe couber e a que se refere a clausula XXVII.

Verifica o pela Fiscalização do Porto o balancete de que trata a clausula XXII, ar-se-ha a conta definitiva das percentagens a que tiver direito o contractante, para ser indenizada o que de mais tiver recolhido semanalmente, ou entrar com o que tiver descontado a menos.

XXVI

Coverto por conta do contractante todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços de caes, a de conservação e reparação e todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a manutenção das alturas da agua junto ao trecho de caes arrendado, indica-se na planta a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, o officio de faxa do porto, boias ou balizas illuminativas a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extra-ordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga pelo Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

A concorrência versará:

1º, sobre a importância dos proponentes;
2º, sobre a percentagem da renda bruta mensal, que os proponentes pretenderem receber para execução dos serviços contractados e das despesas de administração, custeio, conservação e reparação mencionadas na clausula antecedente.

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasura, emendadas ou emendas e sem continuação alguma fora deste edital a percentagem que pretenderem, fechando essa proposta em um envolvero lacrado sobre o qual escreverão: Proposta de... (nome do

proponente). Reunirão a esse envolvero as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVIII.

Todos esses documentos serão fechados em segunlo envolvero igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recolhimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envolveros, desentranhando-se delles os documentos e provas do idoneidade e reunindo-se os envolveros com as propostas de preços fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queirarem fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas sob a guarda do director geral de Obras Publicas.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preço, sendo nesse dia restituídos aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como forem entregues.

A preferencia será dada ao concorrante idoneo que pedir menor percentagem sobre a renda bruta mensal.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial ou financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inacceptaveis as percentagens propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de tres membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concurrentes.

XXVIII

Para a garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis em moeda corrente, que reverterá para os caes da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto dentro do prazo de vinte dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

XXIX

Para garantia do exacto cumprimento do presente contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, a caução a que se refere a clausula antecedente será elevada a cem contos de réis, importancia essa que será depositada no Thesouro Nacional pelo arrendatario.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da Divi da Nacional interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaisquer despesas que o Governo faça por conta do contractante, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o contractante, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalçada a caução, por taes descontos, será o contractante obrigado a reintegrar a dentro do prazo de quinze dias, sob pena de ficar o mesmo contractante constituído em mora, ipso-jure, e obrigado por isso ao pagamento do juro de nove por cento ao anno cabendo ao Governo o direito de cobrar exclusivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despesas feitas pelo Governo, por conta do contractante, de accordo com as clausulas do contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do mesmo contracto.

XXX

Até o dia dez de cada mez será organizada a conta da receita cobrada no mez anterior e determinado o valor da percentagem pertencente ao contractante, para os fins da clausula XXV.

XXXI

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da percentagem a pagar ao contractante será feita sobre a renda bruta, calculada com as taxas marcadas nesta clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos, que nellas o Governo faça em qualquer época.

XXXII

Intima-se a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, a que for obrigado pelo contracto, si deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhes tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outro, por conta do mesmo, e si elle se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXIX.

XXXIII

Além das taxas referidas na clausula IV, o contractante terá a facultade de perceber outras em remuneração do serviço que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de Warrants, reboques e outros não previstos no contracto dos le que lhes seja pelo Governo dada a respectiva autorização, com approvação das taxas.

XXXIV

Enquanto não estiverem concluídos os melhoramentos do porto, serão mantidos pela Alfândega do Recife, para atracar ao trecho de caes arrendado, os navios que a extensão desse mesmo trecho comportar, de modo a esta sempre aproveitada toda a sua capacidade do trafego.

XXXV

Antes do contractante começar a exploração do caes arrendado, sujeitará ao Governo o regulamento para execução de todos os serviços, e só depois d'elle, approvado pelo Governo, poderá iniciar os respectivos serviços. Este regulamento deverá estar de accordo com as disposições do contracto e as disposições das leis em vigor, que se refiram áquelle serviço.

XXXVI

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não seja estabelecida penalidade especial ficará o contractante sujeito a multas a é o maximo de cinco contos de réis e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Fiscalização do Porto, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de quinze dias após decisão do ministro, no caso de soruado o recurso aqui estabelecido, contado da data da respectiva intimação, serão

o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXIX.

XXXVII

Si o contractante não residir no Recife terá nessa cidade um representante accedido pelo Governo com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiro, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O contractante ou seu representante não poderá ausentar-se, mesmo temporariamente, do Recife sem sciencia ou permissão do Governo.

XXXVIII

As questões entre o Governo e o contractante, relativas aos serviços destes, e as que disserem respeito á intelligencia e clausulas do contracto, serão submettidas no prazo de oito dias pelo chefe da Fiscalização do Porto, por intermedio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de dez dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de dez dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dois outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempateador, que resolverá a questão no prazo de dez dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as multas, rescisão e outras, não são comprehendidas nesta clausula.

XXXIX

Quaesquer outras questões que, por ventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o foro para todas as questões judiciaes, entre o Governo e o contractante, sejam elle autor ou réo, será o federal.

XL

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o contractante, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabando ou prejuizo ao fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o contractante em favor da União a caução a que se refere a clausula XXIX.

XLI

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará para o Thesouro Nacional com a quantia correspondente a trinta contos de reis por semestre, adiantadamente.

XLII

O Governo terá o direito de fazer concessões para a carga e descarga de generos determinados com os navios atracados ao caes, mas feito o serviço de descarga e capatazias directamente pelo interessado e á sua custa, por meio de installações aereas ou subterraneas

dispostas de forma que não acarretem o menor embaraço para o livre transito na faixa do caes, nem para os serviços dos contractantes.

Taes concessões serão sempre a titulo oneroso e os serviços feitos sob a fiscalização do contractante, ficando a respectiva porcentagem a que se refere a clausula XXVII substituida pelas seguintes taxas fixas, por tonelada:

Para carvão de pedra, descarregado em terra.....	\$300
Para generos da tabella II.....	\$100
Para generos de cabotagem e de exportação estrangeira.....	\$400

A renda cobrada pelo contractante, em virtude de accórdos especiaes com o Governo, será escripturada á parte e não englobada á renda bruta geral para a deducção da porcentagem que lhe pertence pela clausula XXVII.

XLIII

De conformidade com a clausula II, o Governo entregará ao contractante, dentro de dez dias, contados da assignatura do contracto, os cinco armazens e o trecho de caes correspondente, assim como o armazem de bagagem e a usina electrogena.

O regulamento a que se refere a clausula XXXV deverá ser sujeito á approvação do Governo dentro de dez dias, a contar da referida entrega e os serviços iniciados effectivamente, dentro de um mez, a contar da mesma data.

Si até esta ultima data o regulamento não tiver sido approved pelo Governo, o contractante iniciará, em todo caso, o serviço de accordo com este regulamento por elle apresentado, embora ainda não approved.

XLIV

O contractante não poderá transferir o contracto para outrem, ou para empresa que organizar, sem prévia autorização do ministro da Viação e Obras Publicas.

XLV

O contracto, a que se refere este edital, ficará sem effecto si não for assignado dentro do prazo de vinte dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, tiver sido feita, ao proponente escolhido, a notificação da accettazione de sua proposta.

Directoria Geral das Obras Publicas, 7 de agosto de 1917.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de expediente

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FERRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1918, dos materiais e objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados na Secção de Expediente, desde ás 11 até ás 16 horas,

nos dias uteis, relações essas constituindo os sete grupos seguintes:

Grupo 1—Objectos do escriptorio, expediente, desenho, etc.;

Grupo 2—Forragens;

Grupo 3—Diversos artigos;

Grupo 4—Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes;

Grupo 5—Tintas, drogas e artigos semelhantes;

Grupo 6—Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.;

Grupo 7—Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá lugar mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, contendo cada um a relação concorrente a cada grupo, em duas vias, deviamente selada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem omissão nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 e no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú, podendo cada concorrente apresentar propostas a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiais constantes da respectiva relação ou somente a alguns.

Segunda — Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro em separado, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão e nella incluído o conhecimento de deposito da quantia de 1:000\$ (um conto de reis) em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º, da lei n. 2.086, de 23 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 51, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado, e para o pagamento das multas a que der lugar o dito contracto.

Terceira — Todos os envolveros, contendo as propostas relativas aos sete grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou de seus prepostos os envolveros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela commissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envolveros, contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e somente os destes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propor o fornecimento de materiais ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ás 12 horas, pela mesma commissão e deante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ou seu preposto as propostas dos grupos, a cada pagina.

De modo analogo se procederá em relação as propostas dos grupos 2 a 7, nos seis dias seguintes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos ellos ao acto da abertura das propostas dos grupos differentes não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas fabricada a cada pagina por todos os membros da commissão.

As segundas e das propostas abertas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas em sua integra.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço do unidade mais barato, de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas que constituem os sete grupos da alindados, unitários essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniência dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes em licitação nas relações impressas, rigorosamente iguais aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indiquem o fabricante e nem amostras, senão que no caso de duvidas, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Sétima — No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materiaes attinentes ao grupo do empate, e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analoga entre os empates no grupo de ordem immediatamente superior, ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos outros publicos. Os depositos dos concorrentes a que não tiverem sido preferidos serão-lhes restituídos.

Nona — O fornecimento dos objectos ou materiaes será feito dentro de dois dias contados da data em que foram entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo de trinta dias no maximo, previamente notificação nas respectivas guias, para os materiaes ou objectos que existirem fabricação ou preparo. A prazos identicos, ficarão sujeitos os objectos ou materiaes que, não estando de accordo com as obrigações contractuales, tenham sido recusados.

Decima — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer dos prazos indicados na condição anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito a multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de rebolância, comprar os ditos objectos ou materiaes independentemente do contracto, em qualquer parte.

Decima primeira — A diferença do preço dos objectos ou materiaes comprados fora do contracto, no caso esipulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materiaes deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo esta diferença, bem como as multas deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada ou da sua caução, no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda — O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima, quanto a materiaes ou objectos de mais do duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira — Fica entendido que todas as peças de ferro fundido que fazem parte integrante do grupo setimo (7º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

No serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta — Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materiaes deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de agosto de 1917. — P. J. da Fonseca Braga, chefe da secção. (

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

De ordem do Sr. director geral, convindo os Srs. proprietarios constantes da relação abaixo a satisfazer os seus respectivos debitos, provenientes da multa que lhes foram impostas por infracção do regulamento desta repartição, no prazo de trinta (30) dias a contar da data do presente edital, na Thesouraria deste Departamento, findo o qual, será a referida relação enviada á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para os fins da cobrança executiva.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917. — P. J. da Fonseca Braga, chefe da secção. (

Relação das multas impostas durante o anno de 1916, por contravenção ao art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.066, de 24 de outubro de 1898, aos proprietarios dos predios abaixo mencionados

Numero da multa — Rua — Importancia

1. Rua Capitulino n. 31.....	100\$000
4. Rua Dr. Silva Pinto n. 128.	100\$000
6. Rua Santo Henrique n. 197.	100\$000
7. Rua General Canabarro n. 271.....	100\$000
8. Rua Angelica Mot'a n. 125, Antonio Augusto Pinto Roseira.....	200\$000

10. Rua S. Francisco Xavier ns. 704 e 706, Ayres Ferreira Barroso.....	200\$000
11. Estrada Nova da Pavuna n. 587.....	100\$000
12. Estrada Nova da Pavuna n. 589.....	100\$000
22. Rua Barão do Bom Retiro n. 345.....	100\$000
23. Rua Joaquim Silva n. 75...	100\$000
28. Praia do Retiro Saudoso ns. 46 e 58, Pacheco Moreira & Comp.....	200\$000
29. Rua Carlos ns. 217 e 247, Antonio Gonçalves Passos	200\$000
33. Rua Marechal Floriano Peixoto n. 45.....	100\$000
35. Rua Dr. Archias Cordeiro ns. 316 e 318.....	100\$000
36. Praça Tiradentes n. 43....	100\$000
38. Rua Visconde de Itaborahy n. 63.....	100\$000
39. Rua da Praia n. 6.....	100\$000
40. Rua Camerino n. 99.....	100\$000
43. Rua Mayrink ns. 69 e 71.	100\$000
45. Rua Tavares Ferreira n. 59	100\$000
46. Estrada de Santa Cruz numero 745 (fazenda Maria da Graça).....	100\$000
47. Rua Lavradio n. 144.....	100\$000
48. Rua Lavradio n. 94.....	100\$000
50. Rua Sachet n. 4.....	100\$000
52. Rua Senador Nabuco n. 92	100\$000
53. Rua Gonzaga Bustos n. 202	100\$000
54. Rua Barão de Igatemy n. 2.....	100\$000
55. Rua Magalhães Castro numero 45.....	100\$000
56. Rua Bomfim n. 23, Bento Augusto de Barros Ribeiro.....	100\$000
57. Rua Imperador n. 285....	100\$000
58. Rua Imperador n. 287....	100\$000
59. Rua Imperador n. 293....	100\$000
60. Rua Imperador n. 291....	100\$000
61. Rua Silveira Martins n. 22	100\$000
62. Rua Real Grandeza n. 170	100\$000
63. Rua Visconde de Niteroy n. 2.....	100\$000
65. Boulevard Vinta e Oito de Setembro n. 28.....	200\$000
70. Estrada de Santa Cruz numero 2.383.....	100\$000
71. Estrada de Santa Cruz numero 2.383.....	100\$000
73. Praça da Republica n. 11.	100\$000
74. Rua Luiz de Camões n. 66.	100\$000
80. Rua Dr. Lins do Vasconcellos n. 143.....	100\$000
82. Rua Araujo n. 16 (Casca-dura).....	100\$000
83. Rua Araujo n. 14 (Casca-dura).....	100\$000
85. Rua Voluntarios da Patria n. 181 (Bombrilhos, Sã & Nunes).....	100\$000
91. Rua do Cattete ns. 293 e 525 (Piedade), José Cardoso de Paiva.....	200\$000
92. Rua Haddock Lobo n. 163 (Realengo), Antonio Cardoso Martins.....	200\$000
93. Rua Aristides Lobo n. 137.	100\$000
96. Rua Haddock Lobo ns. 271, 273, 285 e 287 (Realengo), Francisco Alves Barbosa	400\$000
17. Rua Haddock Lobo sem numero, junto ao n. 271 (Realengo), Francisco Telles Barbosa.....	300\$000

100. Rua Aquidaban n. 282....	100\$000
101. Rua Alice Figueiredo n. 91.	100\$000
102. Rua Areal n. 1.....	100\$000
103. The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited.....	100\$000
106. Rua Visconde da Cavea n. 118.....	100\$000
108. Rua Visconde do Rio Branco n. 53.....	100\$000
108 A. Rua Marquez de Abrantes n. 230.....	100\$000
109. Rua Marquez do Abrantes n. 232.....	100\$000
112. Rua Barão de S. Felix numero 147, José Francisco Bonança.....	100\$000
113. Rua S. Francisco Xavier n. 130.....	100\$000
114. Rua Coronel Pedro Alves ns. 223 e 225.....	200\$000
120. Rua Haddock Lobo n. 36, Frias & Castro.....	100\$000
123. Rua Olga n. 49, Victoria Juella Ruy.....	100\$000
124. Rua S. Francisco Xavier n. 728, Rita Vasconcellos.....	100\$000
125. Rua S. Pedro n. 336, Eduardo P. Guinle & Comp.....	100\$000
127. Estrada de Santa Cruz numeros 435 e 457, Manoel José do Azevedo.....	200\$000
129. Estrada de Santa Cruz numeros 129, 131, 133, 135, 137 e 139, Antonio José Maria Mendes.....	600\$000
129. Estrada de Santa Cruz numeros 123 a, 123 b, 123 c e 125, herdeiros de Nicolau Luiz dos Santos....	400\$000
130. Rua S. Pedro de Alcântara n. 43, Antonio Francisco Dias.....	200\$000
131. Rua S. Pedro de Alcântara sem numero, Maria Luiza Pinheiro.....	200\$000
133. Caminho de Itararé n. 370, Martinho Corrêa da Veiga	100\$000
134. Rua Barão de Mesquita numero 821, Joaquim da Silva Pereira.....	100\$000
133. Rua Capella n. 44, Anna Jacinthia da Costa.....	100\$000
	9:700\$000

Multas por falta de instalação de hydrometros

Rua da Misericórdia n. 90, Antonio Alves do Valle.....	100\$000
Rua da Misericórdia n. 85, Justina Alves do Valle.....	100\$000
Rua da Misericórdia n. 68, Rubens Alves do Valle.....	100\$000

Total..... 10:000\$000

Secção do Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de agosto de 1917.
— A. J. Mendes Campos, guarda-livros. (.)

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimada a proprietaria dos predios ns. 132 e

134 da rua Sanatorio a regularizar o serviço da agua dos referidos predios e a pagar as multas impostas, no prazo da quinze (15) dias, a contar da data do presente edital.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 178 da rua Souza Barros, Narciso Paim; 118-D da rua Barão do Bom Retiro, Maria Conceição Carvalho; 171 da rua Bulhões, cujo nome do proprietario é ignorado; 217 da rua Cardoso, Antonio Gonçalves Passos; 33 da rua D. Anna Nery, Lourenço Alves Gaia; 33 da rua D. Claudina, Maximiano Souza Barros; sem numero, junto ao n. 172 da Estrada Nova do Engenho da Pedra, José Soares Pinheiro & Irmão; e n. 132 da rua Araujo Leitão, cujo nome do proprietario é ignorado.

Do primeiro ao terceiro dos predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$, cada um, e os do quarto ao ultimo, em 200\$, tambem cada um.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado da certidão de idade, folha corrida e de atestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito a isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas do exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. mi-

nistro da Agricultura, para pó-las de accordo com os regulamentos respectivos, mentes annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, qua delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 10 horas.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 7 de julho de 1917.
O secretario, Laurindo Macedo. (.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «O Paiz»

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DOS SRS. DEBENTURISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA «O PAIZ», EM 20 DE AGOSTO DE 1917.

No dia vinte de agosto de mil novecentos e dezesseis ás doze horas e um quarto, no salão da avenida Rio Branco n. 133 se reuniram os debenturistas da referida sociedade anonyma representando mais de quatro quintas partes do capital emitido para a. de accordo com o annuncio de convocação, tomaram conhecimento do incendio occorrido no edificio da empresa na noite de cinco do corrente e tomaram as resoluções que julgassem convenientes na defesa dos seus interesses.

O Sr. João de Souza Lage como presidente da Sociedade Anonyma «O Paiz», expõe os motivos da convocação, convidando para presidir a reunião o barão de Ibirocahy que, accetando a indicação, convidou para secretarios os Srs. Viriato de Medeiros e Alfredo Matson. Constituida a mesa, o presidente declara que, logo após o incendio, em conversa com o Sr. João Lage e com os seus collegas da directoria, teve occasito de ser informado do plano organizado para levar a effeito a reconstrução do predio e restabelecimento das officinas destruidas, plano que communicou em seguida aos principaes debenturistas, que com elle concordaram convencidos de que os seus interesses ficariam perfeitamente acatados, motivo por que prometta que os debenturistas votassem uma moção de confiança á directoria, fazendo votos para que no menor prazo de tempo possivel «O Paiz» esteja de novo instalado na sua sede.

Posta a votos a proposta do barão de Ibirocahy, é unanimemente approvada, e nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente acta, assignada pelos presentes, e levanta-se a sessão ás quatorze horas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1917. — Barão de Ibirocahy. — Vasco Viriato de Medeiros. — Alfredo Matson. — João de Souza Lage. — Luiz Villemor do Amaral França. — Manoel C. Costa. — Franklin Sampaio. — Barão de Saavedra.

Companhia Salinas Caravellas

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 16 de agosto vigente, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 4.678, os seguintes documentos referentes á Companhia Salinas Caravellas, a saber: os seus estatutos publicados no Diario Official de 4 de agosto

corrente, conjuntamente com as actas das assembleias geraes de constituição e demais documentos referentes, e, bem assim, o decreto n. 12.579, de 11 de julho deste anno; uma publica-fôrma da carta de autorização que obteve do Governo para funcionar na Republica; uma publica-fôrma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil e do documento comprobatorio do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Companhia de Electricidade e Machinas

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial do 3º de julho vigente, archivou-se nesta repartição sob n. 4.640, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia de Electricidade e Machinas, realizada em 7 de junho expirante, referente á alteração de seus estatutos e autorização para empréstimo (*debentures*). E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Estavam inutilizadas por esta assignatura, duas estampilhas federaes, no valor de 11\$000.)

Companhia de Electricidade e Machinas

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial do 30 de julho expirante, archivaram-se nesta repartição sob o n. 4.663, os seguintes documentos referentes á Companhia de Electricidade e Machinas, a saber: as actas das assembleias geraes extraordinarias realizadas em 20 e 30 de junho deste anno referentes ao augmento de seu capital, contendo a nomeação do tres luvados e approvação do laudo da avaliação feita pelos referidos luvados dos bens e direitos que passaram a fazer parte do seu capital; o laudo da avaliação feita pelos referidos luvados; a lista nominativa da subscrição do augmento e o documento comprobatorio do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Estavam inutilizadas por esta assignatura estampilhas federaes no valor de 1.800.)

ANNUNCIOS

O Credito Popular

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero legal de socios em primeira e segunda convocações, convido os Srs. associados a comparecerem á

reunião da assembleia geral extraordinaria, no dia 29 deste mez, ás 2 horas da tarde, na sede social, á rua da Quitanda n. 38, sobrado, afim de deliberarem sobre diversas modificações propostas pela directoria, a serem feitas nos estatutos, approvadas pelo conselho deliberativo. Sendo esta a terceira convocação, a assembleia deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1917.— *V. de Paula Ramos*, presidente.

Banco do Estado do Rio de Janeiro

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede deste banco, á rua General Camara n. 21, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas de 1916, bem como elegerem a nova directoria, membros do conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917.— *A directoria*.

Companhia Casa do Saudo Dr. Eiras

ASSEMBLEIA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 27 de agosto proximo vindouro, á 1 hora da tarde, na sede social, á rua Marquez de Olinda, para conhecerem do balanço e conta da directoria, bem como para a eleição do conselho fiscal. Os documentos necessarios se acham desde já á disposição dos Srs. accionistas.

Os possuidores de accções ao portador são convidados, outrossim, a fazerem o respectivo deposito nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1917.— *Dr. Carlos Fernandes Eiras*, presidente.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de agosto corrente, ás 13 horas, no edificio da sede social, á avenida Rio Branco n. 37, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio findo em 30 de junho proximo passado, e procederem á eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

De accordo com o art. 18 dos estatutos, os Srs. portadores de accções deverão depositá-las na thesauraria da sociedade tres dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1917.— *Rodolpho F. Lahmeyer*, director-presidente.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

(Segunda convocação)

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a assembleia convocada para o dia 29 do corrente, são novamente convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia á rua Sachet n. 27.

Fica sem effecto a convocação feita para o dia 24 do corrente. Continuam suspensas as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1917.— *A directoria*.

Companhia Predial e Hypothecaria Federal

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral extraordinaria que terá lugar no escriptorio da Companhia á rua da Quitanda n. 41, 1º andar, no dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, para deliberarem sobre a venda de immoveis e alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917.— *Dr. Luiz Bezamel*, presidente.

Massa Fallida de Emilio & Souza

(Fabrica de calçado)

O liquidatario abaixo assignado da massa fallida de Emilio & Souza, de conformidade com o disposto no art. 123 do decreto 2.024, de 17 de dezembro de 1918, chama concorrentes para a compra do activo, constante das mercadorias e machinas existentes no prelio sob ns. 132 e 132 A da rua Evaristo da Veiga, desta cidade, com exclusão das machinas pertencentes á United Shoe Machinery Company Ltd., para o que os interessados deverão apresentar suas propostas até o dia 25 de setembro proximo futuro, no escriptorio do liquidatario, á rua da Alfandega numero 11, Rio de Janeiro.

As propostas devem ser apresentadas em cartas lacradas, para serem abertas ás 13 horas do dia 26 de setembro proximo futuro, na presença de todos os interessados.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917.— *O liquidatario, Paulo da Rocha Gomes*.

Moinho Santa Cruz

A assembleia geral desta sociedade, annunciada para o dia 20 do corrente, fica transferida para o dia 30 do corrente, ás 15 horas, e terá por objecto deliberar sobre a reforma de estatutos, redução do capital, admisión de um novo socio solidario, alteração da razão social e autorização para quaesquer operações de credito e contractos, seja qual for a sua natureza e fim.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1917.— *Machado Mello & Comp.*

Provincia Carmelitana Fluminense

São convidados os possuidores de titulos a comparecer no Convento do Carmo do largo da Lapa, na segunda-feira, 27 do corrente, á 1 hora da tarde, para assistirem ao sorteo de 60 consolidados, que vão ser amortizados. O pagamento dos juros se fará de 1 a 15 de setembro proximo.

Rio, 23 de agosto de 1917.